



PREFEITURA DO
CRATO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2018, Edição nº 4077 – Crato/CE
Sexta - feira, 21 de Dezembro de 2018.



ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2012001/2018 - GP CRATO/CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Nomeia os membros do Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar no Município de Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar os governos na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

CONSIDERANDO que, por meio da Busca Ativa Escolar, municípios e estados terão dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como membros do Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar, os servidores especificados abaixo:

I - Gestor Político:

Maria Cirene de Alencar Brasil Pereira, inscrita no CPF sob o nº. 560.027.003-82;

II – Coordenadora Operacional:

Francisca Katrine Sousa Lima, inscrita no CPF sob o nº. 008820.763-37;

III – Supervisora Institucional:

Catarina Pereira Brito, inscrita no CPF sob o nº. 289.842.423-49;

Arlene Débora Andrade Sampaio, inscrita no CPF sob o nº 037.623.283-82;

Yasmim Alencar Saraiva, inscrita no CPF sob o nº. 037.862.983-61.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA Nº 2011006/2018 - GP CRATO/CE, 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.253/2017, de 03 de março de 2017, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, regulamentada pelo Decreto nº 2103001/2017.

CONSIDERANDO que as atividades de coordenação do SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM contribuem de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais dessa municipalidade, haja vista o conhecimento técnico exigido, a disponibilidade e o comprometimento da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR GRATIFICAÇÃO, ao(à) servidor(a) abaixo especificado(a), Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico:

I – ANA SOCORRO FEITOSA GUEDES, ocupante do cargo de Médica Veterinária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, é de 4 (quatro) meses, contados a partir de 19 de novembro do corrente ano.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 19 de novembro de 2018 e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.497/2018

CRATO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Acrescenta os incisos VIII, IX e X ao Art. 54, da Lei Municipal nº 3.225/2016, que criou o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os incisos VIII, IX e X ao Art. 54 da Lei Municipal nº 3.225/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 54.** (...)”

VIII – Para o primeiro enquadramento nas classes (funções) criadas pela Lei nº 3.225/2016, será indispensável apenas o cumprimento do efetivo exercício de 03 (três) anos na função de uma Classe como requisito para o enquadramento na classe subsequente, para os Guardas Civis Metropolitanos que, por ocasião da primeira avaliação de desempenho, tenham cumprido o estágio probatório e preencham os demais requisitos preestabelecidos para cada classe hierárquica, devendo o enquadramento dar-se em estrita observância às porcentagens estabelecidas no Art. 3º.

IX – Ao ser nomeado no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitano, o servidor ingressará na 3ª Classe.

X - As atribuições e competências inerentes a cargos ou classes, criados pela Lei Complementar Municipal nº 2.867/2013 e pela Lei Municipal nº 3.225/2016, que não estejam legalmente definidas, serão especificadas e regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Fica adicionada, a partir da publicação desta Lei, às atribuições dos Guardas Civis Metropolitanos, a atividade de fiscalização de trânsito”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos financeiros inerentes ao enquadramento em cada classe a partir de 1º de janeiro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.498/2018
CRATO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Institui o Programa de Educação no Trânsito nas escolas da Rede Municipal de ensino fundamental, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede municipal do ensino fundamental do Crato.

§ 1º. As escolas da rede privada do município do Crato poderão aderir, por meio de convênios, ao "Programa Educação no Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º. As escolas da rede municipal poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§ 1º. A educação no trânsito, independentemente da modalidade de explanação deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º. As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada a direção da escola a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema "Educação no Trânsito", sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas fora do quadro de funcionários da escola, mas que comprovadamente estejam, ou estiveram atuando na área da educação do trânsito.

§ 3º. É facultada a escola municipal a realizar a abordagem do tema, individualmente ou não, por turma ou série do Ensino Fundamental.

Art. 3º. As apresentações sobre a "Educação no Trânsito" deverão ter como foco:

I — Promover aos alunos a reflexão sobre a realidade trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural), município e país;

II — Promover a formação para a educação de trânsito;

III — Promoção da paz no trânsito;

IV — Difusão dos princípios para segurança no trânsito;

V — Promoção da preservação do patrimônio público;

VI — Promoção da sustentabilidade sócio – ambiental.

Art. 4º. Nas dependências das escolas deverão ser afixados permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º. A implementação do "Programa Educação no Trânsito" nas escolas de rede pública do município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político – pedagógico.

Parágrafo Único. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º. Os professores ou educadores habilitados que participarem do "Programa Educação no Trânsito", atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pelas escolas.

Parágrafo único. Os professores ou educadores que atuarão como agentes multiplicadores de prevenção e segurança do trânsito junto às escolas, deverão estar devidamente habilitados para o exercício da função, mediante a conclusão do curso "Educação para o Trânsito", em estabelecimento devidamente credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN /CE).

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a firmar convênio junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), órgão subordinado ao Ministério das Cidades, com fins de obtenção de recursos financeiros proveniente do Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito - FUNSET.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.499/2018
CRATO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.400/2018 para viabilizar e esclarecer a possibilidade de a donatária construir seu escritório e estruturas de apoio para atendimento regional na área do imóvel doado, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o seguinte dispositivo ao Art. 2º da Lei Municipal nº 3.400/2018:

“**Parágrafo Único.** A Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, na área a que se refere o Art. 1º, poderá construir sede ou escritório de atendimento regional e estruturas de apoio para execução de políticas públicas ambientais”.

Art. 2º. Fica acrescido o seguinte dispositivo ao Art. 3º da Lei Municipal nº 3.400/2018:

“**Parágrafo Único.** Os prazos previstos neste artigo terão sua contagem iniciada a partir de 01 de janeiro de 2019, e quando solicitado pela donatária, poderão ser prorrogados por Decreto do Prefeito Municipal”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.500/2018
CRATO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Institui o Novo Programa de Parcelamento Especial (NOVO PAES) de débitos junto à Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato - SAAEC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Novo Programa de Parcelamento Especial – NOVO PAES, de débitos junto à Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato – SAAEC, destinado a promover a regularização de débitos de usuários relativos a faturas de serviços fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, ocorridos até 30 de novembro de 2018, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no NOVO PAES possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º, na forma definida:

I – desconto de 100% (cem por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do débito for efetuado à vista;

II – desconto de 80% (oitenta por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do débito for efetuado com entrada de 40% (quarenta por cento) e o restante parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

III – desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do débito for efetuado com entrada de 10% (dez por cento) e o restante parcelado em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoa física, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica.

§ 2º. Os contribuintes com débitos já parcelados poderão aderir ao NOVO PAES.

§ 3º. Em todos os casos de parcelamento, deverá ser efetuado o pagamento de uma entrada que não será inferior a 10% (dez por cento) do montante do débito a ser parcelado, de acordo com a opção escolhida, vencendo no prazo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do termo de acordo, ficando as demais parcelas inseridas na fatura de consumo mensal, sucessivamente.

Art. 3º. Em caso de débitos com ações de cobrança em andamento, será acrescido ao montante total do acordo de parcelamento, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor obtido após aplicação dos parâmetros do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A adesão ao NOVO PAES fica condicionada ao estabelecido no *caput* do presente artigo.

Art. 4º. O requerimento de adesão ao NOVO PAES deverá:

I – ser apresentado através de formulário próprio na SAAEC – Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato, localizada na Av. Teodorico Teles, nº 30, Centro, Crato/CE; no horário de atendimento de 07:30 as 17:30 horas;

II – ser distinto para cada unidade de consumo, com indicação da forma de parcelamento desejada, dentre as previstas nesta Lei, e números das ações judiciais, quando existentes;

III – ser assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais.

§ 1º. O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste está representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a SAAEC repute necessários.

§ 2º. Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia de contrato social da empresa, último aditivo e de cópia do documento de identificação do sócio administrador, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese está que será necessária à apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§ 3º. Quando se tratar de espólio, o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia do termo de inventariante e, no caso de não haver inventário em andamento, de cópia da certidão de óbito, documentos pessoais do de cujus, declaração dos herdeiros, cópias dos documentos comprobatórios das propriedades dos imóveis, quando for o caso, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a SAAEC repute necessários.

Art. 5º. A adesão ao NOVO PAES implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – ciência acerca das ações de cobrança e respectivos valores, nas hipóteses de ações de judiciais pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 6º. Constitui causa para exclusão do usuário do NOVO PAES, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) parcelas alternadas, relativas aos débitos abrangidos pelo Novo Programa de Parcelamento Especial;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do PAES;

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do NOVO PAES implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática cobrança do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. O prazo para adesão ao NOVO PAES encerra-se impreterivelmente em 29 de março de 2019.

Art. 8º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 9º. As faturas emitidas pela SAAEC e não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

Art. 10. Após 29 de março de 2019, a consolidação e parcelamento dos débitos junto à Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato – SAAEC, dar-se-á da seguinte forma:

I – se o pagamento do débito for efetuado com entrada de 15% (quinze por cento), o restante poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

II – se o pagamento do débito for efetuado com entrada de 10% (dez por cento), o restante poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Não é permitido a concessão de desconto de valores, inclusive os relativos à multa, juros e correção monetária;

§ 2º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física, e de R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoa jurídica.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.501/2018
CRATO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros para fornecimento de água pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidos, a seguir, os conceitos:

I – hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

II – aferição do hidrômetro: processo que visa conferir a regularidade do hidrômetro com os respectivos padrões, em relação aos limites estabelecidos pelas normas pertinentes;

III – cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega da água no imóvel;

IV – lacre: dispositivo destinado a caracterizar a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da interrupção do abastecimento;

V – registro: peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações;

VI – padrão de ligação de água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

VII – ligação: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da unidade usuária;

VIII – corte da ligação: interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador de serviços por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;

IX – religação: procedimento efetuado pela SAAEC que objetiva restabelecer o abastecimento de água para a unidade usuária;

X – sistema público de abastecimento de água (SAA): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água potável;

XI – inspeção: fiscalização da unidade usuária, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança do prestador de serviços, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais;

XII – unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

XIII – usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador do serviço o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumi a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais; e,

XIV – vazamento oculto: vazamento de difícil percepção, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados; e,

XV – consumo da área comum: a diferença entre o consumo global de água, aferido por hidrômetro instalado no ramal de entrada da edificação, e a soma do consumo das unidades autônomas, para o mesmo período.

Art. 2º. Fica o usuário dos serviços da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC obrigado a utilizar hidrômetro na ligação para fornecimento de água, a fim de que a cobrança seja feita pelo consumo medido, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º. O pedido de nova ligação somente poderá ser executado mediante a instalação de hidrômetro, obedecendo os seguintes critérios:

I – o hidrômetro, e o padrão de ligação de água serão instalados em caixas de proteção padronizada, de acordo com as normas procedimentais da SAAEC;

II – as caixas de proteção padronizada deverá ser instalada em locais apropriados de livre acesso;

III – ficará a cargo do usuário a aquisição e montagem da caixa de proteção padronizada e do padrão de ligação de água, exceto o hidrômetro, conforme padrão estabelecido pela SAAEC.

§ 2º. A SAAEC executará um cronograma de instalação de hidrômetro nas unidades usuárias que ainda não disponham do referido aparelho, a qual deverá ser precedida de notificação ao usuário.

§ 3º. A recusa do usuário em utilizar o hidrômetro, motivará a suspensão dos serviços de fornecimento de água, até que se instale o referido equipamento.

§ 4º. O usuário assegurará ao funcionário da SAAEC o livre acesso ao padrão de ligação de água.

§ 5º. O usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água, hidrômetro e outros dispositivos do prestador de serviços, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 3º. Os hidrômetros serão aferidos e devem ter sua produção certificada pelo INMETRO ou outra entidade pública por este órgão delegada, e serão devidamente lacrados pela SAAEC.

§ 1º. Os lacres instalados nos hidrômetros somente poderão ser rompidos por funcionários da SAAEC, e deverão ter numeração específica, constante do cadastro de usuários, atualizado a cada alteração documentada.

§ 2º. Nenhum hidrômetro poderá permanecer sem os devidos lacres.

§ 3º. Constatado o rompimento ou violação do lacre instalado pelo usuário, com alterações nas características da instalação de entrada de água originariamente aprovadas, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrada multa.

§ 4º. Será admitida uma tolerância de aproximadamente 5% (cinco por cento) na precisão da leitura, em condições normais de funcionamento.

Art. 4º. O usuário poderá solicitar aferições dos instrumentos de medição por parte da SAAEC, devendo ser sem ônus para o usuário em até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos, ou, independente do intervalo de tempo da verificação anterior, quando o resultado constatar erro nos instrumentos de medição.

§ 1º. A SAAEC deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço.

§ 2º. Verificando-se uma diferença superior a 5% (cinco por cento), desfavorável ao usuário, na precisão da leitura do hidrômetro aferido, o mesmo será reembolsado o valor correspondente ao erro constatado, nas últimas 3 (três) faturas.

Art. 5º. Somente a SAAEC poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro, bem como indicar novos locais de instalação.

§ 1º. É facultado à SAAEC, mediante notificação prévia ao usuário, o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações, quando constatada a necessidade técnica de intervir neles.

§ 2º. A substituição do hidrômetro deverá ser comunicada ao usuário, quando da execução desse serviço, com informações referentes às leituras do hidrômetro retirado e do instalado.

§ 3º. A substituição do hidrômetro, decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada pela SAAEC, sempre que necessário, sem ônus para o usuário.

§ 4º. A substituição do hidrômetro, decorrente da violação de seus mecanismos, será executada pela SAAEC, com ônus para o usuário, além das penalidades previstas.

§ 5º. Em caso de furto do hidrômetro, o usuário deverá comunicar contemporaneamente o fato à autoridade policial competente, encaminhando obrigatoriamente à SAAEC cópia do respectivo Boletim de Ocorrência, caso não o faça, ficará o usuário sujeito a penalidades previstas.

Art. 6º. Para as ligações medidas, o volume consumido será o apurado por leitura em hidrômetro, obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior.

§ 1º. Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume consumido será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos.

§ 2º. O procedimento do § 1º somente poderá ser aplicado por 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo o prestador de serviços comunicar ao usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

§ 3º. No faturamento subsequente à remoção do impedimento, efetuado até o terceiro ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido.

§ 4º. Após o terceiro ciclo consecutivo de impedimento de acesso ao hidrômetro, a SAAEC poderá suspender o serviço de fornecimento de água, até que se possibilite o acesso ao aparelho, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias.

Art. 7º. Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel, a SAAEC aplicará desconto sobre o consumo excedente.

§ 1º. No caso de vazamentos ocultos devidamente constatados pelo prestador de serviços, haverá o desconto de valor correspondente a até 70% (setenta por cento) do volume medido acima da média de consumo, limitado ao faturamento de somente uma competência de ocorrência de alto consumo.

§ 2º. Para obter o desconto referido no § 1º, o usuário deverá apresentar à SAAEC, declaração de ocorrência do vazamento oculto e de responsabilização pelo reparo.

§ 3º. A SAAEC deverá realizar vistoria no imóvel para comprovação da ocorrência de vazamento oculto ou do respectivo reparo, se tiver sido realizado.

§ 4º. Por ocasião da ocorrência de quaisquer vazamentos de água ocultos devidamente comprovados, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 06 (seis) meses.

§ 5º. O usuário perderá o direito ao desconto, referido no § 1º, se for comprovada a má-fé ou negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade.

Art. 8º. É obrigatória a instalação de hidrômetros individualizados para cada unidade habitacional, nas novas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais.

§ 1º. Para serem aprovados, os novos projetos de edificações de que trata o *caput* devem prever as instalações hidráulicas individuais que permitam a medição individual do consumo de água de cada uma das unidades.

§ 2º. A instalação de hidrômetros individuais não dispensa a medição do consumo global, para apuração do consumo da área comum da edificação predial.

§ 3º. O hidrômetro individual será instalado em local de fácil acesso para leitura, manutenção e conservação.

§ 4º. Ficará garantido o livre acesso de funcionários da SAAEC aos hidrômetros para a realização dos procedimentos comerciais e operacionais.

Art. 9º. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, e nas demais normas dela decorrentes, será exercida pela SAAEC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.502/2018
CRATO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar Administrativo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 2º. Os servidores ocupantes do cargo extinto poderão ser aproveitados no cargo de Agente Administrativo que possui atribuições e padrão remuneratório similar.

Parágrafo único. Os servidores incorporados ao novo cargo ficarão enquadrados na referência correspondente ao ganho da remuneração, garantido o percebimento mínimo previsto para a referência I, conforme o anexo único desta Lei.

Art. 3º. Fica possibilitado aos servidores ocupantes do cargo extinto, o aproveitamento no cargo de Secretário Escolar, em face das atribuições afins.

Parágrafo único. Para exercer o cargo indicado no caput deste artigo, o servidor deverá apresentar comprovante de habilitação de Secretário Escolar, com carga horária e grade curricular previstos na legislação pertinente.

Art. 4º. Os servidores do cargo de auxiliar administrativo, extinto nesta Lei, que optarem pelo aproveitamento no cargo de agente administrativo ou secretário escolar terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar interesse.

Art. 5º. Os servidores do cargo de auxiliar administrativo, extinto nesta Lei, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, que optarem pelo aproveitamento no cargo de agente administrativo ou secretário escolar, ingressarão com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, garantido o aumento proporcional correspondente.

Art. 6º. Os servidores ocupantes do cargo extinto que não optarem pelo aproveitamento em um dos cargos previstos nesta Lei, permanecerão no quadro em extinção até sua vacância, que extinguirá o cargo definitivamente, ficando assegurados todos os direitos e vantagens.

Art. 7º. Fica vedada a abertura de concurso público para o cargo extinto, conforme disposto no caput do Art. 1º.

Art. 8º. A Tabela de Referência para progressão dos cargos de Agente Administrativo e Secretário Escolar será a constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo e Secretário Escolar ficarão enquadrados na referência correspondente ao ganho da remuneração, garantido o percebimento mínimo previsto para a referência I, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

AGENTE ADMINISTRATIVO E SECRETÁRIO ESCOLAR	
Ref. 1	R\$ 1.326,00
Ref. 2	R\$ 1.359,15
Ref. 3	R\$ 1.393,12
Ref. 4	R\$ 1.427,95
Ref. 5	R\$ 1.463,64
Ref. 6	R\$ 1.500,23
Ref. 7	R\$ 1.537,73
Ref. 8	R\$ 1.576,17
Ref. 9	R\$ 1.615,57
Ref. 10	R\$ 1.655,95

LEI Nº 3.503/2018
CRATO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados a Administração Pública Municipal, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, do Poder Executivo Municipal, a partir de 2019, serão realizados exclusivamente na instituição financeira vencedora do certame licitatório a ser realizado pelo Município, e que terá como objeto a prestação de serviços bancários.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa exclusividade os casos em que, por razões de normas internas, o Banco julgue inadequado proceder com o pagamento em nome do favorecido ou pagamentos esporádicos que não justifiquem a conta de depósito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, e revogam-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.504/2018
CRATO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Institui o Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CMEIS, acessível por meio do site da Prefeitura Municipal do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CMEIS, acessível via Internet através do site da Prefeitura Municipal do Crato.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo abrange os órgãos da administração direta e indireta, empresas de economia mista, empresas públicas ou aquelas pessoas jurídicas que sejam controladas pelo Município e tenham recursos oriundos de erário, bem como o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O CMEIS é um cadastro de empresas punidas pela prática das condutas descritas no Art. 5º desta Lei, pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta mantido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

Parágrafo único. Cabe a cada Unidade Administrativa informar os dados das empresas punidas a Controladoria e Ouvidoria Geral, conforme Art. 3º desta Lei.

Art. 3º. O CMEIS resumirá os dados das empresas de forma acessível, indicando os seguintes campos:

I - número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - razão social ou nome de fantasia;

III - data inicial e final da sanção;

IV - órgão sancionador;

V - fonte da informação.

Parágrafo único. As informações devem ser disponíveis ao usuário via internet, em linguagem simples e objetiva, devendo ser acessada sem qualquer restrição ou necessidade de uso de senhas.

Art. 4º. O CMEIS reunirá permanentemente informações atualizadas dos Órgãos da Administração Pública Municipal, e, mediante firmação de convênio, com municípios que mantêm cadastro próprio de empresas inidôneas ou suspensas.

Parágrafo único. O Município do Crato, através da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, encaminhará a relação das empresas inidôneas ou suspensas incluídas no CMEIS à Controladoria Geral da União - CGU, para que seja incluída no Cadastro Nacional.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei, considera-se inidônea ou suspensa, a empresa que sofrer sanções administrativas em definitivo decorrentes de qualquer das seguintes condutas:

I - empresas contratadas pelos órgãos municipais disposto no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, que foram diretamente responsáveis pelo atraso na entrega das obras, execução de serviços ou entrega de materiais;

II - fraude comprovada à licitação;

III - prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

V - outras descritas em Lei.

§ 1º. Antes de esgotado o prazo contratual previsto para entrega das obras, execução de serviços ou entrega de materiais, poderá o fornecedor, uma única vez, mediante justificativas que indiquem atos e fatos não previstos na celebração do contrato, solicitar dilatação do prazo de entrega, pelo prazo máximo de 30 dias, cabendo ao Gestor, ouvindo o fiscal de contrato, deferir ou indeferir a solicitação no prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas).

§ 2º. Com o fim da sanção administrativa, a empresa será automaticamente excluída do CMEIS.

§ 3º. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, quando constatarem a ocorrência das condutas previstas nos incisos do caput deste artigo, deveram instaurar, adotar as providências cabíveis no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 6º. Os órgãos da administração direta e indireta, empresas de economia mista, empresas públicas ou aquelas pessoas jurídicas que sejam controladas pelo Município e tenham recursos oriundos de erário, bem como o Poder Legislativo Municipal, ficarão vedados de contratar qualquer das empresas inscritas no CMEIS durante a vigência da sanção.

Art. 7º. Ficam os órgãos e entidades da Administração Municipal obrigados a incluir nos respectivos instrumentos contratuais o prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação do empenho pela autoridade competente, bem como que o atraso dos pagamentos devidos pela Administração superior a 90 (noventa) dias, não permite ao contratado a interrupção na entrega de materiais, execução de obras e serviços.

Art. 8º. A Procuradoria Geral do Município e a Comissão Permanente de Licitação deverão implementar melhorias nos Termos Administrativos, a fim de dar maior eficácia e celeridade aos procedimentos, visando a efetiva aplicação dos termos previstos nesta Lei.

Art. 9º. Fica facultado ao Município efetuar retenções de multas administrativas em qualquer processo de pagamento do fornecedor penalizado, independente de vinculação da origem da multa e do crédito do fornecedor.

Art. 10. As empresas já consideradas inidôneas e suspensas antes da publicação da presente Lei, serão incluídas no Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas ou Suspensas.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.505/2018
CRATO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste na remuneração dos servidores efetivos do Município do Crato em exercício no cargo de enfermeiro, equipara o salário base da classe à remuneração dos odontólogos, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário básico dos servidores efetivos ocupantes do cargo de enfermeiro, atuantes nesta municipalidade, ficam reajustados em 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), equiparando-se a sua base salarial a dos odontólogos.

Art. 2º. O repasse do reajuste concedido nesta Lei será efetuado a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019, e revoga-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.506/2018
CRATO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Cria o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Cargos de provimento efetivo de Fiscais de Tributos e Fiscais de Tributos Contadores, Fiscais Ambientais, Fiscais de Controle Urbano e as novas categorias de Fiscal de Inspeção Agropecuária e Fiscal de Vigilância Sanitária, em observância, respectivamente, as Leis Municipais nº 3.378/2017, 3.380/2017, 3.379/2017, 3.381/2017, no âmbito da Secretaria de Finanças e Planejamento, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, e da Secretaria de Saúde; e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para as atribuições de provimento efetivo dos fiscais de tributos, Fiscais de Tributos Contadores, fiscais ambientais, fiscais de controle urbano, fiscais de Inspeção Agropecuária, e fiscais de Vigilância Sanitária, em consonância com as Leis Municipais nº 3.378/2017, 3.380/2017, 3.379/2017, e 3.381/2017, publicadas em 27 de dezembro de 2017, na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR dos Servidores Efetivos da área de fiscalização das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Crato será fundamentado nos seguintes princípios:

I - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;

II - legalidade e segurança jurídica;

III - reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional; e

IV - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração abrange os cargos públicos de provimento efetivo, vinculados ao exercício de atividade fiscalizatória, que integram a Prefeitura Municipal do Crato.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Ingresso e das atribuições

Art. 4º. Os cargos dos quadros efetivos previstos nesta Lei são providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos e seu ingresso se dá sempre no nível e referência iniciais do cargo.

Art. 5º. Os concursos públicos para provimento de cargos abrangidos por esta Lei são voltados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Crato, em compatibilidade com os requisitos, conhecimentos e habilitações específicas, definida para cada cargo, de acordo com as Leis municipais que regulamentaram os cargos mencionados no Art. 1º.

Art. 6º. As atribuições dos cargos efetivos, contemplados com as progressões previstas nesta Lei, correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público em razão do cargo em que esteja investido.

Seção II Da Remuneração

Art. 7º. Os quadros de cargos, com as respectivas classes e quantitativos remuneratórios, serão implementados, na forma constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º. A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Seção III Da Jornada

Art. 9º. A jornada padrão de trabalho dos servidores é de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO III DAS EVOLUÇÕES FUNCIONAIS

Art. 10. A Evolução Funcional nos cargos ocorrerá mediante a forma de progressão vertical.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, a progressão vertical é a mudança do servidor da referência em que se encontra para a imediatamente superior quando implicar mudança de classe.

Art. 11. A Evolução Funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar, anualmente, recursos suficientes para viabilizar a progressão vertical.

Art. 12. O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos municipais vinculados às atividades de fiscalização das diversas secretarias, será processado em duas classes, por intermédio do atendimento dos seguintes requisitos:

I - Classe 1:

- a)** Fiscal de Tributos e Fiscal de tributos – Contador: forma de ingresso exclusivamente por meio Concurso Público; Ensino Superior completo, em qualquer área de formação, reconhecido pelo MEC, carga horária semana de 40 horas;
- b)** Fiscal de Inspeção Agropecuária: forma de ingresso exclusivamente por meio Concurso Público; Ensino Superior completo, em qualquer área de formação, reconhecido pelo MEC, carga horária semana de 40 horas;
- c)** Fiscal Ambiental: forma de ingresso exclusivamente por meio Concurso Público; Ensino Superior completo, em qualquer área de formação, reconhecido pelo MEC, carga horária semana de 40 horas;

d) Fiscal de Vigilância Sanitária: forma de Ingresso exclusivamente por meio Concurso Público; Ensino Superior completo, em qualquer área de formação, reconhecido pelo MEC, carga horária semana de 40 horas;

e) Fiscal de controle urbano: forma de ingresso exclusivamente por meio Concurso Público; Ensino Superior completo, em qualquer área de formação, reconhecido pelo MEC, carga horária semana de 40 horas.

II - Classe 2:

a) houver exercido as atribuições do cargo pelo período de 5 (cinco) anos de atividades no grau e nível em que se encontram;

b) houver obtido 2 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 3 (três) últimas avaliações de desempenho;

c) houver obtido qualificação profissional, no mínimo, 1 (um) diploma de especialização compatível com as atribuições do cargo;

d) não responder a sindicância e nem a procedimento administrativo disciplinar;

e) não possuir, durante o interstício falta não justificada.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento na carreira, os fiscais de tributos, fiscais ambientais, e fiscais de controle urbano que ingressaram no serviço público, antes das Leis Municipais nº 3.378/2017 e 3.380/ 2017, publicadas em de 27 de dezembro de 2017, deverão atender, para alcançarem a progressão prevista para a classe 2, apenas o requisito constante na alínea “d”, inciso II, deste artigo.

Art. 13. As referências temporais, para fins de progressões, serão determinadas por interstícios de 3 (três) anos, a partir do período aquisitivo de 5 (cinco) anos, quando a cada período finalizado o valor a ser percebido será aumentado progressivamente, conforme os valores constantes no Anexo Único.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS

Art. 14. Fica criada a Comissão de Gestão de Carreiras, composta por 10 (dez) servidores, a serem nomeados pelo Prefeito do Município, sendo:

I - 1 (um) membro da Secretaria de Administração, indicado pelo respectivo Secretário, sendo designado como Presidente;

II - 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador Geral do Município;

III - 2 (dois) membros da Secretaria de Finanças e Planejamento, indicados pelo respectivo Secretário;

IV - 2 (dois) membros da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, indicados pelo respectivo Secretário;

V - 2 (dois) membros da Secretaria de Saúde, indicados pelo respectivo Secretário;

VI - 2 (dois) membros da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, indicados pelo respectivo Secretário.

§ 1º. Compete à Comissão de Gestão de Carreiras:

I - Julgar os recursos dos servidores relativos às progressões;

II - Avaliar a pertinência dos cursos de qualificação que se pretendem utilizar para fins de Evolução Funcional, iniciados antes da publicação deste ato normativo;

III - Acompanhar os processos de Evolução Funcional e de Avaliação de Desempenho; e

IV - Receber e avaliar petições dos servidores, cujo conteúdo diga respeito ao processo de avaliação.

§ 2º. Os membros da comissão exercerão suas atribuições sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Constará do demonstrativo de vencimentos o Nível e o Grau em que estiver enquadrado o servidor.

Art. 16. As despesas decorrentes do presente ato normativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de novembro de 2018, e revoga-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REFERÊNCIA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS FISCAIS DE TRIBUTOS, FISCAIS DE TRIBUTOS CONTADORES, FISCAIS AMBIENTAIS, FISCAIS DE CONTROLE URBANO, FISCAIS DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA, E FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	
CLASSE I	
REFERÊNCIA	VALORES
1	R\$ 1.840,00
2	R\$ 1.886,00
3	R\$ 1.933,15
4	R\$ 1.981,47
5	R\$ 2.031,00
6	R\$ 2.081,77
7	R\$ 2.133,81
8	R\$ 2.187,15
9	R\$ 2.241,82
10	R\$ 2.297,86
CLASSE II	
REFERÊNCIA	VALORES
1	R\$ 2.360,00
2	R\$ 2.419,00
3	R\$ 2.479,47
4	R\$ 2.541,45
5	R\$ 2.604,98
6	R\$ 2.670,10
7	R\$ 2.736,85
8	R\$ 2.805,27
9	R\$ 2.875,40
10	R\$ 2.947,29

LEI Nº 3.507/2018
CRATO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Declara como bem integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, a Banda de Música Municipal do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como bem integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, a Banda de Música Municipal do Crato.

Art. 2º. Fica criado o Livro no Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, no qual deverá ser inscrito o referido bem.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.508/2018
CRATO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Institui o Centro Integrado de Operações e Emergências Municipais – CIOEM, altera a tabela XIII, do Anexo I da Lei Municipal nº 3.419/2018, de 06 de abril de 2018, altera a tabela XVII do Anexo I da Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Centro Integrado de Operações e Emergências Municipais – CIOEM, tendo como área de atuação todo o território do Município do Crato e em municípios da Região Metropolitana do Cariri, desde que haja convênio ou acordo operacional.

Art. 2º. O CIOEM se constitui em um Centro de Operações único, reunindo em instalação própria as ferramentas que permitem, sob um mesmo patamar tecnológico, coordenar as demandas operacionais de Segurança Pública e Defesa Civil sendo implantado e aperfeiçoado gradualmente.

Art. 3º. O CIOEM terá a estrutura organizacional, composta por 01 Coordenador, CDS – 04.

Parágrafo único. Deverá ser remanejado para a estrutura do CIOEM, a fim de se obter melhor desempenho em suas atividades, servidor da Guarda Civil Metropolitana, do Departamento Municipal de Trânsito e da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal, que poderá ocupar o cargo definido no caput deste artigo, admitindo-se o regime de escala conforme Lei.

Art. 4º. O CIOEM tem como missão primordial integrar as ações operacionais das forças de Segurança Pública Municipais.

Art. 5º. Ao CIOEM serão disponibilizados recursos necessários para que possa executar suas atividades, de forma mais qualificada e eficiente, agilizando o atendimento emergencial de pronta resposta por meio de recursos tecnológicos, colaborando com os órgãos de segurança pública e defesa civil, objetivando prevenir e coibir ações delituosas e promover ações de socorro e salvamento, e para isso poderão ser utilizados todos os meios legais, tais como, Termos de Parceria, Convênios, Contratações, dentre outros análogos, com o fito de promover parcerias com outras instituições afins.

Art. 6º. Ficam criados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, os cargos constantes do Art. 3º desta Lei, acrescidos aos cargos já constantes na Tabela XIII, do Anexo I da Lei Municipal nº 3.419/2018, de 06 de abril de 2018, alterando a Tabela XVII do Anexo I da Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º. Fica o Chefe Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à operacionalização do CIOEM.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.509/2018
CRATO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana de Crato-CE, nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 13.022/14, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana de Crato-CE, como órgão de ensino de atividade policial, com a finalidade de garantir à formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Crato, nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 2º. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, conforme determina o Art. 11 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, conforme determina o parágrafo único do Art. 11 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 3º. O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana de Crato-CE, poderá firmar convênios, parcerias ou cooperação técnica com as universidades, instituições de ensino e pesquisa, associações, entidades não governamentais, entidades governamentais, e principalmente com outros Municípios, Estado, e União, bem como, promover o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento técnico-científico dos integrantes das Guardas Municipais.

Art. 4º. O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana de Crato-CE, poderá atuar em conjunto ou firmar convênios, parcerias ou cooperação técnica, com o Conselho Nacional das Guardas Municipais - CNGM, por intermédio da Academia Nacional das Guardas Municipais - ANFGM, nos termos do § 1º do Art. 12 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, com os seguintes objetivos:

I - O Centro de Formação poderá disponibilizar em seus cursos, de acordo com sua conveniência e oportunidade, vagas para os Guardas Municipais de outros Municípios do Território Nacional e também para os demais órgãos que atuam na área de segurança pública, segurança viária, defesa civil, fiscalização aquaviária, ordenamento urbano, proteção ambiental e demais capacitações referentes às atribuições e atuação dos guardas municipais;

II - promover os cursos de formação de instrutores e do corpo docente do Centro de Formação, bem como Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana de Crato-CE e das outras Guardas Municipais do Território Nacional nos termos do § 1º do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

III - incentivar o estudo criando oportunidades de conclusão do ensino técnico e superior - graduação e pós-graduação aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Crato;

IV - fomentar a padronização e qualidade de ensino, técnicas, táticas e métodos de ensinados aplicados as Guardas Municipais do Brasil;

V - desenvolver novos conceitos de segurança, doutrinas, táticas e técnicas no uso de equipamentos de menor potencial ofensivo, como também no uso do armamento e tiro visando à qualificação e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais, observado as exigências da legislação vigente;

VI - promover o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, ligados à área de atuação das Guardas Municipais;

VII - promover cursos, seminários, conferências, palestras, oficinas, publicar artigos e estudos científicos, bem como, outras iniciativas adequadas que digam respeito ao desenvolvimento de ensino das Guardas Municipais;

VIII - elaborar planos, projetos, estudos, pesquisas e artigos em consonância com as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, visando o estabelecimento de doutrina orientadora de alto nível para as atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Metropolitana;

IX - propor, articular e implementar intercâmbio de conhecimento com as organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e especialização dos profissionais da segurança pública municipal;

X - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, de interesse público nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Município;

XI - assegurar o pluralismo de ideias através da plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, publicar e divulgar o conhecimento produzido;

XII - garantir oportunidades universais de cursos aos integrantes da Guarda Municipal que servirão para progressão e promoção no escalonamento hierárquico, conforme as normas do PCCR;

XIII - promover o levantamento de qualificações, habilidades e demais informações do estado disciplinar dos servidores instrutores e alunos inscritos em processos seletivos do Centro de Formação para preservar a ética profissional;

XIV - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

XV - realizar cursos de atualização de legislação, uso de equipamentos de menor potencial ofensivo, armamento e tiro, reeducação/requalificação para resgatar e fixar os valores morais e sociais da corporação e demais cursos específicos e correlatos à profissão;

XVI - elaborar e emitir os certificados dos cursos ou eventos que realizar, inclusive dos cursos à distância e os que forem promovidos através de parceria com outros órgãos e entidades;

XVII - analisar e distribuir os certificados emitidos por outras instituições públicas ou privadas quando realizado cursos em parceria ou contratados;

XVIII - elaborar o Plano Anual de Ensino para toda a instituição, adequando se necessário, a escala operacional e administrativa dos setores;

XIX - desenvolver o Plano Geral de Ensino e os Planos de Matérias específicas dos diversos cursos direcionadas para cada setor operacional e/ou administrativo em sua área específica de atuação.

Art. 5º. Os certificados de conclusão do curso de capacidade técnica para o porte de arma de fogo, bem como todas as certificações dos demais cursos, capacitações, treinamentos, seminários e palestras serão expedidos pelo Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana de Crato-CE, conforme o disposto no Art. 36 do Decreto Federal nº 5.123/2004.

Art. 6º. A docência será exercida por instrutores, preferencialmente integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Crato, habilitados e qualificados em áreas correlatas às disciplinas ministradas, os quais terão direito do recebimento pela hora-aula ministrada.

Parágrafo único. O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana de Crato-CE, poderá celebrar convênio com o Conselho Nacional das Guardas Municipais - CNGM, por intermédio da Academia Nacional de Formação das Guardas Municipais - ANFGM, também, com a Polícia Federal visando a cooperação mútua utilizando o corpo técnico de instrutores de armamento e tiro e psicólogos credenciados, observado todas as exigências da Polícia Federal. Também enviará instrutores do Centro, mediante convênio e solicitações institucionais, para outros Municípios do Território Nacional com a finalidade de promover formações, capacitações, palestras e treinamentos para Guardas Municipais.

Art. 7º. O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana de Crato-CE, será administrado por um servidor de carreira da Guarda Municipal nomeado como Coordenador pelo Prefeito Municipal, devendo ser observado o contido no Art. 15 da Lei Federal nº 13.022/2014.

Parágrafo Único. O Coordenador do Centro de Formação publicará normas internas a serem cumpridas pelos alunos, respeitando a razoabilidade e adequação da melhor maneira de qualificar os participantes do curso.

Art. 8º. As despesas para criação e funcionamento do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana de Crato-CE, correrão por conta de verbas próprias do orçamento do Município de Crato, bem como, por convênios com a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.510/2018
CRATO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Cédula de Identidade Funcional dos Servidores da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1º. Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional destinada aos servidores da Guarda Civil Metropolitana do Crato, com validade indeterminada.

Parágrafo único. O documento referido no caput deste artigo terá fé pública, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art. 2º. A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Metropolitana será confeccionada em papel impresso específico, obedecendo às características e o modelo constante no Anexo I, que segue como parte integrante desta Lei.

Seção I

DA PREPARAÇÃO, DA EXPEDIÇÃO E DO CONTROLE
DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 3º. O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcional com as características constantes no Anexo desta Lei, cabem, exclusivamente, ao comandante da GCM, por meio do setor de recursos humanos da Guarda Civil Metropolitana do Crato.

Art. 4º. A Cédula de Identidade Funcional de que trata esta Lei, conterà os seguintes itens de identificação do funcionário:

I - Foto 3x4 de fundo branco, tirada de uniforme e sem cobertura;

II - Assinatura do titular / Guarda Civil Metropolitano;

III - Nome do Guarda Civil Metropolitano;

IV - Cargo / Graduação;

V - Tipo sanguíneo e fator RH;

VI - Data de Nascimento;

VII - Número da Identidade;

VIII – Filiação;

IX – Matrícula;

X – Nacionalidade;

XI – Naturalidade;

XII - Número do Cadastro de Pessoa Física;

XIII - Data de admissão;

XIV - Situação funcional;

XV - Assinatura do Comandante;

Art. 5º. Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para o setor de recursos humanos da Guarda Civil Metropolitana do Crato.

Parágrafo único. Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Art. 6º. A cédula de Identidade Funcional será impressa em papel de segurança.

Seção II

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 7º. A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos;

I - cópia do RG - Registro Geral, e CNH (opcional);

II - duas fotos 3x4, coloridas, recentes, com o servidor devidamente uniformizado.

Parágrafo único. Nos casos de expedição de segunda via da Cédula de Identificação Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4.

Seção III

DA SUBSTITUIÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 8º. A expedição de segunda via da Cédula de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I - extravio, furto, roubo ou dano;

II - mudança de sinais características ou de dados de qualificação do identificado;

III - mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada a devolução da anterior ou, se for o caso, a conclusão de investigação prévia ou da sindicância de que trata o Art. 12 desta Lei.

CAPITULO II

DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Seção I

DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 9º. No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

§ 1º. O servidor deverá comunicar imediatamente o fato ao setor de recursos humanos da Guarda Civil Metropolitana do Crato.

Art. 10. Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada à diretoria de recursos humanos da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O valor para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional em caso de extravio injustificado ficará a cargo do servidor.

Seção II

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 11. Ao receber a comunicação de extravio da Cédula de Identidade Funcional, o responsável pelo do setor de recursos humanos da Guarda Civil Metropolitana do Crato, dará conhecimento ao Comandante da Guarda.

Art. 12. O Comandante da Guarda, ciente do extravio da Cédula de Identidade Funcional, determinará investigação do fato, a ser concluída no prazo de 10 (dez) dias úteis, onde o responsável pela mesma deverá apresentar relatório fundamentado.

CAPÍTULO III DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 13. A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Guarda Civil Metropolitana do Crato, através do setor de recursos humanos, nos casos de:

- I** - proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;
- II** - nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;
- III** - em caso de cumprimento de pena;
- IV** - demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

§ 1º. Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida comissão.

§ 2º. No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

Art. 14. As Cédulas de Identidade Funcional da Guarda recolhidas pelo setor de recursos humanos, previsto no Art. 13 desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 15. A não restituição da Cédula de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidades administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As dúvidas suscitadas quanto a situação funcional dos servidores requerentes da Cédula de Identidade Funcional serão submetidas a consideração do setor de recursos humanos, para exame e manifestações.

Art. 17. O Guarda Civil Metropolitano terá acesso livre em logradouros públicos, casas de shows, eventos, parques de diversões entre outros, que fiquem nas limitações do Município do Crato-CE, mediante a apresentação da Cédula de Identidade Funcional.

Parágrafo único. O não cumprimento implicará em multa de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos.

Art. 18. O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

IDENTIDADE FUNCIONAL - FE PÚBLICA

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Guarda Civil Metropolitana do Crato

Nome: MARCELO EXEMPLO GERALDO

Matrícula: 0001

Emissão: 01/01/2018

Situação: ATIVO

Órgão Emissor: Secretaria Municipal de Segurança Pública

RG: 000000000000001

CPF: 000.000.000-01

Naturalidade: Crato/CE

Tipo Sanguíneo: O+

Pai: JOSÉ EXEMPLO GERALDO

Mãe: MARIA EXEMPLO GERALDO

IDF Nº: C18BRCE00001/01

Assinatura do Titular: José Jarbas Aguiar Freire
Secretário Municipal de Segurança Pública - Portaria Nº 0005022/2017GP

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 8/8/2014

POLEGAR DIREITO

LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 8/8/2014

LEI Nº 3.511/2018
CRATO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Autoriza a ampliação definitiva da carga horária dos Servidores Municipais do Magistério, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito à ampliação definitiva de carga horária para 200 (duzentas) horas mensais, em matrícula funcional única, aos profissionais efetivos e estabilizados do Magistério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Poderão ser beneficiados pelo disposto nesta Lei, os profissionais ampliados até o mês de novembro de 2018.

Art. 2º. A concessão da ampliação definitiva de carga horária dependerá da comprovação de que o profissional do magistério atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I - encontrar-se em efetivo exercício em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - possua estabilidade funcional reconhecida, tendo, inclusive, já cumprido o período de estágio probatório, na data do requerimento do benefício;

III - possua habilitação específica para atendimento da carência definitiva identificada;

IV - detenha apenas 1 (um) cargo de professor efetivo;

V - não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

VI - não esteja em gozo das licenças previstas no Estatuto do Servidor Público do Município do Crato, ainda que seja com remuneração, ou em disposição funcional;

VII - não seja readaptado temporária ou definitivamente;

VIII - não tenha iniciado processo de aposentadoria ou falem menos de 5 (cinco) anos para a aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. A concessão da ampliação definitiva de carga horária, na forma do Art. 1º desta Lei, será efetivada através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Para fins de ampliação definitiva não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - convocação para o Serviço Militar;

II - júri e outros serviços obrigatórios;

III - desempenho de função eletiva federal, estadual ou municipal;

IV - missão ou estudo, para os cursos de pós-graduação stricto sensu, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado;

V - prisão;

VI - disponibilidade;

VII - cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem.

Art. 4º. O pedido de ampliação definitiva da carga horária deve ser realizado através de requerimento destinado à Secretária Municipal de Educação, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, de modo que o deferimento tem caráter irrevogável.

Art. 5º. O valor correspondente à ampliação de carga horária prevista no Art. 1º desta Lei, será incorporado aos proventos de aposentadoria dos profissionais do Magistério, desde que tenham contribuído sobre a mesma por pelo menos 60 (sessenta) meses.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. A ampliação concedida sem observância do que preceitua esta Lei, será anulada, com ressarcimento ao erário municipal de forma solidária pelo profissional do magistério beneficiado com a ampliação e o agente público que lhe deu causa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.512/2018**CRATO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

EMENTA: Estabelece o Incentivo de Desempenho (ID/PMAQ) destinado aos profissionais que compõem as Equipes das Unidades de Saúde do Município do Crato-CE, integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei reestrutura o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) Municipal, na forma de incentivo de desempenho (ID/PMAQ) pago aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na atenção básica e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 1.645, de 02 de outubro de 2015.

§ 1º. Constituem o rol das Equipes das Unidades de Saúde os servidores efetivos, contratados e nomeados vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), à Estratégia de Saúde Bucal (ESB), o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), participantes do PMAQ.

§ 2º. O Incentivo do PMAQ (ID/PMAQ) continuará a contemplar os seguintes profissionais que já percebiam o benefício:

I - Médicos;

II - Enfermeiros;

III - Odontólogos;

IV - Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;

V - Auxiliares de Saúde Bucal.

§ 3º. Serão incluídos como beneficiários do incentivo do PMAQ (ID/PMAQ), a partir da data da publicação desta Lei, o seguinte rol de profissionais:

I - Agentes Comunitários de Saúde;

II - Agentes Administrativos das Unidades Básicas de Saúde;

III - Auxiliares de farmácia das Unidades Básicas de Saúde;

IV - Gerentes das Unidades Básicas de Saúde;

V - Profissionais vinculados às equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

§ 4º. Do percentual destinado à gestão, será subtraído valor a ser empregado a título de gratificação aos seguintes gestores:

I - Coordenador (a) Especial da Atenção à Saúde;

II - Coordenadores (as) da Atenção Básica;

III - Gerente da Saúde Bucal;

IV - Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas;

V - Gerente do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);

VI – Gerentes das Unidades Básicas de Saúde.

§ 5º. Não terá direito a perceber o Incentivo de Desempenho (PMAQ) o profissional da Saúde inserido no Programa Mais Médicos (PMMB) e àquele vinculado ao Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) que, estiver licenciado do cargo/função, excepcionados, os casos de afastamento considerados como efetivo exercício para fins previdenciários, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 6º. Também não farão jus à gratificação do PMAQ, os profissionais que se enquadrarem nas seguintes situações:

I - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa no referido processo;

II - Estiver em afastamento ou cedido ou à disposição, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade de administração direta, autarquias e fundações em nível municipal, estadual e federal.

§ 7º. Caso o Ministério da Saúde, mediante ato normativo específico, amplie o leque de serviços ou Unidades de Saúde do PMAQ, as Equipes a elas vinculadas farão jus à gratificação descrita no caput deste artigo, desde que cumpram as formalidades contidas nesta Lei.

§ 8º. Os profissionais beneficiados com o Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) descrito no caput, ficarão obrigados a cumprir o Termo de Compromisso, conforme (ANEXO II), integrante da presente Lei, firmado perante o Município e Ministério da Saúde.

Art. 2º. O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) não se incorporará aos vencimentos do servidor, e será pago com recursos advindos dos Incentivos Financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominados respectivamente, Componentes de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável e da Atenção Especializada em Saúde Bucal.

§ 1º. O Incentivo de Desempenho não será considerado para fins de cálculo de 13º salário e adicional de férias e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, indenização ou vantagem pecuniária.

§ 2º. O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores.

Art. 3º. Os recursos serão aplicados em observância às seguintes diretrizes do PMAQ-AB:

I - definir parâmetro de qualidade, considerando-se as diferentes realidades de saúde, de maneira a promover uma maior resolutividade das equipes de saúde da atenção básica;

II - estimular processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes de saúde da atenção básica;

III - transparência em todas as suas etapas, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;

IV - envolver e mobilizar os gestores municipais, as equipes de saúde de atenção básica e os usuários em um processo contínuo de construção de uma cultura de gestão e qualificação da atenção básica;

V - desenvolver cultura de planejamento, negociação e contratualização, que implique a gestão de recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;

VI - estimular o fortalecimento do modelo de atenção previsto na Política Nacional de Atenção Básica, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários;

VII - caráter voluntário para a adesão, tanto pelas equipes de saúde da atenção básica quanto pelos gestores municipais, a partir do pressuposto de que o seu êxito depende da motivação e proatividade dos atores envolvidos.

Art. 4º. Os recursos financeiros do PMAQ ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde deste Município serão aplicados da seguinte forma:

I - No mínimo 40% e no máximo 80% do recurso será distribuído a título de incentivo de desempenho proporcionalmente e de acordo com indicadores de classificação a depender do desempenho dos profissionais, conforme os critérios estabelecidos em Regulamento, considerando diretrizes dispostas nesta Lei.

II - O percentual não distribuído a título de incentivo de desempenho ficará à disposição do Secretário Municipal de Saúde, para ações, atividades e necessidades no âmbito da Atenção Básica de Saúde.

§ 1º. O pagamento do Incentivo PMAQ aos profissionais de saúde, discriminados no § 2º do Art. 1º, quanto aos valores retroativos dos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano, os quais já tinham direito adquirido, será realizado conforme os valores estabelecidos na Tabela constante no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Tabela constante no Anexo I também servirá de critério para o repasse do Incentivo ID-PMAQ para todos os profissionais do § 2º e para o Agente Comunitário de saúde nos meses de janeiro e fevereiro de 2019.

§ 3º. A partir de 01 de março de 2019, o repasse efetivo do incentivo será realizado, aos profissionais delineados nos § 2º, § 3º e § 4º do Art. 1º, com base nos critérios definidos em regulamento.

Art. 5º. Os valores serão transferidos aos profissionais da saúde na forma estabelecida em Regulamento e considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I - fatores individuais de atuação profissional. Em especial, cancelamentos de agenda, pontualidade e avaliação pelo usuário do Sistema Único de Saúde;

II - assiduidade;

III - o profissional não deverá ter falta sem justificativa ao serviço;

IV - os profissionais deverão utilizar o Sistema Municipal de Gestão da Saúde para registro dos atendimentos e procedimentos realizados, os quais deverão ser comprovados através dos Relatórios Analíticos;

V - registrar todos os tipos de atendimento, inclusive os realizados através de fichas de contingências, além de visitas domiciliares e as atividades coletivas;

VI - os profissionais deverão participar das atividades educativas, treinamentos, projetos de qualificação técnico-profissional, atividades de planejamento, atividades de avaliação dos serviços e dos indicadores, bem como de campanhas relacionadas à atenção básica, sempre que convocados pela Secretaria Municipal da Saúde, todas as atividades descritas serão considerada para fins de avaliação dos funcionários.

Art. 6º. Será criada a Comissão Municipal de Fiscalização do PMAQ, composta por 4 (quatro) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento e monitoramento do repasse dos recursos financeiros, supervisão dos aspectos de legalidade e tratativas pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º. A Comissão será representada por:

I - 2 (dois) membros da Administração Municipal, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde;

II - 2 (dois) profissionais de nível superior, integrantes de equipe habilitada no PMAQ;

III - Os representantes dos servidores integrantes das Equipes deverão ser escolhidos de forma democrática, através de indicação e votação entre todos os profissionais envolvidos.

Art. 7º. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQCEO), instituídas pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio das Portarias GM/MS nº 1.645, de 02 de outubro de 2015; GM/MS nº 836, de 26 de junho de 2015; GM/MS nº 2.666, de 04 de dezembro de 2014; GM/MS nº 635, de 17 de abril de 2013, **GM/MS nº 283, de 28 de fevereiro de 2013; GM/MS nº 261, de 21 de fevereiro de 2013; GM/MS nº 1.089, de 28 de maio de 2012; GM/MS nº 644, de 10 de abril de 2012; GM/MS nº 2.812, de 29 de novembro de 2011 ; GM/MS nº 576, de 19 de setembro de 2011 e suas alterações posteriores e de seu Manual Instrutivo.**

Art. 8º. Para aderir ao PMAQ as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras das Portarias GM/MS nº 1.645, de 02 de outubro de 2015; PRT GM/MS nº 1.599, de 30 de setembro de 2015; e de suas alterações posteriores; e, do Manual Instrutivo do PMAQ.

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo é instrumento obrigatório para contratualização e recontratualização junto ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

Art. 9º. Ao aderir ao PMAQ os profissionais das Unidades de Saúde integrantes do Programa receberão a gratificação descrita no Art. 3º, I, c/c Art. 4º, desta Lei, pela adesão e conforme desempenho das Equipes (ótimo, muito bom, bom, regular, ruim, sem avaliação) e a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio das Portarias GM/MS nº 1.645, de 02 de outubro de 2015; PRT GM/MS nº 1.599, de 30 de Setembro de 2015 e de suas alterações posteriores; e, do Manual Instrutivo do PMAQ.

Art. 10. O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) será devido exclusivamente aos profissionais que compõem as Equipes dos serviços ou unidades de saúde integrantes do PMAQ, que forem homologadas em Portaria pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Caso ocorra desligamento do servidor da equipe a qual está vinculada, este deverá receber seu valor de forma proporcional ao período trabalhado.

Art. 11. O pagamento do incentivo atinente ao PMAQ será condicionado ao repasse dos recursos por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal, e repassado aos servidores do município no mesmo dia do pagamento dos vencimentos mensais, devendo ficar suspenso caso não haja o efetivo repasse.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os valores referentes aos repasses dos recursos do PMAQ recebidos pelo Município em outubro, novembro e dezembro de 2018 serão pagos em folha suplementar em até 7 dias a contar da data da publicação da Lei.

Art. 12. Os casos omissos nesta lei serão apreciados e deliberados pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3.177/2016, de 10 de março de 2016, e as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA REPASSE INCENTIVO PMAQ		
(VALORES PENDENTES E DEMAIS PAGAMENTOS ATÉ 28/02/2019)		
CATEGORIAS DE NÍVEL SUPERIOR	VALOR	TOTAL
ÓTIMO	R\$ 1.543,85	R\$ 10.806,96
MUITO BOM	R\$ 1.389,47	R\$ 55.578,67
BOM	R\$ 771,93	R\$ 27.017,41
REGULAR	R\$ 231,58	R\$ 926,31
RUIM	R\$ 154,39	R\$ 308,77
NÃO CERTIFICADA	R\$ 289,47	R\$ 2.315,78
-	-	R\$ 96.953,90
CATEGORIAS NÍVEL MÉDIO	VALOR	TOTAL
ÓTIMO	R\$ 476,67	R\$ 2.383,36
MUITO BOM	R\$ 429,01	R\$ 13.299,16
BOM	R\$ 238,34	R\$ 5.720,07
REGULAR	R\$ 71,50	R\$ 143,00
RUIM	R\$ 47,67	R\$ 95,33
NÃO CERTIFICADA	R\$ 89,38	R\$ 357,50
-	-	R\$ 21.998,43
ACS	R\$ 95,00	R\$ 17.575,00

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DO CRATO PARA ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB)

As equipes de atenção básica vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade, O Município do Crato, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, s/s, Bairro Centro, Crato-CE, CEP. 63.100-347, neste ato representado por _____, (qualificação) e o Ministério da Saúde, CNPJ nº 00.394.544/0002-66, doravante denominado simplesmente MS, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde _____, considerando a Portaria Ministerial nº 1.645 de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, doravante denominado PMAQ-AB, resolvem CELEBRAR o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto regulamentar a aplicação dos recursos financeiros previstos na Portaria 1645/MS nº 02 de outubro de 2015, destinados a melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica, bem como, de garantir a efetiva aplicação da Lei Municipal nº _____ que estabelece o Incentivo de Desempenho (PMAQ) destinado aos profissionais que compõem as Equipes das Unidades de Saúde Básica do Município de Crato-CE, integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ-AB).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA (INCLUINDO AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E NASF)

- I.** Organizar o processo de trabalho da equipe em conformidade com os princípios da atenção básica previstos no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);
- II.** Implementar processos de acolhimento à demanda espontânea para a ampliação, facilitação e qualificação do acesso;
- III.** Alimentar o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica/e-SUS-SISAB de forma regular e consistente, independentemente do modelo de organização da equipe e segundo os critérios do Manual Instrutivo;
- IV.** Programar e implementar atividades, com a priorização dos indivíduos, famílias e grupos com maior risco e vulnerabilidade;
- V.** Instituir espaços regulares para a discussão do processo de trabalho da equipe e para a construção e acompanhamento de projetos terapêuticos singulares;
- VI.** Instituir processos auto avaliativos como mecanismos disparadores da reflexão sobre a organização do trabalho da equipe, com participação de todos os profissionais que constituem a equipe;
- VII.** Desenvolver ações intersetoriais voltadas para o cuidado e a promoção da saúde;
- VIII.** Pactuar metas e compromissos para a qualificação da Atenção Básica com a gestão municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

- I.** Garantir a composição mínima da(s) Equipe(s) de Atenção Básica (incluindo as equipes de saúde bucal e do(s) Núcleo(s) de Apoio à Saúde da Família) participante(s) do Programa, com seus profissionais devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- II.** Garantir oferta mínima de ações de saúde para a população coberta por cada Equipe de Atenção Básica, de Saúde Bucal, do NASF, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e traduzidas nos indicadores e padrões de qualidade definidos pelo Programa;
- III.** Realizar pactuação com os profissionais da(s) equipe(s) de Atenção Básica, de Saúde Bucal, do(s) NASF para contratualizar a participação no PMAQ;
- IV.** Aplicar os recursos do Programa em ações que promovam a qualificação da Atenção Básica;
- V.** Realizar ações para a melhoria das condições de trabalho da(s) equipes de Atenção Básica, de Saúde Bucal, do(s) NASF;
- VI.** Instituir Processos de Autoavaliação da Gestão e da(s) Equipe(s) de Atenção Básica, de Saúde Bucal, do(s) NASF participante(s) do Programa;
- VII.** Implantar Apoio Institucional e Matricial à(s) Equipe(s) de Atenção Básica, Saúde Bucal, ao(s) NASF no município;
- VIII.** Realizar ações de Educação Permanente com/para a(s) Equipe(s) de Atenção Básica, Saúde Bucal, o(s) NASF;

- IX.** Apoiar a instituição de mecanismos de gestão colegiada na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde;
- X.** Manter alimentação regular e consistente do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (eSUS AB/SISAB), com informações referentes a(s) Equipe(s) de Atenção Básica, de Saúde Bucal e NASF participante(s) do Programa, permitindo o seu monitoramento permanente;
- XI.** Implantar processo regular de Monitoramento e Avaliação, para acompanhamento e divulgação dos resultados da Atenção Básica no município;
- XII.** Apoiar a realização do processo de Avaliação Externa da(s) Equipe(s) de Atenção Básica, de Saúde Bucal, do(s) NASF participantes do Programa, recebendo as equipes de avaliadores da qualidade e auxiliando-os no contato com as equipes a serem avaliadas, quando necessário;
- XIII.** Utilizar os resultados dos indicadores e da avaliação externa para auxiliar na pactuação de prioridades de investimentos para melhoria da qualidade na Atenção Básica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

- I.** Assegurar a efetiva implementação do Programa no âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal;
- II.** Transferir regularmente os recursos referentes ao Componente Qualidade do PAB Variável, de acordo com as regras do Programa;
- III.** Efetuar a análise do cumprimento das condições de adesão e de permanência dos municípios no Programa;
- IV.** Elaborar instrumentos e promover processos de Apoio Institucional para subsidiar a implantação do Programa;
- V.** Ofertar ações de Educação Permanente e outras estratégias de qualificação da gestão, do cuidado e da gestão do cuidado;
- VI.** Implantar processo regular de Monitoramento e Avaliação, para acompanhamento e divulgação dos resultados da Atenção Básica no país;
- VII.** Realizar avaliações que orientem o aperfeiçoamento do Programa e ampliem sua capacidade de gestão e de adequação às necessidades dos atores envolvidos em sua implementação;
- VIII.** Financiar e coordenar (de maneira tripartite) o processo de Avaliação Externa a que devem ser submetidas às equipes participantes do Programa;
- IX.** Coordenar o processo de reconstrução de ações para melhoria da qualidade da Atenção Básica, com cada Equipe de Atenção Básica participante do Programa, a partir do seu desempenho no processo de Certificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações ao presente compromisso serão realizadas por meio de Termo Aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação e execução do presente Termo de Compromisso serão dirimidos administrativamente pelos partícipes. E, por estarem de pleno acordo, as partes assumem os compromissos elencados acima, sem prejuízo de quaisquer outros que visem uma gestão democrática e que promovam a qualidade do trabalho, a promoção de saúde do trabalhador e a valorização dos profissionais de saúde, e firmam o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CRATO-CE, _____ de _____ de _____.

LEI Nº 3.513/2018
CRATO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Cria o Programa de Avaliação e Certificação Municipal da Atenção Básica (Programa Equipe Nota 10), destinado a avaliar e valorizar o trabalho desempenhado pelas Equipes de Saúde da Família e demais profissionais da Atenção Básica do Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Avaliação e Certificação Municipal da Atenção Básica (Programa Equipe Nota 10), que tem por objetivo avaliar, valorizar e reconhecer o trabalho desempenhado pelas Equipes de Saúde da Família e demais profissionais da Atenção Básica do Município.

Art. 2º. O Programa de Avaliação e Certificação Municipal terá seus requisitos, metas, prêmios e metodologia de avaliação estabelecidos anualmente por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As premiações serão repassadas ao final de cada ano para os servidores efetivos, contratados e nomeados em atividade na Equipe de Saúde da Família, incluída a Equipe de Saúde Bucal, quando houver, melhor qualificada, de acordo com Decreto anualmente publicado.

I - O valor da premiação em dinheiro corresponderá a 100% do salário base mensal do servidor beneficiado, devendo ser pago após a divulgação do resultado e sendo repassado aos servidores da Equipe mais bem avaliada no mês de dezembro do ano da avaliação.

II - A premiação em dinheiro constitui prestação eventual, não integrando nem se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

Art. 4º. O presente programa, inclusive os valores referentes aos prêmios, será custeado com recursos oriundos do repasse de verbas federais do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.514/2018
CRATO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 14 da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, passará a vigorar com a inserção do § 3º, nos seguintes termos:

“**Art. 14.** A base de cálculo do IPTU é o valor venal do bem imóvel, que será determinado conforme a Planta Genérica de Valores (Tabela I deste Código), levando em consideração os seguintes critérios, tomados em conjunto ou isoladamente.

(...)

§ 3º. Os valores dos terrenos serão definidos por metros quadrados e a base de cálculo do IPTU de novos logradouros será estabelecida em compatibilidade com os parâmetros aplicáveis para áreas limítrofes”.

Art. 2º. Fica alterada a redação do § 6º do Art. 16 da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, passando a vigorar nestes termos:

“**Art. 16.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas, sobre o valor venal dos imóveis:

(...)

§ 6º. O valor mínimo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, será o equivalente a 23,00 (vinte e três) UFIRM”.

Art. 3º. A redação do Art. 24, inciso III, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, passa a ter vigência com a seguinte correção:

“**Art. 24.** Far-se-á inscrição ou a alteração cadastral do imóvel:

(...)

III - em casos especiais, na forma e época estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e pelos respectivos atos normativos que forem baixados pelo Secretário responsável pela Gestão Fiscal”.

Art. 4º. Fica criado o Art. 45-C na Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, prevendo incentivo fiscal para escritórios virtuais, nos termos que seguem:

“**Art. 45-C.** Os serviços prestados pelos chamados Escritórios Virtuais terão alíquota de 2% quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, tanto para o responsável pelo gerenciamento e espaço físico, quanto para os clientes e empresas que incluam suas atividades dentro dos Escritórios virtuais implantados neste Município.

§ 1º. Para fins desta Lei, Escritórios Virtuais são os estabelecimentos destinados a prestações de serviços de suporte administrativo para pessoas físicas, jurídicas ou profissionais liberais que mantenham domicílio ou estejam sediadas no município.

§ 2º. Os Escritórios Virtuais deverão fornecer uma combinação de serviços administrativos de rotina a empresas e clientes, sob a forma de contrato, ficando obrigados ao cadastramento junto ao Município, permitindo-se aos usuários todos os serviços elencados na Tabela II (ISSQN- TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA), desde que se adequem a natureza do formato proposto e que não sejam expressamente proibidos por Lei.

Art. 5º. Fica revogado, o inciso I do Art. 53 da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, passando o dispositivo a ter vigência nos seguintes termos:

“**Art. 53.** Quando a construção de imóveis for objeto de incorporação, assim definida no § 1º deste artigo, o imposto proveniente da intermediação do negócio de incorporação imobiliária será calculado, de acordo com o item 10.5 da Tabela II, observados os critérios a seguir indicados:

~~I – se o incorporador for o próprio construtor, a base de cálculo será de 20% (vinte por cento) do preço da unidade imobiliária autônoma, sendo os 80% (oitenta por cento) restantes considerados base de cálculo da atividade de construção civil, procedidas as deduções necessárias;~~

II - se o incorporador e o construtor forem pessoas distintas, a base de cálculo do Imposto será igual à diferença entre o preço da unidade imobiliária autônoma e o preço da construção, aplicando-se o critério do inciso anterior, quando não for possível a separação de ambos os preços;

III - na impossibilidade da aplicação do inciso II, o preço do serviço será estipulado em 50% (cinquenta por cento) do constante do alvará de construção devidamente reajustado.

Art. 6º. Fica Incluído no Art. 74 da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, o inciso VIII, que passará a ter vigência com a seguinte redação:

“**Art. 74.** O imposto não incide sobre:

(...)

VIII - A incorporação direta, no caso em que o construtor e o incorporador são a mesma pessoa”.

Art. 7º. O Art. 107 da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, passará a ter vigência com a inclusão do parágrafo único, nos termos a seguir:

“**Art. 107.** O Imposto será devolvido, no todo ou em parte, quando:

I - não se completar o ato ou contrato por força do qual tiver sido pago;

(...)

Parágrafo único. A hipótese de restituição prevista no inciso I, só será concedida mediante a apresentação de declaração, assinada pelo transmitente e adquirente, atestando o desfazimento de negócio”.

Art. 8º. Fica incluído ao Art. 117 da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, o inciso VII, nos termos a seguir:

“**Art. 117.** Ficam isentos do pagamento da Taxa:

(...)

VII - Os Microempreendedores individuais, quanto a todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento, aos valores relativos a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos municipais de registro, de licenciamento, de regulamentação e de vistorias”.

Art. 9º. Fica criado o Art. 117-A na Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, com a seguinte previsão:

“**Art. 117-A.** A implantação de empreendimentos na área rural está sujeito a um desconto de 50% sobre o valor da Taxa de Localização e Funcionamento do estabelecimento”.

Art. 10. O Art. 131 da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, passa a contar com inciso VI, VII, VIII e parágrafo único, os quais terão vigência nos termos seguintes:

“**Art. 131.** A taxa de licença para fins diversos tem como fato gerador o necessário licenciamento das atividades descritas na Tabela V desta Lei, quais sejam:

(...)

VI - Realização de obras e congêneres;

VII - Demolições em geral;

VIII - Desmembramento de área loteada.

Parágrafo único. Nos casos de revalidação, renovação e prorrogação das licenças referentes às atividades previstas nos incisos do caput do artigo, será cobrada nova taxa no percentual correspondente a 50% do quantum pago quando da expedição da primeira licença”.

Art. 11. O parágrafo único do Art. 147 da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, passará a vigor como § 1º, e acrescenta-se o § 2º ao referido artigo, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 147.** A taxa não incidirá sobre:

(...)

§ 1º. A isenção descrita no caput deste artigo fica condicionada ao requerimento pela parte interessada junto ao fiscal municipal, oportunidade em que deverá apresentar toda a documentação comprobatória do direito alegado.

§ 2º. A isenção, prevista em favor dos estabelecimentos constantes no inciso VI, ficará condicionada à possibilidade de cessão destes equipamentos para o município, sem ônus, sempre que houver necessidade de utilização para atividades eventuais”.

Art. 12. Fica incluído o CAPÍTULO X – DA ISENÇÃO na Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, o qual será integrado pelo Art. 163-A, nos seguintes termos:

“CAPÍTULO X – DA ISENÇÃO

Art. 163-A. Os profissionais autônomos no exercício das atividades de taxista e moto taxista são isentos do pagamento da taxa de fiscalização de veículo de transporte de passageiros, mas, ainda assim, estão sujeitos ao cadastramento e obtenção de licença obrigatória para fins de exercício do ofício”.

Art. 13. O Art.162 da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, que trata das penalidades aplicáveis às taxas, passará a contar com o parágrafo único, o qual terá vigência com a redação seguinte:

“Art. 162. As infrações a este Título III, quando aplicadas pelo fisco de ofício, sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do tributo devido, quando for o caso:

(...)

Parágrafo único. No caso de cometimento da infração prevista no Inciso I deste artigo, os moto-taxistas e taxistas estarão sujeitos, respectivamente, às multas de 90 UFIRM e 180 UFIRM”.

Art. 14. Ficam alteradas as redações do caput do Art. 226 e do seu § 2º da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, que passarão a ter vigência nos seguintes termos:

“Art. 226. Os débitos fiscais não pagos em tempo hábil deverão ser inscritos na Dívida Ativa Municipal, para cobrança executiva, independentemente, do término do exercício financeiro.

(...)

§ 2º. Os créditos, tributários ou não, cuja soma do montante em valores atualizados seja inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), quando não pagos nos prazos legais, serão inscritos em dívida ativa e poderão ser objeto de cobrança administrativa, inclusive registro nos órgãos de proteção ao crédito ou protesto, ficando dispensado o ajuizamento da execução fiscal”.

Art. 15. Fica criado o Art. 277-A na Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, dispondo sobre remissão de créditos, nos seguintes termos:

“Art. 277-A. Em favor dos Contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cuja soma atualizada de todos os créditos, tributários ou não, na data de 31 de dezembro 2018, totalizem o valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), relacionado às dívidas constituídas até 31 de dezembro de 2016, fica concedida a remissão dos débitos, considerando a diminuta importância dos valores”.

Art. 16. Fica modificada a Tabela I-A do Código Tributário Municipal que passará a ter vigência na forma constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 17. Fica corrigida a coluna quatro da Tabela I-C da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, que trata sobre os fatores de correção da edificação, substituindo-se a unidade UFIRM/m² por REAIS/m², no formato que segue:

TABELA I-C FATORES DE CORREÇÃO DA EDIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FATOR	REAIS/M²
------	---------------	-------	----------

Art. 18. Na Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, a Tabela II, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, fica alterada quanto ao Item 3.02, no qual se exclui o termo “escritórios virtuais” da alíquota de 5% e insere-se o item 3.02.1 com incidência de alíquota de 2%, no formato que segue:

TABELA II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
I – TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA

ITEM	SERVIÇO	ALÍQUOTA (%)
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
3.02.1	Escritórios virtuais- Coworking	2

Art. 19. Na Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, altera-se o Item II, da Tabela II, sobre a tributação do profissional autônomo, quanto ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, no qual insere-se o motorista de aplicativo como contribuinte do ISSQN, na forma que segue:

II – TRIBUTAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

PROFISSIONAL	ANUALIDADE (UFIRM)
II.III Motorista	25,00
a) Taxista	20,00
b) Moto taxista	6,00
c) Motorista de aplicativos	14,00

Art. 20. Na Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, ficam incluídos na Tabela V, em relação às atividades sujeitas à Taxa de Licenças Para Fins Diversos, os Itens 06, 07 e 08 que passarão a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA V
TAXA DE LICENÇA PARA FINS DIVERSOS

ITEM	NATUREZA	VALOR (UFIRM)
06	Obras e congêneres	
	Licença de obra de infraestrutura em loteamentos (Hectare)	184
	Licença de obras de infraestrutura, drenos, sarjetas, canalização e qualquer outro tipo de escavação (metro)	0,7
	Licenciamento de obras de drenagem executadas através de galerias (Largura da altura média - metro)	
	Licenciamento de escavação em vias públicas para ligação, corte ou religação de água e esgoto por unidade (unidade)	1
		0,4
07	Demolições em geral	
	Licença para demolição de edificações (m²)	0,2
08	Desmembramentos	
	Desmembramento de áreas loteadas (Hectare)	147

Art. 21. Na Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, corrige-se o erro formal, constante no item 02, da tabela X, que trata sobre a Contribuição de Iluminação Pública, passando a vigorar da seguinte forma:

TABELA X**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**

ITEM 02. CONSUMIDOR COMERCIAL OU INDUSTRIAL	De 701 a 1000	23,35
	De 1001 a 1500	27,35

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**TABELA I-A****VALOR DO M² DO TERRENO**

CÓDIGO	NOME DO LOGRADOURO	SEGMENTO	REAIS/M²
1	VALDIR DE SOUSA LEITE	11	91
1	VALDIR DE SOUSA LEITE	10	91
2	JOSE JATAY	10	91
2	JOSE JATAY	11	91
3	SENADOR CARLOS JEREISSATI	11	91
3	SENADOR CARLOS JEREISSATI	10	91
4	CHAGAS BEZERRA	21	26
4	CHAGAS BEZERRA	10	26
4	CHAGAS BEZERRA	11	26
5	BASILIO VIDAL DA LUZ	10	91
5	BASILIO VIDAL DA LUZ	21	91
5	BASILIO VIDAL DA LUZ	11	91
6	VICENTE DE ALENCAR OLIVEIRA	10	91
6	VICENTE DE ALENCAR OLIVEIRA	11	91
7	PROF, FILGUEIRA SAMPAIO (RUA 101)	10	91
7	PROF, FILGUEIRA SAMPAIO (RUA 101)	11	91
7	PROF, FILGUEIRA SAMPAIO (RUA 101)	51	26

7	PROF, FILGUEIRA SAMPAIO (RUA 101)	31	91
7	PROF, FILGUEIRA SAMPAIO (RUA 101)	60	91
8	PRESIDENTE JOAO GOULART	10	58,5
8	PRESIDENTE JOAO GOULART	20	91
8	PRESIDENTE JOAO GOULART	30	91
8	PRESIDENTE JOAO GOULART	11	91
8	PRESIDENTE JOAO GOULART	31	91
8	PRESIDENTE JOAO GOULART	60	91
8	PRESIDENTE JOAO GOULART	21	91
9	HERMES LUCAS	10	26
9	HERMES LUCAS	20	26
9	HERMES LUCAS	11	26
9	HERMES LUCAS	21	26
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	10	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	101	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	71	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	180	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	70	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	100	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	110	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	140	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	150	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	160	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	111	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	130	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	201	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	91	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	81	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	50	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	40	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	30	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	60	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	20	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	51	91

10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	41	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	90	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	21	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	11	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	200	91
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	211	58,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	82	39
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	80	91
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	80	91
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	90	91
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	50	91
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	30	91
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	11	26
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	20	91
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	51	91
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	40	91
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	31	91
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	61	91
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	71	91
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	70	91
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	101	91
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	41	91
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	21	26
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	121	91
12	JARDIM	30	26
12	JARDIM	31	26
12	JARDIM	21	26
12	JARDIM	11	26
12	JARDIM	20	26
13	DOM MELO	30	26
13	DOM MELO	81	195
13	DOM MELO	50	26
13	DOM MELO	91	26
13	DOM MELO	60	195

13	DOM MELO	20	91
13	DOM MELO	10	26
13	DOM MELO	70	91
13	DOM MELO	51	91
13	DOM MELO	31	91
13	DOM MELO	21	91
13	DOM MELO	101	91
13	DOM MELO	111	91
13	DOM MELO	41	91
13	DOM MELO	71	91
13	DOM MELO	11	195
13	DOM MELO	121	195
14	ANA TRISTE	10	26
14	ANA TRISTE	11	26
15	ENFERMEIRA BERNADETE GONCA	40	39
16	PADRE CICERO	600	91
16	PADRE CICERO	61	39
16	PADRE CICERO	41	39
16	PADRE CICERO	51	39
16	PADRE CICERO	70	39
16	PADRE CICERO	50	39
16	PADRE CICERO	31	39
16	PADRE CICERO	30	39
16	PADRE CICERO	40	39
16	PADRE CICERO	20	39
16	PADRE CICERO	10	39
16	PADRE CICERO	21	39
16	PADRE CICERO	11	39
16	PADRE CICERO	71	39
16	PADRE CICERO	121	58,5
16	PADRE CICERO	110	58,5
16	PADRE CICERO	120	58,5
16	PADRE CICERO	142	39
16	PADRE CICERO	140	58,5

16	PADRE CICERO	150	58,5
16	PADRE CICERO	320	58,5
16	PADRE CICERO	160	58,5
16	PADRE CICERO	170	58,5
16	PADRE CICERO	131	58,5
16	PADRE CICERO	141	58,5
16	PADRE CICERO	151	58,5
16	PADRE CICERO	161	58,5
16	PADRE CICERO	171	58,5
16	PADRE CICERO	251	58,5
16	PADRE CICERO	261	58,5
16	PADRE CICERO	271	58,5
16	PADRE CICERO	301	58,5
16	PADRE CICERO	270	58,5
16	PADRE CICERO	291	58,5
16	PADRE CICERO	321	58,5
16	PADRE CICERO	220	58,5
16	PADRE CICERO	241	58,5
16	PADRE CICERO	200	58,5
16	PADRE CICERO	190	58,5
16	PADRE CICERO	310	58,5
16	PADRE CICERO	311	58,5
16	PADRE CICERO	210	58,5
16	PADRE CICERO	260	58,5
16	PADRE CICERO	400	91
16	PADRE CICERO	250	58,5
16	PADRE CICERO	500	91
16	PADRE CICERO	601	26
16	PADRE CICERO	180	91
16	PADRE CICERO	221	58,5
16	PADRE CICERO	700	156
16	PADRE CICERO	420	58,5
16	PADRE CICERO	330	58,5
16	PADRE CICERO	100	26

17	CHIQUINHA MACEDO	10	26
17	CHIQUINHA MACEDO	20	26
17	CHIQUINHA MACEDO	21	39
17	CHIQUINHA MACEDO	31	39
17	CHIQUINHA MACEDO	41	39
17	CHIQUINHA MACEDO	81	26
17	CHIQUINHA MACEDO	11	39
17	CHIQUINHA MACEDO	91	26
18	CAMPOS SALES	61	58,5
18	CAMPOS SALES	70	58,5
18	CAMPOS SALES	51	58,5
18	CAMPOS SALES	60	58,5
18	CAMPOS SALES	50	26
18	CAMPOS SALES	40	26
18	CAMPOS SALES	31	26
18	CAMPOS SALES	30	26
18	CAMPOS SALES	20	26
19	1Â° DE MAIO	20	26
19	1Â° DE MAIO	21	26
19	1Â° DE MAIO	11	26
19	1Â° DE MAIO	10	26
20	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	50	58,5
20	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	40	58,5
20	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	51	58,5
20	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	41	58,5
20	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	31	58,5
20	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	30	58,5
20	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	21	58,5
20	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	20	58,5
20	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	10	58,5
21	ROLDINO CARDOSO DE OLIVEIR	20	26
21	ROLDINO CARDOSO DE OLIVEIR	30	26
21	ROLDINO CARDOSO DE OLIVEIR	40	26
21	ROLDINO CARDOSO DE OLIVEIR	31	26

22	BRIGADEIRO JOSE SAMPAIO DE	11	39
22	BRIGADEIRO JOSE SAMPAIO DE	21	39
22	BRIGADEIRO JOSE SAMPAIO DE	10	26
22	BRIGADEIRO JOSE SAMPAIO DE	110	39
22	BRIGADEIRO JOSE SAMPAIO DE	70	39
22	BRIGADEIRO JOSE SAMPAIO DE	120	39
22	BRIGADEIRO JOSE SAMPAIO DE	80	39
22	BRIGADEIRO JOSE SAMPAIO DE	130	39
23	SAO FRANCISCO	30	91
23	SAO FRANCISCO	40	91
23	SAO FRANCISCO	51	91
23	SAO FRANCISCO	50	91
23	SAO FRANCISCO	20	91
23	SAO FRANCISCO	61	91
23	SAO FRANCISCO	60	91
23	SAO FRANCISCO	71	91
23	SAO FRANCISCO	10	91
23	SAO FRANCISCO	41	91
23	SAO FRANCISCO	21	91
23	SAO FRANCISCO	11	58,5
24	PADRE IBIAPINA	10	91
24	PADRE IBIAPINA	11	91
24	PADRE IBIAPINA	20	91
24	PADRE IBIAPINA	21	91
24	PADRE IBIAPINA	30	91
24	PADRE IBIAPINA	31	91
24	PADRE IBIAPINA	40	91
24	PADRE IBIAPINA	41	91
24	PADRE IBIAPINA	51	91
24	PADRE IBIAPINA	71	91
24	PADRE IBIAPINA	81	91
24	PADRE IBIAPINA	80	91
24	PADRE IBIAPINA	60	91
24	PADRE IBIAPINA	90	58,5

24	PADRE IBIAPINA	70	91
24	PADRE IBIAPINA	50	91
24	PADRE IBIAPINA	61	91
25	SATURNINO CANDEIA	10	58,5
26	JOSE MARROCOS	10	195
26	JOSE MARROCOS	20	195
26	JOSE MARROCOS	30	195
26	JOSE MARROCOS	40	195
26	JOSE MARROCOS	11	195
26	JOSE MARROCOS	21	195
26	JOSE MARROCOS	31	195
26	JOSE MARROCOS	41	26
26	JOSE MARROCOS	51	195
26	JOSE MARROCOS	60	91
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	81	58,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	80	58,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	101	58,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	100	26
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	111	58,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	121	58,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	71	26
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	151	58,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	131	58,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	241	91
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	61	39
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	51	58,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	50	58,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	60	58,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	40	58,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	30	58,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	20	58,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	90	58,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	11	26
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	31	39

27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	41	26
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	10	26
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	161	39
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	21	26
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	191	26
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	91	58,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	261	58,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	281	39
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	271	58,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	251	58,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	280	91
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	290	91
28	ALAN KARDEC	61	26
28	ALAN KARDEC	11	26
28	ALAN KARDEC	41	26
28	ALAN KARDEC	21	26
28	ALAN KARDEC	51	58,5
29	PADRE NOBRE	31	26
29	PADRE NOBRE	30	26
29	PADRE NOBRE	10	26
29	PADRE NOBRE	20	26
30	MIGUEL SIEBRA DE BRITO	11	26
30	MIGUEL SIEBRA DE BRITO	10	26
31	ANA TRISTE	10	91
31	ANA TRISTE	21	91
31	ANA TRISTE	11	39
33	ALVARO PEIXOTO	21	26
33	ALVARO PEIXOTO	30	26
33	ALVARO PEIXOTO	20	26
33	ALVARO PEIXOTO	31	26
33	ALVARO PEIXOTO	10	26
33	ALVARO PEIXOTO	41	91
33	ALVARO PEIXOTO	51	26
34	MISSAO VELHA	31	26

35	TIRADENTES	10	26
35	TIRADENTES	31	26
35	TIRADENTES	30	26
35	TIRADENTES	21	26
35	TIRADENTES	20	26
36	FARIAS BRITO	11	91
36	FARIAS BRITO	10	91
36	FARIAS BRITO	21	91
36	FARIAS BRITO	31	91
36	FARIAS BRITO	41	91
36	FARIAS BRITO	20	91
36	FARIAS BRITO	30	91
36	FARIAS BRITO	61	91
36	FARIAS BRITO	60	91
37	DR GESTEIRA	21	26
37	DR GESTEIRA	11	26
37	DR GESTEIRA	10	26
37	DR GESTEIRA	30	26
38	ARAJARA	11	26
39	ALVARO MADEIRA	21	26
39	ALVARO MADEIRA	11	26
39	ALVARO MADEIRA	10	26
40	ARIAMIRO PIRES DANTAS	10	58,5
40	ARIAMIRO PIRES DANTAS	11	58,5
41	OROS	21	91
41	OROS	20	91
41	OROS	10	91
42	VARZEA ALEGRE	10	91
42	VARZEA ALEGRE	11	91
43	JOSE ALVES CAVALCANTE	21	91
43	JOSE ALVES CAVALCANTE	20	26
44	MINISTRO JOAO GONCALVES	41	91
44	MINISTRO JOAO GONCALVES	31	91
44	MINISTRO JOAO GONCALVES	30	91

44	MINISTRO JOAO GONCALVES	20	91
44	MINISTRO JOAO GONCALVES	10	91
44	MINISTRO JOAO GONCALVES	11	91
44	MINISTRO JOAO GONCALVES	50	91
44	MINISTRO JOAO GONCALVES	61	91
45	07 DE SETEMBRO	61	91
45	07 DE SETEMBRO	41	58,5
45	07 DE SETEMBRO	51	91
45	07 DE SETEMBRO	31	91
45	07 DE SETEMBRO	30	91
45	07 DE SETEMBRO	20	91
45	07 DE SETEMBRO	10	91
45	07 DE SETEMBRO	21	91
46	VICENTE TAVARES BEZERRA	60	91
46	VICENTE TAVARES BEZERRA	50	91
46	VICENTE TAVARES BEZERRA	30	91
46	VICENTE TAVARES BEZERRA	51	91
46	VICENTE TAVARES BEZERRA	41	91
46	VICENTE TAVARES BEZERRA	21	91
46	VICENTE TAVARES BEZERRA	10	91
46	VICENTE TAVARES BEZERRA	40	91
46	VICENTE TAVARES BEZERRA	20	91
47	MONSENHOR ESMERALDO	81	195
47	MONSENHOR ESMERALDO	91	156
47	MONSENHOR ESMERALDO	90	195
47	MONSENHOR ESMERALDO	70	195
47	MONSENHOR ESMERALDO	80	91
47	MONSENHOR ESMERALDO	100	195
47	MONSENHOR ESMERALDO	110	195
47	MONSENHOR ESMERALDO	60	195
47	MONSENHOR ESMERALDO	61	195
47	MONSENHOR ESMERALDO	50	91
47	MONSENHOR ESMERALDO	40	91
47	MONSENHOR ESMERALDO	30	91

47	MONSENHOR ESMERALDO	51	91
47	MONSENHOR ESMERALDO	41	91
47	MONSENHOR ESMERALDO	20	91
47	MONSENHOR ESMERALDO	31	91
47	MONSENHOR ESMERALDO	21	91
47	MONSENHOR ESMERALDO	10	91
47	MONSENHOR ESMERALDO	11	91
48	TEOPISTO ABATH	51	195
48	TEOPISTO ABATH	40	91
48	TEOPISTO ABATH	30	91
48	TEOPISTO ABATH	20	91
48	TEOPISTO ABATH	10	91
48	TEOPISTO ABATH	41	91
48	TEOPISTO ABATH	31	91
48	TEOPISTO ABATH	21	91
48	TEOPISTO ABATH	11	91
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	70	195
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	60	195
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	50	195
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	61	195
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	71	195
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	81	195
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	40	195
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	51	195
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	30	91
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	20	91
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	10	91
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	41	91
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	21	91
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	11	91
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	31	91
50	DUQUE DE CAXIAS	50	195
50	DUQUE DE CAXIAS	60	195
50	DUQUE DE CAXIAS	70	195

50	DUQUE DE CAXIAS	51	195
50	DUQUE DE CAXIAS	41	195
50	DUQUE DE CAXIAS	40	195
50	DUQUE DE CAXIAS	30	195
50	DUQUE DE CAXIAS	10	91
50	DUQUE DE CAXIAS	21	195
50	DUQUE DE CAXIAS	31	195
50	DUQUE DE CAXIAS	20	195
50	DUQUE DE CAXIAS	11	195
51	PADRE SUCUPIRA	60	195
51	PADRE SUCUPIRA	50	195
51	PADRE SUCUPIRA	31	195
51	PADRE SUCUPIRA	21	58,5
51	PADRE SUCUPIRA	101	58,5
52	BRUNO DE MENEZES	41	26
52	BRUNO DE MENEZES	10	58,5
52	BRUNO DE MENEZES	11	58,5
52	BRUNO DE MENEZES	21	91
52	BRUNO DE MENEZES	31	91
52	BRUNO DE MENEZES	40	91
52	BRUNO DE MENEZES	20	91
52	BRUNO DE MENEZES	30	91
52	BRUNO DE MENEZES	51	58,5
54	TEODORICO TELES	10	58,5
54	TEODORICO TELES	31	195
54	TEODORICO TELES	21	195
54	TEODORICO TELES	11	195
54	TEODORICO TELES	30	91
54	TEODORICO TELES	40	195
54	TEODORICO TELES	50	91
54	TEODORICO TELES	60	195
54	TEODORICO TELES	20	195
55	MONSENHOR JUVINIANO BARRET	10	91
55	MONSENHOR JUVINIANO BARRET	20	91

55	MONSENHOR JUVINIANO BARRET	30	91
55	MONSENHOR JUVINIANO BARRET	110	58,5
56	RATISBONA	40	195
56	RATISBONA	60	195
56	RATISBONA	70	195
56	RATISBONA	80	195
56	RATISBONA	11	195
56	RATISBONA	30	195
56	RATISBONA	20	195
56	RATISBONA	10	195
56	RATISBONA	31	195
56	RATISBONA	41	91
56	RATISBONA	21	91
56	RATISBONA	23	91
57	NELSON ALENCAR	41	195
57	NELSON ALENCAR	30	195
57	NELSON ALENCAR	40	195
57	NELSON ALENCAR	61	195
57	NELSON ALENCAR	71	195
57	NELSON ALENCAR	50	195
57	NELSON ALENCAR	60	195
57	NELSON ALENCAR	81	195
57	NELSON ALENCAR	91	195
57	NELSON ALENCAR	70	195
57	NELSON ALENCAR	31	195
57	NELSON ALENCAR	21	195
57	NELSON ALENCAR	20	195
57	NELSON ALENCAR	10	195
57	NELSON ALENCAR	11	195
58	ANDRE CARTAXO	51	195
58	ANDRE CARTAXO	11	91
58	ANDRE CARTAXO	31	91
58	ANDRE CARTAXO	41	91
58	ANDRE CARTAXO	100	91

58	ANDRE CARTAXO	90	91
58	ANDRE CARTAXO	80	91
58	ANDRE CARTAXO	40	91
58	ANDRE CARTAXO	30	91
58	ANDRE CARTAXO	60	91
58	ANDRE CARTAXO	21	91
58	ANDRE CARTAXO	10	91
58	ANDRE CARTAXO	20	58,5
58	ANDRE CARTAXO	70	91
59	TRISTAO GONCALVES	41	195
59	TRISTAO GONCALVES	30	195
59	TRISTAO GONCALVES	40	195
59	TRISTAO GONCALVES	51	195
59	TRISTAO GONCALVES	61	195
59	TRISTAO GONCALVES	50	195
59	TRISTAO GONCALVES	31	195
59	TRISTAO GONCALVES	20	195
59	TRISTAO GONCALVES	10	195
59	TRISTAO GONCALVES	21	195
59	TRISTAO GONCALVES	11	195
60	RADIALISTA DONIZETE SOBREI	10	91
60	RADIALISTA DONIZETE SOBREI	11	91
60	RADIALISTA DONIZETE SOBREI	21	91
61	BREJO SANTO	11	91
61	BREJO SANTO	21	91
61	BREJO SANTO	10	91
61	BREJO SANTO	20	91
61	BREJO SANTO	31	91
61	BREJO SANTO	30	91
62	CORONEL FRANCISCO JOSE DE	11	195
62	CORONEL FRANCISCO JOSE DE	21	91
62	CORONEL FRANCISCO JOSE DE	31	195
62	CORONEL FRANCISCO JOSE DE	30	195
63	CORONEL RAIMUNDO LOBO	11	91

63	CORONEL RAIMUNDO LOBO	10	91
63	CORONEL RAIMUNDO LOBO	20	91
63	CORONEL RAIMUNDO LOBO	21	91
63	CORONEL RAIMUNDO LOBO	30	91
63	CORONEL RAIMUNDO LOBO	31	91
64	ADELICE MACEDO	11	58,5
64	ADELICE MACEDO	10	58,5
65	DIREITA	10	91
65	DIREITA	11	91
66	CEDRO	11	91
66	CEDRO	20	91
66	CEDRO	10	58,5
67	ZACARIAS GONCALVES	11	195
67	ZACARIAS GONCALVES	51	195
67	ZACARIAS GONCALVES	30	91
68	MADRE ANA COUTO	11	195
68	MADRE ANA COUTO	10	195
68	MADRE ANA COUTO	21	195
68	MADRE ANA COUTO	20	195
68	MADRE ANA COUTO	30	195
68	MADRE ANA COUTO	41	91
68	MADRE ANA COUTO	50	91
68	MADRE ANA COUTO	51	91
68	MADRE ANA COUTO	31	195
69	KLEBER MAIA CABRAL	11	91
70	JUAZEIRO DO NORTE	11	195
70	JUAZEIRO DO NORTE	20	195
71	MONSENHOR TAVARES	21	91
71	MONSENHOR TAVARES	11	91
71	MONSENHOR TAVARES	31	91
71	MONSENHOR TAVARES	10	91
71	MONSENHOR TAVARES	20	91
71	MONSENHOR TAVARES	30	39
71	MONSENHOR TAVARES	71	91

71	MONSENHOR TAVARES	50	91
71	MONSENHOR TAVARES	101	91
72	LEANDRO BEZERRA	31	195
72	LEANDRO BEZERRA	21	195
72	LEANDRO BEZERRA	30	195
72	LEANDRO BEZERRA	40	195
72	LEANDRO BEZERRA	10	195
73	CURSINO BELEM	11	195
73	CURSINO BELEM	10	195
74	SENADOR POMPEU	31	195
74	SENADOR POMPEU	40	195
74	SENADOR POMPEU	50	195
74	SENADOR POMPEU	41	195
74	SENADOR POMPEU	51	195
74	SENADOR POMPEU	60	195
74	SENADOR POMPEU	21	195
74	SENADOR POMPEU	20	195
74	SENADOR POMPEU	11	195
74	SENADOR POMPEU	10	195
75	DOM QUINTINO	11	195
75	DOM QUINTINO	10	195
76	DR JOAO PESSOA	31	195
76	DR JOAO PESSOA	41	195
76	DR JOAO PESSOA	30	195
76	DR JOAO PESSOA	40	195
76	DR JOAO PESSOA	51	195
76	DR JOAO PESSOA	21	195
76	DR JOAO PESSOA	20	195
76	DR JOAO PESSOA	11	195
76	DR JOAO PESSOA	10	195
77	DR MIGUEL LIMA VERDE	11	195
77	DR MIGUEL LIMA VERDE	10	195
78	JOSE CARVALHO	11	195
78	JOSE CARVALHO	10	195

78	JOSE CARVALHO	31	195
78	JOSE CARVALHO	20	195
78	JOSE CARVALHO	30	195
78	JOSE CARVALHO	41	195
78	JOSE CARVALHO	21	195
78	JOSE CARVALHO	40	195
79	TEOFILO SIQUEIRA	11	156
79	TEOFILO SIQUEIRA	20	195
79	TEOFILO SIQUEIRA	30	195
79	TEOFILO SIQUEIRA	10	195
80	21 DE JUNHO	10	91
80	21 DE JUNHO	21	195
80	21 DE JUNHO	20	195
80	21 DE JUNHO	30	156
80	21 DE JUNHO	40	195
81	AUGUSTO BACURAU	11	195
81	AUGUSTO BACURAU	10	195
82	INACIO LOIOLA DE ALENCAR	11	195
82	INACIO LOIOLA DE ALENCAR	10	195
83	DOM PEDRO II	10	195
83	DOM PEDRO II	11	195
83	DOM PEDRO II	21	195
83	DOM PEDRO II	20	195
83	DOM PEDRO II	30	195
83	DOM PEDRO II	31	195
84	VICENTE LEMOS	10	195
84	VICENTE LEMOS	11	195
84	VICENTE LEMOS	21	195
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	90	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	100	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	10	195
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	130	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	110	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	200	91

85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	190	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	210	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	220	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	170	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	180	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	150	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	230	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	160	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	111	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	121	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	131	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	161	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	191	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	81	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	21	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	40	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	50	195
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	60	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	30	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	31	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	51	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	61	195
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	171	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	11	91
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	201	91
86	CORONEL ANTONIO LUIZ	10	195
86	CORONEL ANTONIO LUIZ	11	195
86	CORONEL ANTONIO LUIZ	21	195
86	CORONEL ANTONIO LUIZ	20	195
86	CORONEL ANTONIO LUIZ	30	91
87	CAROLINO SUCUPIRA	10	195
87	CAROLINO SUCUPIRA	11	195
87	CAROLINO SUCUPIRA	20	91
87	CAROLINO SUCUPIRA	30	91

87	CAROLINO SUCUPIRA	40	91
87	CAROLINO SUCUPIRA	51	91
87	CAROLINO SUCUPIRA	41	91
87	CAROLINO SUCUPIRA	31	195
87	CAROLINO SUCUPIRA	21	91
87	CAROLINO SUCUPIRA	71	91
87	CAROLINO SUCUPIRA	61	91
88	QUIXADA FELICIO	21	39
88	QUIXADA FELICIO	20	26
88	QUIXADA FELICIO	10	91
88	QUIXADA FELICIO	30	26
89	MANOEL MONTEIRO	10	91
89	MANOEL MONTEIRO	11	91
90	PADRE PITA	11	195
90	PADRE PITA	10	195
91	BRIGADEIRO MONTEIRO	30	26
91	BRIGADEIRO MONTEIRO	31	26
91	BRIGADEIRO MONTEIRO	21	26
91	BRIGADEIRO MONTEIRO	10	26
92	NOSSA SENHORA DE FATIMA	41	58,5
92	NOSSA SENHORA DE FATIMA	30	58,5
92	NOSSA SENHORA DE FATIMA	40	58,5
92	NOSSA SENHORA DE FATIMA	20	58,5
92	NOSSA SENHORA DE FATIMA	31	58,5
92	NOSSA SENHORA DE FATIMA	21	58,5
93	DO VAQUEIRO	11	91
94	MAJOR JOSE GONCALVES	31	91
94	MAJOR JOSE GONCALVES	21	91
94	MAJOR JOSE GONCALVES	11	91
95	GLICERIO BENICIO PINHEIRO	21	58,5
95	GLICERIO BENICIO PINHEIRO	20	58,5
95	GLICERIO BENICIO PINHEIRO	31	58,5
95	GLICERIO BENICIO PINHEIRO	30	58,5
95	GLICERIO BENICIO PINHEIRO	10	58,5

95	GLICERIO BENICIO PINHEIRO	11	58,5
96	28 DE DEZEMBRO	41	58,5
96	28 DE DEZEMBRO	30	58,5
96	28 DE DEZEMBRO	20	91
96	28 DE DEZEMBRO	10	58,5
96	28 DE DEZEMBRO	11	58,5
96	28 DE DEZEMBRO	21	58,5
97	RUI BARBOSA	40	58,5
97	RUI BARBOSA	41	195
97	RUI BARBOSA	11	58,5
97	RUI BARBOSA	50	58,5
99	CORONEL SECUNDO CHAVES	10	195
99	CORONEL SECUNDO CHAVES	11	195
99	CORONEL SECUNDO CHAVES	20	195
99	CORONEL SECUNDO CHAVES	23	58,5
99	CORONEL SECUNDO CHAVES	21	195
100	MONSENHOR SOTER	10	195
101	JOAO BACURAU	11	195
101	JOAO BACURAU	10	195
102	IDA BILHAR	10	195
102	IDA BILHAR	11	195
103	BARBARA DE ALENCAR	90	58,5
103	BARBARA DE ALENCAR	101	58,5
103	BARBARA DE ALENCAR	10	91
103	BARBARA DE ALENCAR	20	91
103	BARBARA DE ALENCAR	30	91
103	BARBARA DE ALENCAR	40	91
103	BARBARA DE ALENCAR	50	91
103	BARBARA DE ALENCAR	60	91
103	BARBARA DE ALENCAR	81	195
103	BARBARA DE ALENCAR	71	195
103	BARBARA DE ALENCAR	51	195
103	BARBARA DE ALENCAR	41	195
103	BARBARA DE ALENCAR	31	195

103	BARBARA DE ALENCAR	21	195
103	BARBARA DE ALENCAR	11	195
103	BARBARA DE ALENCAR	61	195
104	DA PENHA	10	195
104	DA PENHA	11	195
104	DA PENHA	31	195
105	ARARIPE	10	195
105	ARARIPE	20	195
105	ARARIPE	30	195
105	ARARIPE	31	195
105	ARARIPE	21	195
105	ARARIPE	11	195
106	JOSE DE ALENCAR	50	91
106	JOSE DE ALENCAR	60	26
106	JOSE DE ALENCAR	51	58,5
106	JOSE DE ALENCAR	40	195
106	JOSE DE ALENCAR	30	195
106	JOSE DE ALENCAR	11	195
106	JOSE DE ALENCAR	21	195
106	JOSE DE ALENCAR	20	195
107	DA SE	30	195
107	DA SE	31	195
107	DA SE	50	195
107	DA SE	40	195
107	DA SE	10	195
108	SIQUEIRA CAMPOS	20	195
108	SIQUEIRA CAMPOS	50	195
108	SIQUEIRA CAMPOS	40	195
108	SIQUEIRA CAMPOS	11	195
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	11	195
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	21	195
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	31	195
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	41	195
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	51	195

109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	61	195
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	70	195
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	30	195
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	20	195
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	10	195
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	50	195
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	60	195
110	JUAREZ TAVORA	30	195
111	SANTOS DUMONT	21	195
111	SANTOS DUMONT	20	195
111	SANTOS DUMONT	31	195
111	SANTOS DUMONT	30	195
111	SANTOS DUMONT	111	195
111	SANTOS DUMONT	10	195
112	FRANCISCO SA	10	195
113	HERMENEGILDO FIRMEZA	31	91
113	HERMENEGILDO FIRMEZA	30	91
113	HERMENEGILDO FIRMEZA	40	91
113	HERMENEGILDO FIRMEZA	50	91
113	HERMENEGILDO FIRMEZA	21	91
113	HERMENEGILDO FIRMEZA	10	91
113	HERMENEGILDO FIRMEZA	20	91
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	10	91
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	11	91
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	21	91
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	20	91
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	30	58,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	31	58,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	40	58,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	41	58,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	51	58,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	61	58,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	60	58,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	50	58,5

114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	70	58,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	71	58,5
115	DO CRUZEIRO	41	26
116	MONSENHOR LIMA	11	26
116	MONSENHOR LIMA	10	26
116	MONSENHOR LIMA	20	26
116	MONSENHOR LIMA	30	26
117	VICENTE LEITE	21	91
117	VICENTE LEITE	40	91
117	VICENTE LEITE	30	91
117	VICENTE LEITE	31	91
117	VICENTE LEITE	41	26
117	VICENTE LEITE	51	91
117	VICENTE LEITE	50	91
117	VICENTE LEITE	70	91
117	VICENTE LEITE	60	91
117	VICENTE LEITE	61	91
118	PADRE VERDEIXAS	10	58,5
118	PADRE VERDEIXAS	11	58,5
119	ANTONIO XENOFONTE	41	58,5
119	ANTONIO XENOFONTE	40	58,5
119	ANTONIO XENOFONTE	50	58,5
119	ANTONIO XENOFONTE	61	58,5
119	ANTONIO XENOFONTE	51	58,5
119	ANTONIO XENOFONTE	71	58,5
119	ANTONIO XENOFONTE	70	58,5
119	ANTONIO XENOFONTE	31	58,5
119	ANTONIO XENOFONTE	30	58,5
119	ANTONIO XENOFONTE	21	58,5
119	ANTONIO XENOFONTE	20	58,5
119	ANTONIO XENOFONTE	11	58,5
119	ANTONIO XENOFONTE	10	58,5
120	MILAGRES	10	58,5
120	MILAGRES	20	58,5

120	MILAGRES	11	58,5
120	MILAGRES	31	58,5
120	MILAGRES	30	58,5
120	MILAGRES	21	58,5
120	MILAGRES	41	58,5
120	MILAGRES	40	58,5
121	MACARIO VIEIRA DE BRITO	41	58,5
121	MACARIO VIEIRA DE BRITO	40	58,5
121	MACARIO VIEIRA DE BRITO	30	58,5
121	MACARIO VIEIRA DE BRITO	21	58,5
121	MACARIO VIEIRA DE BRITO	20	58,5
121	MACARIO VIEIRA DE BRITO	11	58,5
121	MACARIO VIEIRA DE BRITO	10	58,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	41	58,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	30	58,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	60	58,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	51	58,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	61	58,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	31	58,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	80	58,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	90	58,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	81	58,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	50	58,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	21	58,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	20	58,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	11	58,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	10	58,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	40	58,5
123	RAMIRO MONTEIRO	50	58,5
123	RAMIRO MONTEIRO	41	58,5
123	RAMIRO MONTEIRO	51	58,5
123	RAMIRO MONTEIRO	31	58,5
123	RAMIRO MONTEIRO	21	58,5
123	RAMIRO MONTEIRO	11	58,5

123	RAMIRO MONTEIRO	30	58,5
123	RAMIRO MONTEIRO	61	39
123	RAMIRO MONTEIRO	70	39
123	RAMIRO MONTEIRO	80	58,5
124	PADRE LEOPOLDO FERNANDES	11	58,5
124	PADRE LEOPOLDO FERNANDES	10	58,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	40	58,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	71	58,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	50	58,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	21	58,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	11	58,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	41	58,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	110	58,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	111	58,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	90	58,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	100	58,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	20	58,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	60	58,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	61	58,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	40	58,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	20	58,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	11	58,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	31	58,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	21	58,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	41	58,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	30	58,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	111	58,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	110	58,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	120	58,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	130	58,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	80	58,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	170	39
127	WALDEMAR GARCIA	41	58,5
127	WALDEMAR GARCIA	11	58,5

127	WALDEMAR GARCIA	31	58,5
127	WALDEMAR GARCIA	10	58,5
128	PAULO ELPIDIO	10	39
128	PAULO ELPIDIO	11	39
128	PAULO ELPIDIO	21	39
128	PAULO ELPIDIO	31	39
128	PAULO ELPIDIO	41	39
128	PAULO ELPIDIO	20	39
128	PAULO ELPIDIO	30	39
128	PAULO ELPIDIO	40	39
128	PAULO ELPIDIO	50	39
129	OTACILIO ANSELMO	51	58,5
129	OTACILIO ANSELMO	61	58,5
129	OTACILIO ANSELMO	41	58,5
129	OTACILIO ANSELMO	20	58,5
129	OTACILIO ANSELMO	30	58,5
129	OTACILIO ANSELMO	40	58,5
129	OTACILIO ANSELMO	50	58,5
129	OTACILIO ANSELMO	31	58,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	11	91
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	21	91
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	41	91
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	51	91
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	61	91
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	71	91
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	50	91
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	60	91
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	30	91
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	10	91
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	20	91
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	81	58,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	70	58,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	80	58,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	101	58,5

130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	91	58,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	110	58,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	100	58,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	111	58,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	121	91
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	10	91
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	20	91
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	30	91
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	40	91
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	50	91
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	60	91
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	70	91
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	51	91
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	41	91
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	31	91
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	21	91
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	11	91
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	81	58,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	91	58,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	61	58,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	71	58,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	100	58,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	90	58,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	111	58,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	101	58,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	120	58,5
132	ANTONINA DO NORTE	51	58,5
132	ANTONINA DO NORTE	30	58,5
132	ANTONINA DO NORTE	41	58,5
132	ANTONINA DO NORTE	20	58,5
132	ANTONINA DO NORTE	11	58,5
132	ANTONINA DO NORTE	10	58,5
132	ANTONINA DO NORTE	60	58,5
132	ANTONINA DO NORTE	70	58,5

132	ANTONINA DO NORTE	71	58,5
132	ANTONINA DO NORTE	81	58,5
132	ANTONINA DO NORTE	40	58,5
132	ANTONINA DO NORTE	50	58,5
132	ANTONINA DO NORTE	61	58,5
133	GRANGEIRO	10	58,5
133	GRANGEIRO	11	58,5
134	CORONEL JOSE MAIA	50	58,5
134	CORONEL JOSE MAIA	40	58,5
134	CORONEL JOSE MAIA	42	91
134	CORONEL JOSE MAIA	20	58,5
134	CORONEL JOSE MAIA	10	58,5
134	CORONEL JOSE MAIA	11	58,5
134	CORONEL JOSE MAIA	21	58,5
134	CORONEL JOSE MAIA	31	58,5
134	CORONEL JOSE MAIA	70	58,5
134	CORONEL JOSE MAIA	80	58,5
134	CORONEL JOSE MAIA	51	58,5
134	CORONEL JOSE MAIA	60	58,5
134	CORONEL JOSE MAIA	30	58,5
134	CORONEL JOSE MAIA	81	58,5
134	CORONEL JOSE MAIA	71	58,5
134	CORONEL JOSE MAIA	110	58,5
134	CORONEL JOSE MAIA	100	58,5
134	CORONEL JOSE MAIA	101	58,5
134	CORONEL JOSE MAIA	111	58,5
135	DOS CARIRIS	11	91
135	DOS CARIRIS	20	58,5
135	DOS CARIRIS	10	91
135	DOS CARIRIS	21	58,5
135	DOS CARIRIS	31	58,5
136	DR ROLIM	10	58,5
136	DR ROLIM	20	58,5
136	DR ROLIM	51	58,5

136	DR ROLIM	41	39
136	DR ROLIM	31	58,5
136	DR ROLIM	21	58,5
136	DR ROLIM	11	58,5
136	DR ROLIM	30	58,5
137	PORTEIRAS	10	58,5
137	PORTEIRAS	11	58,5
137	PORTEIRAS	31	91
138	TENENTE ANTONIO JOAO	20	58,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	11	58,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	21	58,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	40	58,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	70	58,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	51	58,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	60	58,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	50	58,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	31	39
138	TENENTE ANTONIO JOAO	71	58,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	120	58,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	100	26
139	PADRE LEMOS	20	58,5
139	PADRE LEMOS	30	58,5
139	PADRE LEMOS	31	58,5
139	PADRE LEMOS	11	58,5
139	PADRE LEMOS	10	58,5
139	PADRE LEMOS	21	58,5
140	SAO JOSE	20	58,5
140	SAO JOSE	21	58,5
140	SAO JOSE	11	58,5
140	SAO JOSE	10	58,5
140	SAO JOSE	61	58,5
140	SAO JOSE	50	58,5
140	SAO JOSE	30	58,5
140	SAO JOSE	31	58,5

140	SAO JOSE	41	58,5
140	SAO JOSE	51	58,5
141	ALVARO BOMILCAR	40	58,5
141	ALVARO BOMILCAR	71	58,5
141	ALVARO BOMILCAR	51	58,5
141	ALVARO BOMILCAR	31	58,5
141	ALVARO BOMILCAR	50	58,5
141	ALVARO BOMILCAR	81	58,5
141	ALVARO BOMILCAR	91	58,5
141	ALVARO BOMILCAR	60	58,5
142	DR MANOEL MACEDO	10	58,5
142	DR MANOEL MACEDO	11	58,5
142	DR MANOEL MACEDO	30	58,5
142	DR MANOEL MACEDO	61	195
142	DR MANOEL MACEDO	20	58,5
142	DR MANOEL MACEDO	21	39
142	DR MANOEL MACEDO	31	58,5
143	ASSARE	50	58,5
143	ASSARE	51	58,5
143	ASSARE	41	58,5
143	ASSARE	40	58,5
143	ASSARE	31	58,5
143	ASSARE	11	58,5
143	ASSARE	30	58,5
143	ASSARE	10	58,5
143	ASSARE	60	58,5
143	ASSARE	61	58,5
144	SANTANA DO CARIRI	50	58,5
144	SANTANA DO CARIRI	61	58,5
144	SANTANA DO CARIRI	51	58,5
144	SANTANA DO CARIRI	41	58,5
144	SANTANA DO CARIRI	40	58,5
144	SANTANA DO CARIRI	31	58,5
144	SANTANA DO CARIRI	21	58,5

144	SANTANA DO CARIRI	20	58,5
144	SANTANA DO CARIRI	100	39
144	SANTANA DO CARIRI	10	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	20	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	30	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	40	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	41	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	50	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	51	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	191	91
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	111	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	61	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	60	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	81	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	100	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	90	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	121	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	110	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	120	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	130	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	140	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	70	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	80	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	31	58,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	91	58,5
146	POTENGI	21	39
146	POTENGI	20	39
146	POTENGI	30	39
146	POTENGI	31	39
146	POTENGI	40	39
146	POTENGI	41	39
146	POTENGI	50	39
146	POTENGI	51	39
146	POTENGI	60	39

146	POTENGI	70	39
146	POTENGI	61	39
146	POTENGI	81	39
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	61	58,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	71	58,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	81	58,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	91	58,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	101	58,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	121	58,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	131	58,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	141	58,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	161	58,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	21	195
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	31	195
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	20	195
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	30	195
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	40	91
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	50	58,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	60	58,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	70	58,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	80	58,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	90	58,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	100	58,5
148	AURORA	11	58,5
148	AURORA	10	58,5
148	AURORA	20	58,5
148	AURORA	30	58,5
148	AURORA	40	58,5
148	AURORA	50	58,5
148	AURORA	90	39
148	AURORA	80	58,5
148	AURORA	60	58,5
148	AURORA	70	58,5
148	AURORA	101	58,5

148	AURORA	91	39
148	AURORA	81	58,5
148	AURORA	61	58,5
148	AURORA	51	58,5
148	AURORA	41	58,5
149	DR MARCOS MACEDO	80	39
149	DR MARCOS MACEDO	70	58,5
149	DR MARCOS MACEDO	11	58,5
149	DR MARCOS MACEDO	51	58,5
149	DR MARCOS MACEDO	50	58,5
149	DR MARCOS MACEDO	40	58,5
149	DR MARCOS MACEDO	30	58,5
149	DR MARCOS MACEDO	41	91
149	DR MARCOS MACEDO	61	58,5
149	DR MARCOS MACEDO	21	58,5
149	DR MARCOS MACEDO	81	39
149	DR MARCOS MACEDO	31	58,5
149	DR MARCOS MACEDO	60	58,5
150	PADRE HENRILE	11	58,5
150	PADRE HENRILE	10	58,5
151	ICO	10	58,5
151	ICO	40	58,5
151	ICO	30	58,5
151	ICO	41	58,5
151	ICO	31	58,5
151	ICO	11	58,5
151	ICO	20	58,5
152	MAURITI	60	39
152	MAURITI	50	39
152	MAURITI	71	39
152	MAURITI	61	39
152	MAURITI	51	39
152	MAURITI	41	39
152	MAURITI	31	39

152	MAURITI	40	39
152	MAURITI	30	39
153	CARIRIACU	70	39
153	CARIRIACU	60	39
153	CARIRIACU	50	39
153	CARIRIACU	40	39
153	CARIRIACU	30	39
153	CARIRIACU	11	39
153	CARIRIACU	61	39
153	CARIRIACU	51	39
153	CARIRIACU	41	39
153	CARIRIACU	31	39
153	CARIRIACU	21	39
153	CARIRIACU	20	39
153	CARIRIACU	10	39
154	DIOGENES FRAZAO	90	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	71	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	20	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	70	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	60	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	50	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	40	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	30	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	80	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	101	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	91	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	51	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	41	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	31	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	21	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	11	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	111	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	81	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	61	58,5

154	DIOGENES FRAZAO	121	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	141	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	151	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	161	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	100	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	110	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	120	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	140	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	150	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	160	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	170	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	171	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	181	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	191	58,5
154	DIOGENES FRAZAO	180	58,5
155	MONSENHOR ALBUINO	11	26
155	MONSENHOR ALBUINO	20	26
155	MONSENHOR ALBUINO	10	26
156	MARIO TEIXEIRA MENDES	110	39
156	MARIO TEIXEIRA MENDES	60	39
156	MARIO TEIXEIRA MENDES	50	39
156	MARIO TEIXEIRA MENDES	30	39
156	MARIO TEIXEIRA MENDES	40	39
156	MARIO TEIXEIRA MENDES	20	39
156	MARIO TEIXEIRA MENDES	41	39
156	MARIO TEIXEIRA MENDES	31	39
156	MARIO TEIXEIRA MENDES	51	39
157	PROF AMORIM SOBREIRA (RUA 112)	10	39
157	PROF AMORIM SOBREIRA (RUA 112)	11	39
157	PROF AMORIM SOBREIRA (RUA 112)	21	39
157	PROF AMORIM SOBREIRA (RUA 112)	20	58,5
158	DR MAURICIO TELES	11	39
158	DR MAURICIO TELES	21	39
158	DR MAURICIO TELES	30	39

158	DR MAURICIO TELES	31	39
158	DR MAURICIO TELES	40	39
159	PADRE RODOLFO	11	91
159	PADRE RODOLFO	10	39
159	PADRE RODOLFO	21	39
159	PADRE RODOLFO	20	39
160	DR Derval Peixoto	40	39
160	DR Derval Peixoto	41	39
160	DR Derval Peixoto	50	39
160	DR Derval Peixoto	21	39
160	DR Derval Peixoto	11	39
160	DR Derval Peixoto	60	58,5
160	DR Derval Peixoto	32	91
160	DR Derval Peixoto	31	58,5
160	DR Derval Peixoto	23	91
161	MANOEL ALMINO DE LIMA	21	39
161	MANOEL ALMINO DE LIMA	51	91
161	MANOEL ALMINO DE LIMA	20	91
161	MANOEL ALMINO DE LIMA	31	39
161	MANOEL ALMINO DE LIMA	30	39
162	JOSE DE NOROES MAIA	20	58,5
162	JOSE DE NOROES MAIA	30	58,5
162	JOSE DE NOROES MAIA	40	58,5
162	JOSE DE NOROES MAIA	50	58,5
162	JOSE DE NOROES MAIA	31	58,5
162	JOSE DE NOROES MAIA	61	58,5
162	JOSE DE NOROES MAIA	51	58,5
163	JOAO ALVES ROCHA	50	58,5
163	JOAO ALVES ROCHA	20	58,5
163	JOAO ALVES ROCHA	30	58,5
163	JOAO ALVES ROCHA	40	58,5
163	JOAO ALVES ROCHA	21	58,5
163	JOAO ALVES ROCHA	31	58,5
163	JOAO ALVES ROCHA	41	58,5

163	JOAO ALVES ROCHA	51	58,5
163	JOAO ALVES ROCHA	60	58,5
163	JOAO ALVES ROCHA	71	58,5
163	JOAO ALVES ROCHA	10	58,5
163	JOAO ALVES ROCHA	70	58,5
164	DUARTE JUNIOR	60	58,5
164	DUARTE JUNIOR	21	58,5
164	DUARTE JUNIOR	71	58,5
164	DUARTE JUNIOR	50	58,5
164	DUARTE JUNIOR	30	58,5
164	DUARTE JUNIOR	51	58,5
164	DUARTE JUNIOR	31	58,5
164	DUARTE JUNIOR	41	58,5
164	DUARTE JUNIOR	10	58,5
164	DUARTE JUNIOR	23	91
164	DUARTE JUNIOR	11	58,5
164	DUARTE JUNIOR	40	91
165	BARBALHA	50	39
165	BARBALHA	40	39
165	BARBALHA	31	39
165	BARBALHA	61	39
165	BARBALHA	10	39
166	ELIAS SIQUEIRA	10	39
166	ELIAS SIQUEIRA	41	39
166	ELIAS SIQUEIRA	21	39
166	ELIAS SIQUEIRA	40	39
166	ELIAS SIQUEIRA	31	39
166	ELIAS SIQUEIRA	30	39
166	ELIAS SIQUEIRA	11	39
167	ENG FRANCISCO DE PAULA	31	39
167	ENG FRANCISCO DE PAULA	30	39
167	ENG FRANCISCO DE PAULA	21	39
167	ENG FRANCISCO DE PAULA	20	39
167	ENG FRANCISCO DE PAULA	11	39

167	ENG FRANCISCO DE PAULA	10	39
168	NOVA OLINDA	31	39
168	NOVA OLINDA	20	39
168	NOVA OLINDA	21	39
168	NOVA OLINDA	10	39
168	NOVA OLINDA	11	58,5
168	NOVA OLINDA	61	58,5
168	NOVA OLINDA	51	39
168	NOVA OLINDA	41	58,5
168	NOVA OLINDA	40	58,5
168	NOVA OLINDA	71	58,5
168	NOVA OLINDA	60	39
169	BONFIM	11	26
169	BONFIM	21	26
169	BONFIM	30	26
169	BONFIM	10	26
170	LUIZ PEREIRA	10	58,5
170	LUIZ PEREIRA	20	58,5
170	LUIZ PEREIRA	40	58,5
170	LUIZ PEREIRA	50	58,5
170	LUIZ PEREIRA	30	58,5
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	21	39
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	20	39
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	41	39
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	30	39
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	40	39
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	50	39
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	201	39
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	90	39
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	100	39
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	110	39
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	120	39
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	130	39
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	150	39

171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	160	39
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	121	39
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	170	39
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	181	39
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	21	91
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	31	91
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	30	91
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	40	91
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	41	91
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	50	91
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	61	91
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	71	91
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	70	91
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	81	91
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	80	91
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	140	195
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	100	39
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	101	58,5
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	10	91
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	11	91
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	131	39
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	120	58,5
173	PADRE DAVID MOREIRA	20	91
173	PADRE DAVID MOREIRA	21	91
173	PADRE DAVID MOREIRA	30	91
173	PADRE DAVID MOREIRA	40	91
173	PADRE DAVID MOREIRA	10	91
174	EDILSON SUCUPIRA	11	26
174	EDILSON SUCUPIRA	21	26
174	EDILSON SUCUPIRA	20	39
174	EDILSON SUCUPIRA	30	26
174	EDILSON SUCUPIRA	31	26
174	EDILSON SUCUPIRA	10	26
174	EDILSON SUCUPIRA	40	26

174	EDILSON SUCUPIRA	80	39
175	JOSE DE ALCANTARA VILAR	11	91
175	JOSE DE ALCANTARA VILAR	10	91
175	JOSE DE ALCANTARA VILAR	20	91
175	JOSE DE ALCANTARA VILAR	21	91
176	MAJOR EVANGELISTA GONCALVE	11	91
176	MAJOR EVANGELISTA GONCALVE	21	91
176	MAJOR EVANGELISTA GONCALVE	10	91
176	MAJOR EVANGELISTA GONCALVE	30	91
176	MAJOR EVANGELISTA GONCALVE	20	91
177	FENELON BOMILCAR	10	39
177	FENELON BOMILCAR	11	39
177	FENELON BOMILCAR	20	39
177	FENELON BOMILCAR	21	39
178	SORIANO ALBUQUERQUE	10	91
178	SORIANO ALBUQUERQUE	21	91
178	SORIANO ALBUQUERQUE	20	91
178	SORIANO ALBUQUERQUE	30	91
178	SORIANO ALBUQUERQUE	31	91
179	SAO SEBASTIAO	20	91
179	SAO SEBASTIAO	21	91
179	SAO SEBASTIAO	31	91
179	SAO SEBASTIAO	41	91
179	SAO SEBASTIAO	61	91
179	SAO SEBASTIAO	40	91
179	SAO SEBASTIAO	23	91
179	SAO SEBASTIAO	71	91
179	SAO SEBASTIAO	60	91
179	SAO SEBASTIAO	50	91
179	SAO SEBASTIAO	51	91
180	DR JOSIAS SISNANDO	10	26
180	DR JOSIAS SISNANDO	20	26
180	DR JOSIAS SISNANDO	40	26
180	DR JOSIAS SISNANDO	51	39

180	DR JOSIAS SISNANDO	11	26
180	DR JOSIAS SISNANDO	21	26
180	DR JOSIAS SISNANDO	71	39
180	DR JOSIAS SISNANDO	31	26
180	DR JOSIAS SISNANDO	30	26
180	DR JOSIAS SISNANDO	61	39
181	ABDON DA FRANCA ALENCAR	10	26
181	ABDON DA FRANCA ALENCAR	20	26
181	ABDON DA FRANCA ALENCAR	21	26
181	ABDON DA FRANCA ALENCAR	11	26
181	ABDON DA FRANCA ALENCAR	30	26
181	ABDON DA FRANCA ALENCAR	61	39
181	ABDON DA FRANCA ALENCAR	60	39
181	ABDON DA FRANCA ALENCAR	41	91
182	GERSON ZABULON	30	39
182	GERSON ZABULON	31	39
182	GERSON ZABULON	40	39
182	GERSON ZABULON	60	26
182	GERSON ZABULON	11	26
182	GERSON ZABULON	10	26
182	GERSON ZABULON	20	26
182	GERSON ZABULON	41	26
182	GERSON ZABULON	70	26
182	GERSON ZABULON	80	26
182	GERSON ZABULON	21	26
182	GERSON ZABULON	51	26
182	GERSON ZABULON	50	26
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	30	39
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	10	39
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	11	39
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	31	39
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	40	91
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	50	91
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	60	91

183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	41	91
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	71	26
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	51	91
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	61	91
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	21	39
184	JOSE HONOR DE BRITO	30	26
184	JOSE HONOR DE BRITO	31	26
184	JOSE HONOR DE BRITO	20	26
184	JOSE HONOR DE BRITO	11	26
184	JOSE HONOR DE BRITO	21	26
185	JOSE CARLOS MUNIZ	20	91
185	JOSE CARLOS MUNIZ	30	91
185	JOSE CARLOS MUNIZ	11	91
185	JOSE CARLOS MUNIZ	21	91
185	JOSE CARLOS MUNIZ	31	91
185	JOSE CARLOS MUNIZ	10	91
186	DELMIRO GOUVEIA	30	91
186	DELMIRO GOUVEIA	31	91
186	DELMIRO GOUVEIA	50	91
186	DELMIRO GOUVEIA	40	91
186	DELMIRO GOUVEIA	61	91
186	DELMIRO GOUVEIA	41	91
186	DELMIRO GOUVEIA	21	91
186	DELMIRO GOUVEIA	60	91
186	DELMIRO GOUVEIA	80	91
186	DELMIRO GOUVEIA	20	91
186	DELMIRO GOUVEIA	11	91
186	DELMIRO GOUVEIA	91	91
186	DELMIRO GOUVEIA	10	91
186	DELMIRO GOUVEIA	71	91
186	DELMIRO GOUVEIA	70	91
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	11	58,5
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	30	58,5
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	40	58,5

187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	50	58,5
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	31	58,5
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	21	58,5
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	51	58,5
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	41	58,5
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	61	58,5
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	60	58,5
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	20	58,5
188	DR IRINEU PINHEIRO	20	91
188	DR IRINEU PINHEIRO	30	91
188	DR IRINEU PINHEIRO	11	91
188	DR IRINEU PINHEIRO	60	91
188	DR IRINEU PINHEIRO	50	91
188	DR IRINEU PINHEIRO	40	91
188	DR IRINEU PINHEIRO	21	91
188	DR IRINEU PINHEIRO	31	91
188	DR IRINEU PINHEIRO	41	91
188	DR IRINEU PINHEIRO	51	91
188	DR IRINEU PINHEIRO	71	91
188	DR IRINEU PINHEIRO	61	91
189	CICERO PINHEIRO	30	91
189	CICERO PINHEIRO	31	91
189	CICERO PINHEIRO	21	91
189	CICERO PINHEIRO	11	91
189	CICERO PINHEIRO	10	91
189	CICERO PINHEIRO	20	91
190	CICERO ARARIPE	41	91
190	CICERO ARARIPE	20	91
190	CICERO ARARIPE	11	91
190	CICERO ARARIPE	21	91
190	CICERO ARARIPE	30	195
190	CICERO ARARIPE	31	91
191	COLOMBO DE SOUZA	10	26
191	COLOMBO DE SOUZA	61	39

191	COLOMBO DE SOUZA	51	39
191	COLOMBO DE SOUZA	41	39
191	COLOMBO DE SOUZA	40	39
191	COLOMBO DE SOUZA	30	39
192	HERMOGENES MARTINS	61	39
192	HERMOGENES MARTINS	60	39
192	HERMOGENES MARTINS	51	39
192	HERMOGENES MARTINS	41	39
192	HERMOGENES MARTINS	50	39
192	HERMOGENES MARTINS	40	39
193	ORLANDO SILVA	71	39
193	ORLANDO SILVA	60	39
193	ORLANDO SILVA	51	39
193	ORLANDO SILVA	41	39
193	ORLANDO SILVA	50	39
193	ORLANDO SILVA	40	39
193	ORLANDO SILVA	70	195
194	PERGENTINO MAIA	30	39
194	PERGENTINO MAIA	41	39
194	PERGENTINO MAIA	20	39
194	PERGENTINO MAIA	91	39
194	PERGENTINO MAIA	81	39
194	PERGENTINO MAIA	50	39
194	PERGENTINO MAIA	40	39
194	PERGENTINO MAIA	200	39
194	PERGENTINO MAIA	201	26
194	PERGENTINO MAIA	211	39
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	21	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	31	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	10	58,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	30	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	40	58,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	50	58,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	60	58,5

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	70	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	20	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	41	58,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	51	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	61	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	130	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	140	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	160	58,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	170	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	180	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	190	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	200	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	210	39
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	220	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	230	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	240	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	250	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	260	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	280	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	290	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	300	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	310	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	320	58,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	330	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	340	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	100	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	110	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	71	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	81	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	91	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	111	58,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	121	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	131	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	400	91

195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	90	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	80	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	141	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	95	39
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	410	325
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	150	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	421	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	431	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	17	91
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	151	91
196	MARCOS MATHIAS	31	39
196	MARCOS MATHIAS	21	39
196	MARCOS MATHIAS	11	39
196	MARCOS MATHIAS	41	26
196	MARCOS MATHIAS	51	39
196	MARCOS MATHIAS	61	39
196	MARCOS MATHIAS	10	39
196	MARCOS MATHIAS	20	39
196	MARCOS MATHIAS	40	39
196	MARCOS MATHIAS	50	39
197	JOSE MACARIO DE BRITO	30	39
197	JOSE MACARIO DE BRITO	50	39
197	JOSE MACARIO DE BRITO	20	39
197	JOSE MACARIO DE BRITO	31	39
197	JOSE MACARIO DE BRITO	21	39
197	JOSE MACARIO DE BRITO	11	39
197	JOSE MACARIO DE BRITO	10	39
197	JOSE MACARIO DE BRITO	40	39
197	JOSE MACARIO DE BRITO	41	39
197	JOSE MACARIO DE BRITO	51	39
197	JOSE MACARIO DE BRITO	60	39
197	JOSE MACARIO DE BRITO	61	39
198	GRANDE ORIENTE DO BRASIL	10	39
198	GRANDE ORIENTE DO BRASIL	11	39

199	FRANCISCO DE SOUZA SOBRINH	11	39
199	FRANCISCO DE SOUZA SOBRINH	21	39
199	FRANCISCO DE SOUZA SOBRINH	41	39
199	FRANCISCO DE SOUZA SOBRINH	31	39
199	FRANCISCO DE SOUZA SOBRINH	51	26
199	FRANCISCO DE SOUZA SOBRINH	10	39
199	FRANCISCO DE SOUZA SOBRINH	20	39
199	FRANCISCO DE SOUZA SOBRINH	50	39
199	FRANCISCO DE SOUZA SOBRINH	60	26
200	PEDRO BANTIN NETO	10	26
200	PEDRO BANTIN NETO	40	26
200	PEDRO BANTIN NETO	50	26
200	PEDRO BANTIN NETO	31	39
200	PEDRO BANTIN NETO	11	39
200	PEDRO BANTIN NETO	21	39
200	PEDRO BANTIN NETO	51	39
200	PEDRO BANTIN NETO	61	91
200	PEDRO BANTIN NETO	70	39
200	PEDRO BANTIN NETO	72	156
200	PEDRO BANTIN NETO	80	91
200	PEDRO BANTIN NETO	81	39
201	INACIO RAMOS	40	26
201	INACIO RAMOS	30	26
201	INACIO RAMOS	20	26
201	INACIO RAMOS	11	26
201	INACIO RAMOS	31	26
201	INACIO RAMOS	41	26
201	INACIO RAMOS	60	39
202	PADRE ARNALDO MELO	10	39
202	PADRE ARNALDO MELO	20	39
202	PADRE ARNALDO MELO	30	39
202	PADRE ARNALDO MELO	50	39
202	PADRE ARNALDO MELO	11	39
202	PADRE ARNALDO MELO	21	39

202	PADRE ARNALDO MELO	51	39
202	PADRE ARNALDO MELO	31	39
202	PADRE ARNALDO MELO	61	39
203	CICERO ALVES DE SOUZA	10	26
203	CICERO ALVES DE SOUZA	20	26
203	CICERO ALVES DE SOUZA	21	26
203	CICERO ALVES DE SOUZA	11	26
204	ANTENOR GOMES DE MATOS	20	39
204	ANTENOR GOMES DE MATOS	30	39
204	ANTENOR GOMES DE MATOS	11	39
204	ANTENOR GOMES DE MATOS	21	39
205	TEOFILO CAVALCANTE	10	39
205	TEOFILO CAVALCANTE	11	26
205	TEOFILO CAVALCANTE	21	26
205	TEOFILO CAVALCANTE	31	26
205	TEOFILO CAVALCANTE	20	26
206	LOURDINHA ESMERALDO	20	26
206	LOURDINHA ESMERALDO	30	26
206	LOURDINHA ESMERALDO	11	26
206	LOURDINHA ESMERALDO	10	26
207	HELIO BRAGA	10	26
207	HELIO BRAGA	20	26
207	HELIO BRAGA	21	26
207	HELIO BRAGA	31	26
207	HELIO BRAGA	11	39
208	MAESTRO ARNALDO SALPETER	10	26
208	MAESTRO ARNALDO SALPETER	30	26
208	MAESTRO ARNALDO SALPETER	11	26
208	MAESTRO ARNALDO SALPETER	20	26
208	MAESTRO ARNALDO SALPETER	21	26
209	JORGE LUCAS	20	26
209	JORGE LUCAS	21	26
209	JORGE LUCAS	32	39
209	JORGE LUCAS	30	26

209	JORGE LUCAS	31	26
209	JORGE LUCAS	10	58,5
209	JORGE LUCAS	40	26
210	JOSE GONCALVES MILFONT	10	26
210	JOSE GONCALVES MILFONT	11	26
210	JOSE GONCALVES MILFONT	20	26
210	JOSE GONCALVES MILFONT	21	26
211	TEOTONIO VILELA	11	26
211	TEOTONIO VILELA	21	26
211	TEOTONIO VILELA	20	26
211	TEOTONIO VILELA	31	26
211	TEOTONIO VILELA	30	26
211	TEOTONIO VILELA	10	26
212	PEDRO JAGUARIBE	11	26
212	PEDRO JAGUARIBE	10	26
212	PEDRO JAGUARIBE	21	26
212	PEDRO JAGUARIBE	20	26
212	PEDRO JAGUARIBE	31	26
212	PEDRO JAGUARIBE	30	26
213	JOSE HORACIO PEQUENO	10	58,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	11	58,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	21	58,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	20	58,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	30	58,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	41	58,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	40	58,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	31	58,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	51	91
213	JOSE HORACIO PEQUENO	61	58,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	71	58,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	81	58,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	91	58,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	50	58,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	111	58,5

213	JOSE HORACIO PEQUENO	121	58,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	131	58,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	141	58,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	100	91
213	JOSE HORACIO PEQUENO	110	91
213	JOSE HORACIO PEQUENO	60	58,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	190	91
213	JOSE HORACIO PEQUENO	80	156
213	JOSE HORACIO PEQUENO	191	58,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	120	58,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	70	156
213	JOSE HORACIO PEQUENO	90	156
213	JOSE HORACIO PEQUENO	130	58,5
214	MANUELITO PARENTE	21	39
214	MANUELITO PARENTE	31	39
214	MANUELITO PARENTE	41	39
214	MANUELITO PARENTE	10	39
214	MANUELITO PARENTE	11	39
214	MANUELITO PARENTE	30	39
214	MANUELITO PARENTE	20	39
214	MANUELITO PARENTE	40	39
214	MANUELITO PARENTE	51	39
215	GERALDO RODRIGUES DUMONT	31	26
215	GERALDO RODRIGUES DUMONT	11	26
215	GERALDO RODRIGUES DUMONT	21	26
215	GERALDO RODRIGUES DUMONT	20	26
215	GERALDO RODRIGUES DUMONT	10	26
215	GERALDO RODRIGUES DUMONT	40	91
215	GERALDO RODRIGUES DUMONT	30	26
215	GERALDO RODRIGUES DUMONT	51	26
216	MAURICIO ALMEIDA	10	58,5
216	MAURICIO ALMEIDA	20	58,5
216	MAURICIO ALMEIDA	30	58,5
216	MAURICIO ALMEIDA	11	58,5

216	MAURICIO ALMEIDA	21	58,5
216	MAURICIO ALMEIDA	31	58,5
217	TEOTONIO VILELA	10	26
217	TEOTONIO VILELA	31	26
217	TEOTONIO VILELA	11	26
218	WELLINGTON B DE FIGUEIREDO	20	26
218	WELLINGTON B DE FIGUEIREDO	10	195
218	WELLINGTON B DE FIGUEIREDO	30	91
218	WELLINGTON B DE FIGUEIREDO	61	195
219	SDO 04 - S7	10	91
219	SDO 04 - S7	21	58,5
221	ANTONIO HONOR DE BRITO	11	26
221	ANTONIO HONOR DE BRITO	21	26
221	ANTONIO HONOR DE BRITO	31	26
221	ANTONIO HONOR DE BRITO	50	26
222	LORDINHA ESMERALDO	10	91
223	ROTARY	10	39
223	ROTARY	11	39
223	ROTARY	51	39
223	ROTARY	50	39
223	ROTARY	60	91
223	ROTARY	21	39
224	CLOTARIO MACEDO	10	26
224	CLOTARIO MACEDO	20	26
225	ESCUADOR JOSE RANGEL	11	39
225	ESCUADOR JOSE RANGEL	10	39
225	ESCUADOR JOSE RANGEL	50	39
225	ESCUADOR JOSE RANGEL	21	39
225	ESCUADOR JOSE RANGEL	40	58,5
225	ESCUADOR JOSE RANGEL	80	26
226	PROF JOSE BEZERRA DE BRITO	10	26
226	PROF JOSE BEZERRA DE BRITO	11	26
226	PROF JOSE BEZERRA DE BRITO	21	39
226	PROF JOSE BEZERRA DE BRITO	20	39

227	PRESIDENTE JUSCELINO KUBS	10	39
227	PRESIDENTE JUSCELINO KUBS	11	39
227	PRESIDENTE JUSCELINO KUBS	20	26
227	PRESIDENTE JUSCELINO KUBS	21	26
228	JOAQUIM PATRICIO	10	26
228	JOAQUIM PATRICIO	11	26
228	JOAQUIM PATRICIO	21	26
228	JOAQUIM PATRICIO	20	26
229	TABELIAO J FIGUEIREDO	10	39
229	TABELIAO J FIGUEIREDO	11	39
229	TABELIAO J FIGUEIREDO	21	26
229	TABELIAO J FIGUEIREDO	20	26
230	JOSE EURICO	11	39
230	JOSE EURICO	41	39
230	JOSE EURICO	21	39
230	JOSE EURICO	20	39
230	JOSE EURICO	10	39
230	JOSE EURICO	31	39
230	JOSE EURICO	51	39
230	JOSE EURICO	90	39
230	JOSE EURICO	100	39
230	JOSE EURICO	80	39
230	JOSE EURICO	70	39
231	JORGE SALDANHA	10	39
231	JORGE SALDANHA	12	26
231	JORGE SALDANHA	11	39
231	JORGE SALDANHA	21	39
231	JORGE SALDANHA	20	39
232	RAIMUNDO DE SOUZA FILHO	21	39
232	RAIMUNDO DE SOUZA FILHO	11	39
232	RAIMUNDO DE SOUZA FILHO	30	39
232	RAIMUNDO DE SOUZA FILHO	10	39
233	CESARIO SARAIVA LEO	10	39
233	CESARIO SARAIVA LEO	70	39

233	CESARIO SARAIVA LEO	20	39
233	CESARIO SARAIVA LEO	30	39
233	CESARIO SARAIVA LEO	41	39
233	CESARIO SARAIVA LEO	40	39
233	CESARIO SARAIVA LEO	50	39
233	CESARIO SARAIVA LEO	51	39
234	HERMES PARAYBA	60	58,5
234	HERMES PARAYBA	40	58,5
234	HERMES PARAYBA	10	26
234	HERMES PARAYBA	50	58,5
234	HERMES PARAYBA	20	26
234	HERMES PARAYBA	30	26
235	VIRGILIO ARRAIS	10	26
235	VIRGILIO ARRAIS	11	26
235	VIRGILIO ARRAIS	21	26
235	VIRGILIO ARRAIS	20	26
235	VIRGILIO ARRAIS	41	39
236	JOSE ARRAIS DE ALENCAR	10	26
236	JOSE ARRAIS DE ALENCAR	11	26
236	JOSE ARRAIS DE ALENCAR	21	26
237	GEORGE LUCETTE	11	26
237	GEORGE LUCETTE	10	26
237	GEORGE LUCETTE	31	26
237	GEORGE LUCETTE	20	26
237	GEORGE LUCETTE	21	26
238	EXPEDITO RIBEIRO DANTAS	10	39
238	EXPEDITO RIBEIRO DANTAS	11	26
238	EXPEDITO RIBEIRO DANTAS	20	26
239	GAL RAIMUNDO TELES	10	26
239	GAL RAIMUNDO TELES	50	26
239	GAL RAIMUNDO TELES	20	26
239	GAL RAIMUNDO TELES	11	26
239	GAL RAIMUNDO TELES	31	26
239	GAL RAIMUNDO TELES	21	26

239	GAL RAIMUNDO TELES	30	26
240	DR BRITO CONDE	20	26
240	DR BRITO CONDE	10	26
240	DR BRITO CONDE	11	26
240	DR BRITO CONDE	21	26
240	DR BRITO CONDE	31	26
240	DR BRITO CONDE	30	26
241	CASTRO ALVES	10	26
241	CASTRO ALVES	21	26
241	CASTRO ALVES	11	26
241	CASTRO ALVES	31	26
241	CASTRO ALVES	30	26
241	CASTRO ALVES	40	26
242	JOAO FERREIRA LOBO	10	26
242	JOAO FERREIRA LOBO	11	26
242	JOAO FERREIRA LOBO	20	26
242	JOAO FERREIRA LOBO	31	26
242	JOAO FERREIRA LOBO	30	26
242	JOAO FERREIRA LOBO	41	26
243	PROFESSORA TUDINHA LEMOS	20	26
243	PROFESSORA TUDINHA LEMOS	10	26
243	PROFESSORA TUDINHA LEMOS	11	26
243	PROFESSORA TUDINHA LEMOS	21	26
243	PROFESSORA TUDINHA LEMOS	31	26
243	PROFESSORA TUDINHA LEMOS	30	26
244	TAB ANTONIO MACHADO	10	26
244	TAB ANTONIO MACHADO	21	26
244	TAB ANTONIO MACHADO	11	26
244	TAB ANTONIO MACHADO	31	26
245	CHEVALIER DE AQUINO	10	39
245	CHEVALIER DE AQUINO	11	39
245	CHEVALIER DE AQUINO	21	39
245	CHEVALIER DE AQUINO	20	39
246	FRANCISCO OSORIO R DA SILV	10	26

246	FRANCISCO OSORIO R DA SILV	11	26
246	FRANCISCO OSORIO R DA SILV	21	26
246	FRANCISCO OSORIO R DA SILV	20	26
247	ORLANDINO SILVA	10	26
247	ORLANDINO SILVA	11	26
247	ORLANDINO SILVA	21	26
247	ORLANDINO SILVA	20	26
247	ORLANDINO SILVA	30	26
248	CANDIDO FIGUEIREDO	10	39
248	CANDIDO FIGUEIREDO	11	39
248	CANDIDO FIGUEIREDO	21	26
248	CANDIDO FIGUEIREDO	20	26
249	ANGELO FIGUEIREDO	10	91
249	ANGELO FIGUEIREDO	11	26
249	ANGELO FIGUEIREDO	21	26
249	ANGELO FIGUEIREDO	30	26
249	ANGELO FIGUEIREDO	50	91
250	DEODORO GOMES DE MATOS	31	39
250	DEODORO GOMES DE MATOS	21	39
250	DEODORO GOMES DE MATOS	10	39
250	DEODORO GOMES DE MATOS	30	39
250	DEODORO GOMES DE MATOS	40	39
250	DEODORO GOMES DE MATOS	41	39
250	DEODORO GOMES DE MATOS	51	39
250	DEODORO GOMES DE MATOS	61	39
250	DEODORO GOMES DE MATOS	50	39
251	PEDRO GONCALVES NOROES	21	39
251	PEDRO GONCALVES NOROES	31	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	51	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	81	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	151	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	161	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	171	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	231	26

251	PEDRO GONCALVES NOROES	241	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	281	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	290	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	280	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	270	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	250	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	240	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	220	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	210	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	190	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	180	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	170	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	160	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	120	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	110	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	100	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	90	156
251	PEDRO GONCALVES NOROES	50	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	20	26
251	PEDRO GONCALVES NOROES	10	26
252	JANAINA GOMES DANTAS	10	58,5
253	JOANA DARC GOMES DANTAS	10	58,5
254	ROMERIO GOMES DANTAS	10	58,5
255	EXPEDITO GOMES DANTAS	10	58,5
256	ANTONIO ESMERALDO LEITE	10	91
258	IRMA PAULITA - 103 COHAB	20	58,5
258	IRMA PAULITA - 103 COHAB	10	58,5
259	MARCELO PIANCO	10	58,5
259	MARCELO PIANCO	11	58,5
260	FRANCISCO PIANCO LEITE	20	58,5
260	FRANCISCO PIANCO LEITE	90	58,5
260	FRANCISCO PIANCO LEITE	21	58,5
260	FRANCISCO PIANCO LEITE	11	58,5
261	WALMAIR GONCALVES DE OLIVE	11	58,5

261	WALMAIR GONCALVES DE OLIVE	21	58,5
261	WALMAIR GONCALVES DE OLIVE	31	58,5
261	WALMAIR GONCALVES DE OLIVE	30	58,5
262	JOSE PINHEIRO TELES	21	58,5
262	JOSE PINHEIRO TELES	11	58,5
263	GETULIO J PEREIRA	21	58,5
263	GETULIO J PEREIRA	30	58,5
263	GETULIO J PEREIRA	11	58,5
263	GETULIO J PEREIRA	20	58,5
264	DR OTACILIO MACEDO - 104 C	20	58,5
264	DR OTACILIO MACEDO - 104 C	21	58,5
264	DR OTACILIO MACEDO - 104 C	10	58,5
264	DR OTACILIO MACEDO - 104 C	11	58,5
265	SRG FABIO SALVIANO DE SOU	10	58,5
265	SRG FABIO SALVIANO DE SOU	11	58,5
265	SRG FABIO SALVIANO DE SOU	20	58,5
265	SRG FABIO SALVIANO DE SOU	21	58,5
266	GAL JOAQUIM PINHEIRO MONTE	20	58,5
266	GAL JOAQUIM PINHEIRO MONTE	121	58,5
266	GAL JOAQUIM PINHEIRO MONTE	111	58,5
266	GAL JOAQUIM PINHEIRO MONTE	101	58,5
266	GAL JOAQUIM PINHEIRO MONTE	91	58,5
266	GAL JOAQUIM PINHEIRO MONTE	21	58,5
266	GAL JOAQUIM PINHEIRO MONTE	10	58,5
266	GAL JOAQUIM PINHEIRO MONTE	60	58,5
266	GAL JOAQUIM PINHEIRO MONTE	131	58,5
267	JUVENCIO BEZERRA	11	39
268	VEREADOR JOSE WALTER DIAS	21	26
268	VEREADOR JOSE WALTER DIAS	11	26
268	VEREADOR JOSE WALTER DIAS	10	26
268	VEREADOR JOSE WALTER DIAS	20	26
269	MARIO CORREIA DE OLIVEIRA	10	58,5
269	MARIO CORREIA DE OLIVEIRA	11	58,5
270	101 - COHAB	10	58,5

270	101 - COHAB	11	58,5
270	101 - COHAB	20	58,5
271	HERON FELICIO DE ALENCAR	30	39
271	HERON FELICIO DE ALENCAR	40	39
271	HERON FELICIO DE ALENCAR	61	39
271	HERON FELICIO DE ALENCAR	80	39
271	HERON FELICIO DE ALENCAR	41	39
273	AUDISIO PINHEIRO TELES	11	58,5
274	JOSE ALVES DE MATOS	10	58,5
274	JOSE ALVES DE MATOS	11	195
275	GILBERTO COSTA	10	58,5
275	GILBERTO COSTA	11	58,5
276	COELHO ALVES	10	58,5
276	COELHO ALVES	11	58,5
277	LIVREIRO JOSE OSMAR - 117	10	58,5
277	LIVREIRO JOSE OSMAR - 117	11	58,5
280	KALORE	31	26
280	KALORE	21	26
280	KALORE	11	26
280	KALORE	30	26
280	KALORE	20	26
280	KALORE	51	26
280	KALORE	61	26
280	KALORE	71	26
280	KALORE	81	26
280	KALORE	91	26
280	KALORE	101	26
280	KALORE	111	26
280	KALORE	121	26
280	KALORE	131	26
280	KALORE	141	26
280	KALORE	161	26
280	KALORE	171	26
280	KALORE	181	26

280	KALORE	191	26
280	KALORE	201	26
280	KALORE	211	26
280	KALORE	221	26
280	KALORE	231	26
280	KALORE	241	26
280	KALORE	251	26
280	KALORE	261	26
280	KALORE	271	26
280	KALORE	281	26
280	KALORE	300	26
280	KALORE	10	26
280	KALORE	80	26
280	KALORE	50	58,5
280	KALORE	90	26
280	KALORE	70	26
280	KALORE	100	26
281	CICERO LOBO	31	26
281	CICERO LOBO	21	26
281	CICERO LOBO	11	26
281	CICERO LOBO	30	26
281	CICERO LOBO	10	26
281	CICERO LOBO	41	26
281	CICERO LOBO	50	26
282	PADRE JUVENAL COLARES MAIA	11	39
282	PADRE JUVENAL COLARES MAIA	30	26
282	PADRE JUVENAL COLARES MAIA	20	26
282	PADRE JUVENAL COLARES MAIA	10	26
282	PADRE JUVENAL COLARES MAIA	31	39
282	PADRE JUVENAL COLARES MAIA	21	39
283	ASSIS DE MELO	21	26
283	ASSIS DE MELO	11	26
283	ASSIS DE MELO	20	26
283	ASSIS DE MELO	10	26

283	ASSIS DE MELO	30	26
284	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	41	26
284	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	21	26
284	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	20	26
284	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	10	26
284	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	51	26
284	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	40	26
284	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	50	26
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	51	58,5
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	41	58,5
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	11	39
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	70	58,5
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	30	58,5
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	20	58,5
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	10	58,5
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	61	156
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	60	58,5
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	81	58,5
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	40	58,5
286	EDUARDO GOMES DE MATOS	40	26
286	EDUARDO GOMES DE MATOS	61	26
286	EDUARDO GOMES DE MATOS	51	26
286	EDUARDO GOMES DE MATOS	20	26
286	EDUARDO GOMES DE MATOS	50	26
286	EDUARDO GOMES DE MATOS	71	26
286	EDUARDO GOMES DE MATOS	21	26
287	AFRO TAVARES CAMPOS	70	26
287	AFRO TAVARES CAMPOS	71	26
287	AFRO TAVARES CAMPOS	61	26
287	AFRO TAVARES CAMPOS	81	26
287	AFRO TAVARES CAMPOS	20	26
287	AFRO TAVARES CAMPOS	31	26
287	AFRO TAVARES CAMPOS	80	26
288	PROFESSOR PEDRO TELES	60	26

288	PROFESSOR PEDRO TELES	70	26
288	PROFESSOR PEDRO TELES	80	26
288	PROFESSOR PEDRO TELES	11	26
288	PROFESSOR PEDRO TELES	71	26
288	PROFESSOR PEDRO TELES	51	39
288	PROFESSOR PEDRO TELES	61	26
288	PROFESSOR PEDRO TELES	20	26
288	PROFESSOR PEDRO TELES	30	26
288	PROFESSOR PEDRO TELES	50	26
288	PROFESSOR PEDRO TELES	31	26
289	BELA VISTA	71	26
289	BELA VISTA	91	26
289	BELA VISTA	60	26
289	BELA VISTA	61	26
289	BELA VISTA	51	26
289	BELA VISTA	40	26
289	BELA VISTA	50	26
289	BELA VISTA	70	26
289	BELA VISTA	31	26
289	BELA VISTA	110	26
290	FERRER BEZERRA	20	26
290	FERRER BEZERRA	51	58,5
290	FERRER BEZERRA	31	26
290	FERRER BEZERRA	40	26
290	FERRER BEZERRA	30	26
290	FERRER BEZERRA	11	26
290	FERRER BEZERRA	41	26
290	FERRER BEZERRA	10	26
290	FERRER BEZERRA	101	58,5
290	FERRER BEZERRA	70	58,5
291	MARIA CLOTILDE	30	26
291	MARIA CLOTILDE	31	26
291	MARIA CLOTILDE	20	26
291	MARIA CLOTILDE	21	26

291	MARIA CLOTILDE	10	26
291	MARIA CLOTILDE	11	26
292	PRESIDENTE MEDICI	20	26
292	PRESIDENTE MEDICI	21	26
292	PRESIDENTE MEDICI	10	26
292	PRESIDENTE MEDICI	11	26
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	30	26
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	20	26
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	60	26
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	51	26
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	50	26
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	61	26
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	11	26
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	41	26
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	40	26
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	21	26
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	71	26
294	JOAQUIM PINHEIRO FILHO	21	26
294	JOAQUIM PINHEIRO FILHO	20	26
294	JOAQUIM PINHEIRO FILHO	10	26
294	JOAQUIM PINHEIRO FILHO	31	26
294	JOAQUIM PINHEIRO FILHO	40	26
294	JOAQUIM PINHEIRO FILHO	80	58,5
295	DENIZARD MACEDO	30	39
295	DENIZARD MACEDO	11	26
295	DENIZARD MACEDO	10	26
295	DENIZARD MACEDO	20	26
295	DENIZARD MACEDO	21	26
295	DENIZARD MACEDO	41	26
295	DENIZARD MACEDO	61	26
295	DENIZARD MACEDO	71	26
296	PADRE FREDERICO	10	26
296	PADRE FREDERICO	21	26
296	PADRE FREDERICO	11	26

296	PADRE FREDERICO	40	26
296	PADRE FREDERICO	70	26
296	PADRE FREDERICO	51	26
296	PADRE FREDERICO	31	26
296	PADRE FREDERICO	71	26
297	PEDRO GOMES DE NOROES	111	26
297	PEDRO GOMES DE NOROES	91	26
297	PEDRO GOMES DE NOROES	81	26
297	PEDRO GOMES DE NOROES	71	26
297	PEDRO GOMES DE NOROES	141	26
297	PEDRO GOMES DE NOROES	51	26
297	PEDRO GOMES DE NOROES	41	26
297	PEDRO GOMES DE NOROES	21	26
297	PEDRO GOMES DE NOROES	151	26
297	PEDRO GOMES DE NOROES	31	26
297	PEDRO GOMES DE NOROES	10	26
298	SAGRADA FAMILIA	90	58,5
298	SAGRADA FAMILIA	31	58,5
298	SAGRADA FAMILIA	21	58,5
298	SAGRADA FAMILIA	10	58,5
298	SAGRADA FAMILIA	11	58,5
298	SAGRADA FAMILIA	51	58,5
298	SAGRADA FAMILIA	61	58,5
299	SAO JOSE	10	26
299	SAO JOSE	11	58,5
300	SAO JOAO	10	58,5
300	SAO JOAO	20	58,5
301	PERGENTINO SILVA	30	39
301	PERGENTINO SILVA	20	39
301	PERGENTINO SILVA	21	26
301	PERGENTINO SILVA	11	39
301	PERGENTINO SILVA	10	39
301	PERGENTINO SILVA	31	58,5
301	PERGENTINO SILVA	500	91

302	CELSO GOMES DE MATOS	10	39
302	CELSO GOMES DE MATOS	20	39
302	CELSO GOMES DE MATOS	21	39
302	CELSO GOMES DE MATOS	11	39
304	SAO RAIMUNDO	21	58,5
304	SAO RAIMUNDO	11	58,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	61	58,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	51	58,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	50	58,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	41	58,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	40	58,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	30	58,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	60	58,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	21	39
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	20	39
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	10	58,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	11	58,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	70	58,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	31	58,5
306	DRA ANA AMELIA	10	26
306	DRA ANA AMELIA	11	26
307	JUIZ FRANCISCO DE ASSIS LE	10	39
307	JUIZ FRANCISCO DE ASSIS LE	11	39
307	JUIZ FRANCISCO DE ASSIS LE	20	39
308	ABILIO PRIMO CORREIA	11	58,5
309	LUIZ BARRETO DE MORAIS	11	39
309	LUIZ BARRETO DE MORAIS	10	39
309	LUIZ BARRETO DE MORAIS	21	26
309	LUIZ BARRETO DE MORAIS	20	26
309	LUIZ BARRETO DE MORAIS	31	39
309	LUIZ BARRETO DE MORAIS	30	39
310	PADRE REDONDO	11	58,5
310	PADRE REDONDO	10	58,5
310	PADRE REDONDO	20	39

311	JOSE FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	11	58,5
311	JOSE FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	10	58,5
311	JOSE FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	20	58,5
311	JOSE FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	31	58,5
311	JOSE FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	21	58,5
311	JOSE FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	30	26
313	MAESTRO AZUL	30	58,5
313	MAESTRO AZUL	31	58,5
313	MAESTRO AZUL	21	58,5
313	MAESTRO AZUL	20	58,5
313	MAESTRO AZUL	41	58,5
313	MAESTRO AZUL	40	58,5
313	MAESTRO AZUL	10	58,5
313	MAESTRO AZUL	11	58,5
313	MAESTRO AZUL	42	91
317	SAO JOAO	21	58,5
317	SAO JOAO	11	58,5
317	SAO JOAO	10	58,5
320	DARIO PEIXOTO	10	58,5
320	DARIO PEIXOTO	21	195
322	CEL LUDUGERO	10	26
322	CEL LUDUGERO	11	26
323	PINTO MADEIRA	10	39
323	PINTO MADEIRA	11	39
324	CEL JOAO DE PINHO	10	91
324	CEL JOAO DE PINHO	11	91
325	PARA O FUNDAO	11	26
325	PARA O FUNDAO	21	26
325	PARA O FUNDAO	31	26
325	PARA O FUNDAO	10	26
326	10 - JD N HORIZONTE	11	26
326	10 - JD N HORIZONTE	21	26
326	10 - JD N HORIZONTE	20	26
327	MAJOR VALVENARQUE X PEREIR	10	39

327	MAJOR VALVENARQUE X PEREIR	11	39
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	130	26
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	120	39
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	110	39
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	100	39
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	90	39
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	80	26
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	70	26
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	60	26
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	50	26
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	40	26
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	30	26
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	20	26
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	10	26
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	81	39
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	71	39
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	61	26
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	51	26
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	41	26
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	21	26
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	11	39
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	31	26
329	FRANCISCO CICERO PIERRE	20	26
329	FRANCISCO CICERO PIERRE	10	26
329	FRANCISCO CICERO PIERRE	21	26
329	FRANCISCO CICERO PIERRE	11	26
331	A - JD N HORIZONTE	10	26
331	A - JD N HORIZONTE	11	26
332	VALMIR DE MATOS FEITOSA / ANTIGA RUA B	10	26
333	C - JN N HORIZONTE	10	26
334	D - JN N HORIZONTE	11	26
335	SAO SEBASTIAO	21	26
335	SAO SEBASTIAO	11	26
335	SAO SEBASTIAO	10	26

335	SAO SEBASTIAO	20	26
336	A - PL INDEPENDENCIA	20	26
337	B - PL INDEPENDENCIA	10	26
338	C - PL INDEPENDENCIA	11	26
338	C - PL INDEPENDENCIA	20	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	90	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	20	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	30	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	60	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	70	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	80	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	110	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	100	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	120	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	130	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	140	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	150	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	160	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	170	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	131	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	141	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	151	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	161	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	171	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	181	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	191	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	211	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	221	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	231	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	241	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	11	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	61	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	71	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	81	26

339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	91	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	121	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	21	26
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	180	26
340	D - PL INDEPENDENCIA	11	26
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	10	26
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	20	26
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	30	26
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	40	26
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	50	26
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	60	26
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	70	26
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	80	26
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	71	26
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	61	26
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	51	26
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	41	26
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	31	39
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	21	26
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	11	26
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	42	91
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	80	39
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	70	39
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	60	26
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	50	26
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	40	26
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	20	39
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	10	39
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	21	39
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	31	26
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	41	26
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	51	26
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	61	39
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	71	39

342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	81	39
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	30	26
343	CENTRO	10	58,5
344	LINHA FERREA	110	26
344	LINHA FERREA	120	26
344	LINHA FERREA	40	26
344	LINHA FERREA	80	26
345	HORACIO JACOME	10	195
345	HORACIO JACOME	20	26
345	HORACIO JACOME	30	26
346	CRUZ DO SEculo	10	91
347	JULIO SARAIVA	11	195
348	PLINIO CAVALCANTE	11	58,5
348	PLINIO CAVALCANTE	20	58,5
349	CEGO ADERALDO	11	91
349	CEGO ADERALDO	10	91
350	JOSE AMERICO DE ALMEIDA	10	39
350	JOSE AMERICO DE ALMEIDA	31	39
352	RODOLFO TEOFIL0	11	195
352	RODOLFO TEOFIL0	10	195
352	RODOLFO TEOFIL0	20	195
352	RODOLFO TEOFIL0	30	195
354	BENTO XV	21	26
354	BENTO XV	11	26
354	BENTO XV	10	26
355	ANTONIO PEREIRA BRINGEL	10	39
355	ANTONIO PEREIRA BRINGEL	30	39
355	ANTONIO PEREIRA BRINGEL	11	39
355	ANTONIO PEREIRA BRINGEL	31	39
355	ANTONIO PEREIRA BRINGEL	40	39
355	ANTONIO PEREIRA BRINGEL	41	39
356	MARILIA FEITOSA	31	39
356	MARILIA FEITOSA	60	39
356	MARILIA FEITOSA	41	39

356	MARILIA FEITOSA	11	39
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	110	39
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	121	39
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	100	26
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	111	39
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	91	26
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	80	26
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	81	26
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	70	26
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	71	26
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	60	26
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	61	26
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	50	26
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	51	26
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	40	26
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	41	26
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	30	26
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	31	26
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	20	39
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	21	39
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	10	39
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	11	39
358	DR AURINO AUGUSTO	10	39
358	DR AURINO AUGUSTO	30	39
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	110	58,5
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	100	58,5
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	90	58,5
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	80	58,5
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	120	58,5
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	61	58,5
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	21	58,5
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	31	58,5
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	41	58,5
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	51	58,5

361	VICENTE LOPES DE OLIVEIRA	20	58,5
361	VICENTE LOPES DE OLIVEIRA	10	58,5
362	SDO 02 - S1	11	26
365	JOAQUIM BILHAR	10	58,5
365	JOAQUIM BILHAR	11	58,5
366	DR JEFERSON DE ALBUQUERQUE	10	58,5
366	DR JEFERSON DE ALBUQUERQUE	11	58,5
367	SDO 17 - PRQ FLORESTA	11	39
368	122 - COHAB	10	58,5
368	122 - COHAB	11	58,5
369	123 - COHAB	11	58,5
370	124 - COHAB	10	58,5
370	124 - COHAB	11	58,5
371	LUIZ HONORATO DE CASTRO	10	58,5
371	LUIZ HONORATO DE CASTRO	11	58,5
372	JOSE NILO DE SOUZA	40	58,5
372	JOSE NILO DE SOUZA	41	58,5
372	JOSE NILO DE SOUZA	30	58,5
372	JOSE NILO DE SOUZA	31	58,5
372	JOSE NILO DE SOUZA	20	39
372	JOSE NILO DE SOUZA	11	58,5
372	JOSE NILO DE SOUZA	21	58,5
373	DR EMERSON BARBOSA	40	58,5
373	DR EMERSON BARBOSA	10	58,5
373	DR EMERSON BARBOSA	41	58,5
373	DR EMERSON BARBOSA	30	58,5
373	DR EMERSON BARBOSA	31	58,5
373	DR EMERSON BARBOSA	20	58,5
373	DR EMERSON BARBOSA	21	58,5
373	DR EMERSON BARBOSA	11	26
374	FERNANDO ARRAIS FEITOSA	10	58,5
374	FERNANDO ARRAIS FEITOSA	21	58,5
375	SANTA LUZIA	11	58,5
376	19 DE MARCO	21	58,5

376	19 DE MARCO	20	58,5
376	19 DE MARCO	10	58,5
377	SDO 11 - JN N HORIZONTE	10	26
377	SDO 11 - JN N HORIZONTE	11	26
377	SDO 11 - JN N HORIZONTE	21	26
377	SDO 11 - JN N HORIZONTE	20	26
378	PROJETADA A - S2 PL GRANGE	10	39
378	PROJETADA A - S2 PL GRANGE	20	26
378	PROJETADA A - S2 PL GRANGE	50	39
378	PROJETADA A - S2 PL GRANGE	80	39
378	PROJETADA A - S2 PL GRANGE	90	39
378	PROJETADA A - S2 PL GRANGE	100	26
379	PROJETADA B - S2 PL GRANGE	20	26
379	PROJETADA B - S2 PL GRANGE	21	26
379	PROJETADA B - S2 PL GRANGE	11	26
380	PROJETADA C - S2 PL GRANGE	20	26
380	PROJETADA C - S2 PL GRANGE	10	26
380	PROJETADA C - S2 PL GRANGE	21	26
380	PROJETADA C - S2 PL GRANGE	11	26
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	70	58,5
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	60	58,5
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	50	58,5
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	41	58,5
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	40	58,5
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	10	58,5
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	71	58,5
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	61	58,5
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	51	58,5
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	22	26
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	21	26
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	11	58,5
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	30	26
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	20	26
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	10	26

382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	70	58,5
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	61	58,5
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	60	91
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	51	39
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	52	156
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	41	91
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	40	91
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	31	26
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	21	26
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	11	26
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	62	26
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	50	91
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	70	39
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	101	39
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	60	39
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	62	91
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	50	39
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	40	39
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	30	39
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	20	26
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	10	39
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	71	39
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	61	39
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	51	39
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	41	39
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	81	39
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	21	39
384	ECY BRITO MARIANO	30	39
384	ECY BRITO MARIANO	20	39
384	ECY BRITO MARIANO	51	39
384	ECY BRITO MARIANO	10	39
384	ECY BRITO MARIANO	21	39
384	ECY BRITO MARIANO	11	58,5
384	ECY BRITO MARIANO	31	58,5

385	PROJETADA H - S2 G DE MELO	20	39
385	PROJETADA H - S2 G DE MELO	10	39
385	PROJETADA H - S2 G DE MELO	21	39
385	PROJETADA H - S2 G DE MELO	11	39
386	CELSO DE OLIVEIRA	71	26
386	CELSO DE OLIVEIRA	10	39
386	CELSO DE OLIVEIRA	21	39
386	CELSO DE OLIVEIRA	41	39
387	JOSE EURICO	20	39
387	JOSE EURICO	22	26
387	JOSE EURICO	30	39
387	JOSE EURICO	10	39
387	JOSE EURICO	21	26
387	JOSE EURICO	40	26
387	JOSE EURICO	51	39
387	JOSE EURICO	61	26
387	JOSE EURICO	70	26
387	JOSE EURICO	71	58,5
387	JOSE EURICO	81	26
387	JOSE EURICO	23	91
387	JOSE EURICO	41	91
388	JOSE DO VALE ARRAES FEITOS	101	39
389	MARIA LUCIOLA S DE MELO	10	26
389	MARIA LUCIOLA S DE MELO	21	26
389	MARIA LUCIOLA S DE MELO	81	26
390	ALDA ALENCAR PEREIRA	20	26
390	ALDA ALENCAR PEREIRA	10	26
390	ALDA ALENCAR PEREIRA	21	26
390	ALDA ALENCAR PEREIRA	11	26
390	ALDA ALENCAR PEREIRA	81	26
390	ALDA ALENCAR PEREIRA	51	26
391	PROJETADA O - S2 G DE MELO	20	26
391	PROJETADA O - S2 G DE MELO	10	26
391	PROJETADA O - S2 G DE MELO	21	26

391	PROJETADA O - S2 G DE MELO	11	26
391	PROJETADA O - S2 G DE MELO	80	26
391	PROJETADA O - S2 G DE MELO	81	26
392	PROJETADA P - S2 G DE MELO	10	26
392	PROJETADA P - S2 G DE MELO	70	26
392	PROJETADA P - S2 G DE MELO	71	26
393	PROJETADA Q - S2 G DE MELO	20	26
393	PROJETADA Q - S2 G DE MELO	30	26
393	PROJETADA Q - S2 G DE MELO	40	26
393	PROJETADA Q - S2 G DE MELO	10	26
393	PROJETADA Q - S2 G DE MELO	60	26
393	PROJETADA Q - S2 G DE MELO	70	26
393	PROJETADA Q - S2 G DE MELO	50	26
394	PROJETADA R - S2 G DE MELO	20	26
394	PROJETADA R - S2 G DE MELO	10	26
394	PROJETADA R - S2 G DE MELO	21	26
394	PROJETADA R - S2 G DE MELO	11	26
395	PROJETADA S - S2 PLANALTO	20	26
395	PROJETADA S - S2 PLANALTO	10	26
395	PROJETADA S - S2 PLANALTO	21	26
395	PROJETADA S - S2 PLANALTO	11	26
396	PROJETADA T - S2 G DE MELO	20	26
396	PROJETADA T - S2 G DE MELO	10	26
396	PROJETADA T - S2 G DE MELO	11	26
397	VALDIR SILVA	10	91
397	VALDIR SILVA	20	39
397	VALDIR SILVA	11	91
397	VALDIR SILVA	31	91
397	VALDIR SILVA	41	91
397	VALDIR SILVA	91	26
397	VALDIR SILVA	81	39
397	VALDIR SILVA	30	91
397	VALDIR SILVA	50	91
397	VALDIR SILVA	40	91

397	VALDIR SILVA	100	91
398	DOM XAVIER	10	26
398	DOM XAVIER	11	26
400	17 DE OUTUBRO	10	39
400	17 DE OUTUBRO	11	39
400	17 DE OUTUBRO	20	26
402	SDO 06 - S2	20	39
402	SDO 06 - S2	30	39
402	SDO 06 - S2	21	26
403	SEM NOME 01 - PRQ FLORESTA	10	39
404	SDO 01 - PRQ FLORESTA	31	26
405	MARECHAL DUTRA	30	39
405	MARECHAL DUTRA	31	39
405	MARECHAL DUTRA	20	39
405	MARECHAL DUTRA	10	39
406	SEVERINA BATISTA ANDRADE G	10	26
406	SEVERINA BATISTA ANDRADE G	11	91
406	SEVERINA BATISTA ANDRADE G	31	26
406	SEVERINA BATISTA ANDRADE G	20	26
406	SEVERINA BATISTA ANDRADE G	23	156
407	PROF ANTONIO TEODORICO BAR	10	39
407	PROF ANTONIO TEODORICO BAR	40	39
407	PROF ANTONIO TEODORICO BAR	20	39
407	PROF ANTONIO TEODORICO BAR	30	39
407	PROF ANTONIO TEODORICO BAR	50	39
407	PROF ANTONIO TEODORICO BAR	60	26
408	SDO 05 - NOVO HORIZONTE	11	26
408	SDO 05 - NOVO HORIZONTE	10	26
409	ANDRE PINHEIRO PEDROSA	20	26
409	ANDRE PINHEIRO PEDROSA	30	26
409	ANDRE PINHEIRO PEDROSA	21	26
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	360	26
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	11	26
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	20	26

410	RAIMUNDO PIRES MAIA	230	26
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	50	26
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	340	26
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	350	26
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	312	39
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	330	26
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	290	26
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	380	39
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	370	39
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	80	26
411	SDO 12 - NOVO HORIZONTE	11	26
411	SDO 12 - NOVO HORIZONTE	21	26
411	SDO 12 - NOVO HORIZONTE	20	26
411	SDO 12 - NOVO HORIZONTE	140	26
411	SDO 12 - NOVO HORIZONTE	120	26
411	SDO 12 - NOVO HORIZONTE	110	26
411	SDO 12 - NOVO HORIZONTE	30	26
412	CAIANO	11	26
412	CAIANO	21	26
412	CAIANO	20	26
413	SDO 14 - NOVO HORIZONTE	10	26
413	SDO 14 - NOVO HORIZONTE	21	26
413	SDO 14 - NOVO HORIZONTE	20	26
414	SDO 15 - NOVO HORIZONTE	11	26
415	NERTAN MACEDO	10	26
415	NERTAN MACEDO	11	26
415	NERTAN MACEDO	21	26
415	NERTAN MACEDO	20	26
417	SDO 07 - NOVO HORIZONTE	10	26
425	PROJETADA 01 - PRQ SAO JOS	11	26
425	PROJETADA 01 - PRQ SAO JOS	101	26
426	SANTA ISABEL	10	26
427	18 DE NOVEMBRO	11	26
427	18 DE NOVEMBRO	10	26

428	SAO BENEDITO	41	26
428	SAO BENEDITO	21	26
428	SAO BENEDITO	40	26
428	SAO BENEDITO	30	26
428	SAO BENEDITO	20	26
429	PROJETADA 05 - S1	11	39
430	ANA LOYOLA DE ALENCAR	220	26
430	ANA LOYOLA DE ALENCAR	10	39
430	ANA LOYOLA DE ALENCAR	11	39
430	ANA LOYOLA DE ALENCAR	20	91
431	PROJETADA 07 - FRANCA ALEN	41	26
431	PROJETADA 07 - FRANCA ALEN	21	26
431	PROJETADA 07 - FRANCA ALEN	10	26
431	PROJETADA 07 - FRANCA ALEN	31	26
431	PROJETADA 07 - FRANCA ALEN	20	26
431	PROJETADA 07 - FRANCA ALEN	40	26
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	51	26
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	10	26
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	61	26
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	20	26
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	71	26
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	70	26
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	81	26
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	30	26
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	91	26
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	101	26
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	50	26
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	60	26
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	111	26
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	121	26
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	41	26
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	31	26
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	61	26
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	40	26

433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	51	26
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	50	26
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	60	26
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	71	26
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	70	26
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	81	26
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	80	26
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	91	26
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	90	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	71	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	80	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	91	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	90	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	101	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	100	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	111	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	110	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	121	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	120	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	131	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	130	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	141	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	140	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	151	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	150	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	161	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	160	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	171	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	170	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	11	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	21	26
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	31	26
435	PROJETADA 11 - FRANCA ALEN	11	26
436	PROJETADA 12 - FRANCA ALEN	11	26

436	PROJETADA 12 - FRANCA ALEN	10	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	30	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	41	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	40	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	51	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	50	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	61	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	60	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	71	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	70	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	81	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	80	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	91	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	90	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	101	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	100	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	111	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	110	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	11	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	10	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	20	26
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	31	26
438	PROJETADA 14 - FRANCA ALEN	10	26
438	PROJETADA 14 - FRANCA ALEN	11	26
439	PROJETADA 15 - FRANCA ALEN	10	26
440	PROJETADA 16 - FRANCA ALEN	10	26
440	PROJETADA 16 - FRANCA ALEN	11	26
441	PROJETADA 17 - FRANCA ALEN	30	26
441	PROJETADA 17 - FRANCA ALEN	40	26
441	PROJETADA 17 - FRANCA ALEN	31	26
441	PROJETADA 17 - FRANCA ALEN	10	26
441	PROJETADA 17 - FRANCA ALEN	20	26
441	PROJETADA 17 - FRANCA ALEN	11	26
441	PROJETADA 17 - FRANCA ALEN	21	26

442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	40	26
442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	50	26
442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	60	26
442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	70	26
442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	41	26
442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	51	26
442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	20	26
442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	30	26
442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	21	26
442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	31	26
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	60	26
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	40	26
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	50	26
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	41	26
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	51	26
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	61	26
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	70	26
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	10	26
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	20	26
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	30	26
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	21	26
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	31	26
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	40	26
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	60	26
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	50	26
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	61	26
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	70	26
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	41	26
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	51	26
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	71	26
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	10	26
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	20	26
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	30	26
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	11	26

444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	21	26
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	31	26
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	41	26
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	40	26
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	50	26
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	61	26
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	51	26
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	20	26
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	30	26
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	11	26
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	21	26
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	31	26
446	PROJETADA 22 - FRANCA ALEN	40	26
446	PROJETADA 22 - FRANCA ALEN	50	26
446	PROJETADA 22 - FRANCA ALEN	41	26
446	PROJETADA 22 - FRANCA ALEN	51	26
446	PROJETADA 22 - FRANCA ALEN	10	26
446	PROJETADA 22 - FRANCA ALEN	20	26
446	PROJETADA 22 - FRANCA ALEN	30	26
446	PROJETADA 22 - FRANCA ALEN	21	26
446	PROJETADA 22 - FRANCA ALEN	31	26
447	PROJETADA 23 - FRANCA ALEN	41	26
447	PROJETADA 23 - FRANCA ALEN	40	26
447	PROJETADA 23 - FRANCA ALEN	11	26
447	PROJETADA 23 - FRANCA ALEN	20	26
447	PROJETADA 23 - FRANCA ALEN	30	26
447	PROJETADA 23 - FRANCA ALEN	21	26
447	PROJETADA 23 - FRANCA ALEN	31	26
448	PROJETADA 24 - FRANCA ALEN	40	26
448	PROJETADA 24 - FRANCA ALEN	41	26
448	PROJETADA 24 - FRANCA ALEN	10	26
448	PROJETADA 24 - FRANCA ALEN	20	26
448	PROJETADA 24 - FRANCA ALEN	30	26
448	PROJETADA 24 - FRANCA ALEN	11	26

448	PROJETADA 24 - FRANCA ALEN	21	26
448	PROJETADA 24 - FRANCA ALEN	31	26
449	PROJETADA 25 - FRANCA ALEN	50	26
449	PROJETADA 25 - FRANCA ALEN	41	26
449	PROJETADA 25 - FRANCA ALEN	20	26
449	PROJETADA 25 - FRANCA ALEN	11	26
449	PROJETADA 25 - FRANCA ALEN	21	26
449	PROJETADA 25 - FRANCA ALEN	31	26
449	PROJETADA 25 - FRANCA ALEN	10	26
450	PROJETADA 26 - FRANCA ALEN	21	26
450	PROJETADA 26 - FRANCA ALEN	10	26
450	PROJETADA 26 - FRANCA ALEN	20	26
450	PROJETADA 26 - FRANCA ALEN	11	26
450	PROJETADA 26 - FRANCA ALEN	40	26
450	PROJETADA 26 - FRANCA ALEN	50	26
450	PROJETADA 26 - FRANCA ALEN	30	26
451	PROJETADA 27 - JARDIM FLOR	71	26
451	PROJETADA 27 - JARDIM FLOR	70	26
452	PROJETADA 28 - JARDIM FLOR	21	26
452	PROJETADA 28 - JARDIM FLOR	31	26
452	PROJETADA 28 - JARDIM FLOR	10	26
453	SDO 16 - NOVO HORIZONTE	11	26
454	PROJETADA 30 - JARDIM FLOR	20	26
454	PROJETADA 30 - JARDIM FLOR	11	26
454	PROJETADA 30 - JARDIM FLOR	21	26
454	PROJETADA 30 - JARDIM FLOR	30	26
454	PROJETADA 30 - JARDIM FLOR	40	26
454	PROJETADA 30 - JARDIM FLOR	50	26
454	PROJETADA 30 - JARDIM FLOR	41	26
454	PROJETADA 30 - JARDIM FLOR	51	26
454	PROJETADA 30 - JARDIM FLOR	31	26
455	PROJETADA 31 - JARDIM FLOR	21	26
455	PROJETADA 31 - JARDIM FLOR	20	26
455	PROJETADA 31 - JARDIM FLOR	30	26

455	PROJETADA 31 - JARDIM FLOR	40	26
455	PROJETADA 31 - JARDIM FLOR	31	26
455	PROJETADA 31 - JARDIM FLOR	41	26
455	PROJETADA 31 - JARDIM FLOR	51	26
456	PROJETADA 32 - JARDIM FLO	20	26
456	PROJETADA 32 - JARDIM FLO	30	26
456	PROJETADA 32 - JARDIM FLO	11	26
456	PROJETADA 32 - JARDIM FLO	21	26
456	PROJETADA 32 - JARDIM FLO	31	26
457	PROJETADA 33 - JARDIM FLOR	10	26
457	PROJETADA 33 - JARDIM FLOR	20	26
457	PROJETADA 33 - JARDIM FLOR	21	26
457	PROJETADA 33 - JARDIM FLOR	31	26
458	PROJETADA 34 - JARDIM FLOR	20	26
458	PROJETADA 34 - JARDIM FLOR	11	26
458	PROJETADA 34 - JARDIM FLOR	21	26
459	PROJETADA 35 - JARDIM FLOR	20	26
459	PROJETADA 35 - JARDIM FLOR	30	26
460	PROJETADA 36 - JARDIM FLO	10	26
461	PROJETADA 37 - LOT SAO FR	20	26
462	ANSELMO MENDES DE FREITAS	30	26
462	ANSELMO MENDES DE FREITAS	40	26
462	ANSELMO MENDES DE FREITAS	31	39
463	RIO GRANDE DO SUL	10	26
463	RIO GRANDE DO SUL	30	39
463	RIO GRANDE DO SUL	40	39
463	RIO GRANDE DO SUL	31	39
463	RIO GRANDE DO SUL	41	39
463	RIO GRANDE DO SUL	50	39
463	RIO GRANDE DO SUL	21	39
464	MARIA JULIA LIMA VERDE VIL	20	26
464	MARIA JULIA LIMA VERDE VIL	30	26
464	MARIA JULIA LIMA VERDE VIL	21	26
464	MARIA JULIA LIMA VERDE VIL	31	26

464	MARIA JULIA LIMA VERDE VIL	51	26
464	MARIA JULIA LIMA VERDE VIL	41	26
465	13 DE MAIO - PRQ SAO FRAN	20	26
465	13 DE MAIO - PRQ SAO FRAN	30	26
465	13 DE MAIO - PRQ SAO FRAN	21	26
465	13 DE MAIO - PRQ SAO FRAN	31	26
465	13 DE MAIO - PRQ SAO FRAN	51	26
466	PARANA	11	26
466	PARANA	10	26
466	PARANA	20	26
466	PARANA	41	26
466	PARANA	30	26
466	PARANA	31	26
467	HERON FELICIO DE ALENCAR	51	26
468	NOSSA SENHORA DA PENHA	30	26
471	15 DE NOVEMBRO	10	26
471	15 DE NOVEMBRO	11	26
472	21 DE ABRIL	10	26
472	21 DE ABRIL	11	26
473	13 DE MAIO	10	26
473	13 DE MAIO	11	26
473	13 DE MAIO	20	26
473	13 DE MAIO	40	26
473	13 DE MAIO	30	26
476	JOAO PAULO II	10	26
476	JOAO PAULO II	11	26
477	FRANCISCO RAIMUNDO TELES	21	39
477	FRANCISCO RAIMUNDO TELES	10	39
478	PROJETADA 01 - S5	11	26
478	PROJETADA 01 - S5	10	58,5
480	CLEBER MAIA CABRAL II	11	91
482	ANTONIO DE EUFRASIO	10	58,5
482	ANTONIO DE EUFRASIO	20	58,5
483	ROCILDO ALVES DE LIMA	40	58,5

483	ROCILDO ALVES DE LIMA	11	58,5
483	ROCILDO ALVES DE LIMA	10	58,5
483	ROCILDO ALVES DE LIMA	20	58,5
483	ROCILDO ALVES DE LIMA	50	58,5
488	ALTANEIRA	20	26
490	CLEBER MAIA CABRAL	10	91
491	JOSE DE SOUSA BRITO	11	58,5
491	JOSE DE SOUSA BRITO	21	58,5
491	JOSE DE SOUSA BRITO	20	58,5
491	JOSE DE SOUSA BRITO	10	58,5
492	CLOVIS CARVALHO	10	58,5
492	CLOVIS CARVALHO	31	58,5
492	CLOVIS CARVALHO	20	58,5
492	CLOVIS CARVALHO	21	58,5
492	CLOVIS CARVALHO	41	58,5
492	CLOVIS CARVALHO	51	58,5
492	CLOVIS CARVALHO	30	58,5
493	JOSE ELENIR DE MACEDO	11	39
493	JOSE ELENIR DE MACEDO	20	39
493	JOSE ELENIR DE MACEDO	110	26
494	JOSE SILVA SANTOS	11	58,5
494	JOSE SILVA SANTOS	10	58,5
495	GILVANDA MOREIRA - S3	20	58,5
495	GILVANDA MOREIRA - S3	10	58,5
495	GILVANDA MOREIRA - S3	11	58,5
495	GILVANDA MOREIRA - S3	30	58,5
496	JOSE FELIX SANTOS	31	58,5
496	JOSE FELIX SANTOS	21	26
497	LAVRAS DA MANGABEIRA	11	58,5
499	PROJETADA 29 - JARDIM FLOR	10	26
499	PROJETADA 29 - JARDIM FLOR	20	26
499	PROJETADA 29 - JARDIM FLOR	11	26
499	PROJETADA 29 - JARDIM FLOR	21	26
501	MAESTRO ANTONIO LUIZ BARBO	11	58,5

501	MAESTRO ANTONIO LUIZ BARBO	10	58,5
502	S,D,O, SEMINARIO	10	58,5
502	S,D,O, SEMINARIO	11	58,5
503	ANTONIO PINHEIRO GONCALVES	21	26
503	ANTONIO PINHEIRO GONCALVES	11	26
503	ANTONIO PINHEIRO GONCALVES	20	26
503	ANTONIO PINHEIRO GONCALVES	10	26
504	EDUARDO NASCIMENTO	61	39
504	EDUARDO NASCIMENTO	11	39
505	SEM DENOMINACAO 07	10	39
506	FABIANO SOUZA MATOS	11	39
506	FABIANO SOUZA MATOS	10	39
507	MONSENHOR ALENCAR	10	91
507	MONSENHOR ALENCAR	11	39
507	MONSENHOR ALENCAR	31	39
507	MONSENHOR ALENCAR	21	39
507	MONSENHOR ALENCAR	30	39
507	MONSENHOR ALENCAR	20	39
507	MONSENHOR ALENCAR	41	39
508	GONZAGA DE MELO	10	58,5
508	GONZAGA DE MELO	11	58,5
509	BALDUINO BEZERRA BEM	100	26
509	BALDUINO BEZERRA BEM	10	26
509	BALDUINO BEZERRA BEM	11	26
509	BALDUINO BEZERRA BEM	91	58,5
509	BALDUINO BEZERRA BEM	101	26
510	BRIGADEIRO HELIO MACEDO	30	26
510	BRIGADEIRO HELIO MACEDO	10	26
510	BRIGADEIRO HELIO MACEDO	20	26
510	BRIGADEIRO HELIO MACEDO	141	39
510	BRIGADEIRO HELIO MACEDO	31	26
510	BRIGADEIRO HELIO MACEDO	11	26
510	BRIGADEIRO HELIO MACEDO	80	58,5
510	BRIGADEIRO HELIO MACEDO	40	26

511	DR FRANCISCO ESMERALDO DE	20	26
511	DR FRANCISCO ESMERALDO DE	41	26
511	DR FRANCISCO ESMERALDO DE	31	26
511	DR FRANCISCO ESMERALDO DE	21	26
511	DR FRANCISCO ESMERALDO DE	50	26
511	DR FRANCISCO ESMERALDO DE	40	26
511	DR FRANCISCO ESMERALDO DE	30	26
512	DR JAIME GOMES ROLIM	50	26
512	DR JAIME GOMES ROLIM	51	26
512	DR JAIME GOMES ROLIM	40	26
512	DR JAIME GOMES ROLIM	41	26
512	DR JAIME GOMES ROLIM	31	26
512	DR JAIME GOMES ROLIM	20	26
512	DR JAIME GOMES ROLIM	21	26
512	DR JAIME GOMES ROLIM	10	26
512	DR JAIME GOMES ROLIM	11	26
513	DR JESSER DE OLIVEIRA	20	26
513	DR JESSER DE OLIVEIRA	21	26
513	DR JESSER DE OLIVEIRA	10	26
513	DR JESSER DE OLIVEIRA	31	26
513	DR JESSER DE OLIVEIRA	11	26
514	LEONISIO VIEIRA DA SILVA	10	26
514	LEONISIO VIEIRA DA SILVA	11	26
516	LUIZ GONZAGA	81	26
516	LUIZ GONZAGA	71	26
516	LUIZ GONZAGA	61	26
516	LUIZ GONZAGA	60	26
516	LUIZ GONZAGA	50	26
516	LUIZ GONZAGA	21	26
516	LUIZ GONZAGA	91	26
516	LUIZ GONZAGA	100	26
516	LUIZ GONZAGA	41	26
516	LUIZ GONZAGA	40	26
516	LUIZ GONZAGA	10	26

516	LUIZ GONZAGA	20	26
517	SDO 01 - S8	11	26
518	SDO 02 - WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO	20	26
518	SDO 02 - WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO	11	26
519	SAO PAULO	40	26
519	SAO PAULO	20	26
519	SAO PAULO	60	26
519	SAO PAULO	50	26
521	NOSSA SENHORA APARECIDA	30	26
521	NOSSA SENHORA APARECIDA	20	26
521	NOSSA SENHORA APARECIDA	40	39
522	SDO 06 - S8	41	26
522	SDO 06 - S8	21	26
523	S, D, O, S8	70	26
523	S, D, O, S8	20	91
523	S, D, O, S8	80	26
523	S, D, O, S8	81	26
523	S, D, O, S8	61	26
523	S, D, O, S8	11	26
523	S, D, O, S8	50	26
525	SDO 01 - S8	10	26
525	SDO 01 - S8	11	26
528	PADRE ANCHIETA	31	26
528	PADRE ANCHIETA	30	26
528	PADRE ANCHIETA	20	26
528	PADRE ANCHIETA	10	26
528	PADRE ANCHIETA	21	26
528	PADRE ANCHIETA	51	26
529	JOSE LEAL NETO	10	91
529	JOSE LEAL NETO	11	91
530	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	11	26
531	PARTICULAR 01 - S8	11	26
532	SANTA LUZIA	21	26
532	SANTA LUZIA	60	26

532	SANTA LUZIA	20	26
532	SANTA LUZIA	11	26
532	SANTA LUZIA	30	26
532	SANTA LUZIA	51	26
532	SANTA LUZIA	41	26
532	SANTA LUZIA	40	26
532	SANTA LUZIA	50	26
532	SANTA LUZIA	31	26
532	SANTA LUZIA	80	26
533	PROJETADA 08 - S8	10	26
533	PROJETADA 08 - S8	11	26
534	PROJETADA 09 - S8	10	26
535	ANTONIO LEITE TAVARES	11	26
536	PROJETADA 10 - S8	10	26
538	PROJETADA 11 - S8	51	26
538	PROJETADA 11 - S8	11	26
539	FLORISVAL ALVES DE MATOS	10	26
540	PADRE AGIO MOREIRA	20	26
550	RIO GRANDE DO SUL	11	39
551	12 DE OUTUBRO	10	39
551	12 DE OUTUBRO	11	39
554	SINOBIINA PEIXOTO	10	39
554	SINOBIINA PEIXOTO	11	39
555	PADRE BATISTA	11	91
555	PADRE BATISTA	10	91
557	ESMERINDO TAVARES	10	39
558	JOSE CARVALHO XENOFONTE	10	58,5
558	JOSE CARVALHO XENOFONTE	11	58,5
559	DRA MARIA ALBA MENEZES DE ALENCAR	11	58,5
560	DR FRANCISCO FERREIRA DE	21	58,5
560	DR FRANCISCO FERREIRA DE	11	58,5
561	LOURDINHA ESMERALDO	11	26
562	FRANCISCO URSULINO BATIST	41	26
562	FRANCISCO URSULINO BATIST	40	58,5

562	FRANCISCO URSULINO BATIST	50	26
562	FRANCISCO URSULINO BATIST	51	39
562	FRANCISCO URSULINO BATIST	20	39
562	FRANCISCO URSULINO BATIST	21	26
562	FRANCISCO URSULINO BATIST	22	91
562	FRANCISCO URSULINO BATIST	31	39
562	FRANCISCO URSULINO BATIST	30	39
562	FRANCISCO URSULINO BATIST	23	91
563	PADRE XAVIER	20	58,5
563	PADRE XAVIER	10	58,5
563	PADRE XAVIER	11	58,5
563	PADRE XAVIER	21	58,5
563	PADRE XAVIER	12	91
563	PADRE XAVIER	30	58,5
564	PAULO EYMARD ARAUJO TELES	31	39
564	PAULO EYMARD ARAUJO TELES	30	39
564	PAULO EYMARD ARAUJO TELES	11	39
564	PAULO EYMARD ARAUJO TELES	10	39
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	20	39
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	11	39
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	51	58,5
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	91	26
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	101	26
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	10	39
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	181	26
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	211	58,5
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	141	58,5
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	241	26
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	161	26
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	40	26
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	30	26
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	61	26
569	SEM NOME 20 - S3	10	58,5
569	SEM NOME 20 - S3	11	58,5

571	NOSSA SENHORA DOS POBRES	10	26
571	NOSSA SENHORA DOS POBRES	11	26
572	BERNARDO VIEIRA	10	26
575	PADRE REDONDO	11	58,5
586	IRMA DULCE	10	39
590	SDO 09 - S8	21	26
595	JOAQUIM BRASIL	20	26
595	JOAQUIM BRASIL	10	26
595	JOAQUIM BRASIL	30	26
595	JOAQUIM BRASIL	11	26
599	PROF JOSE PRIMO DE BRITO	10	91
599	PROF JOSE PRIMO DE BRITO	20	91
599	PROF JOSE PRIMO DE BRITO	11	91
599	PROF JOSE PRIMO DE BRITO	21	91
601	ISAURA ANA DA SILVA	10	91
601	ISAURA ANA DA SILVA	11	91
603	LIDIA LOBO	10	26
603	LIDIA LOBO	20	26
606	MAESTRO H BENICIO	21	26
606	MAESTRO H BENICIO	11	26
606	MAESTRO H BENICIO	30	26
606	MAESTRO H BENICIO	31	26
606	MAESTRO H BENICIO	61	39
606	MAESTRO H BENICIO	101	58,5
606	MAESTRO H BENICIO	51	26
608	JOSE VITORINO DOS SANTOS (ZE DE COTA)	10	26
610	NOSSA SENHORA APARECIDA	50	26
610	NOSSA SENHORA APARECIDA	20	26
610	NOSSA SENHORA APARECIDA	40	26
610	NOSSA SENHORA APARECIDA	10	26
610	NOSSA SENHORA APARECIDA	11	26
610	NOSSA SENHORA APARECIDA	21	26
610	NOSSA SENHORA APARECIDA	130	26
610	NOSSA SENHORA APARECIDA	80	26

610	NOSSA SENHORA APARECIDA	81	26
610	NOSSA SENHORA APARECIDA	100	26
613	PADRE LIMEIRA	41	26
613	PADRE LIMEIRA	31	26
613	PADRE LIMEIRA	21	26
613	PADRE LIMEIRA	11	26
613	PADRE LIMEIRA	40	26
613	PADRE LIMEIRA	30	26
613	PADRE LIMEIRA	20	26
613	PADRE LIMEIRA	10	26
613	PADRE LIMEIRA	50	26
613	PADRE LIMEIRA	51	26
615	PARAIBA	61	26
615	PARAIBA	51	26
615	PARAIBA	70	26
615	PARAIBA	101	26
615	PARAIBA	41	26
615	PARAIBA	11	26
615	PARAIBA	91	26
615	PARAIBA	20	26
615	PARAIBA	30	26
615	PARAIBA	31	58,5
617	PEDRO ORLANDO BEZERRA	41	91
619	SAO JOSE	11	91
619	SAO JOSE	10	58,5
620	DIONIZIO ALVES	10	91
620	DIONIZIO ALVES	11	91
623	HELENA NOGUEIRA DE LIMA	11	26
623	HELENA NOGUEIRA DE LIMA	20	26
623	HELENA NOGUEIRA DE LIMA	10	58,5
625	R - PARQUE SOSSEGO	30	26
626	ALZIRA MENEZES LOBO	41	26
626	ALZIRA MENEZES LOBO	60	26
626	ALZIRA MENEZES LOBO	61	26

626	ALZIRA MENEZES LOBO	31	26
626	ALZIRA MENEZES LOBO	30	26
626	ALZIRA MENEZES LOBO	71	26
626	ALZIRA MENEZES LOBO	11	26
626	ALZIRA MENEZES LOBO	10	26
626	ALZIRA MENEZES LOBO	40	26
626	ALZIRA MENEZES LOBO	32	58,5
637	N - PARQUE SOSSEGO	11	26
637	N - PARQUE SOSSEGO	10	26
679	LUANDA	10	26
681	MONTE ALEGRE	10	26
683	PAI MANE	10	26
693	ROSTO	10	58,5
699	JOAO PEDRO DOS SANTOS	11	26
700	17 DE OUTUBRO	10	26
701	F - PARQUE SOSSEGO	10	26
704	P - PARQUE SOSSEGO	11	26
704	P - PARQUE SOSSEGO	21	26
704	P - PARQUE SOSSEGO	31	26
705	T - PARQUE SOSSEGO	31	26
707	CELESTE LIRA DE MACEDO	41	91
707	CELESTE LIRA DE MACEDO	31	91
707	CELESTE LIRA DE MACEDO	21	91
707	CELESTE LIRA DE MACEDO	11	91
707	CELESTE LIRA DE MACEDO	51	91
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	20	26
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	11	91
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	30	26
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	40	26
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	50	26
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	60	26
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	80	26
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	90	26
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	10	117

709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	21	26
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	221	58,5
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	171	26
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	121	26
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	120	26
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	170	26
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	21	58,5
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	11	58,5
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	31	26
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	41	26
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	51	26
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	71	26
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	81	26
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	91	26
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	70	26
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	80	26
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	140	26
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	230	26
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	220	26
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	231	26
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	10	26
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	201	26
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	200	26
711	SDO 01 - LOT, BELAS ARTES	21	26
711	SDO 01 - LOT, BELAS ARTES	10	26
712	SDO 02 - LOT, BELAS ARTES	11	26
713	SDO 03 - LOT, BELAS ARTES	10	26
714	SDO 04 - LOT, BELAS ARTES	10	26
714	SDO 04 - LOT, BELAS ARTES	21	26
715	SDO 05 - LOT, BELAS ARTES	10	26
715	SDO 05 - LOT, BELAS ARTES	11	26
716	SDO 06 - LOT, BELAS ARTES	11	26
717	TARCISIO PINHEIRO TELES	11	156
718	I - PARQUE SOSSEGO	20	26

719	ANA AMELIA PEREIRA DE ALEN	11	26
719	ANA AMELIA PEREIRA DE ALEN	10	26
720	ANTONIO ALVES DE MORAIS JUNIOR	21	39
720	ANTONIO ALVES DE MORAIS JUNIOR	11	39
720	ANTONIO ALVES DE MORAIS JUNIOR	30	26
721	K - PARQUE SOSSEGO	11	26
723	JOSE FERREIRA DE LIMA	31	26
723	JOSE FERREIRA DE LIMA	41	26
723	JOSE FERREIRA DE LIMA	71	26
724	M - PARQUE SOSSEGO	10	26
724	M - PARQUE SOSSEGO	11	26
724	M - PARQUE SOSSEGO	20	26
724	M - PARQUE SOSSEGO	30	26
724	M - PARQUE SOSSEGO	21	26
724	M - PARQUE SOSSEGO	40	26
724	M - PARQUE SOSSEGO	31	26
724	M - PARQUE SOSSEGO	50	26
724	M - PARQUE SOSSEGO	41	58,5
728	08 - LOT, BOA VISTA	21	91
729	07 - LOT, BOA VISTA	10	39
733	JOSE SIEBRA DE OLIVEIRA	41	91
733	JOSE SIEBRA DE OLIVEIRA	10	91
733	JOSE SIEBRA DE OLIVEIRA	20	91
733	JOSE SIEBRA DE OLIVEIRA	50	91
733	JOSE SIEBRA DE OLIVEIRA	70	91
750	CHIQUNHA PIANCO	10	58,5
751	JOAQUIM CITO	10	58,5
751	JOAQUIM CITO	11	58,5
752	JOSE EURICO	31	39
752	JOSE EURICO	60	39
752	JOSE EURICO	61	26
754	SAO BENTO	10	91
759	ANTONIO LEITE SARAIVA	11	26
759	ANTONIO LEITE SARAIVA	21	26

759	ANTONIO LEITE SARAIVA	41	26
759	ANTONIO LEITE SARAIVA	31	26
762	LOURO MACEDO	20	91
762	LOURO MACEDO	30	91
762	LOURO MACEDO	50	91
762	LOURO MACEDO	120	91
762	LOURO MACEDO	10	91
765	TOME CABRAL	10	26
766	DR ANTONIO TELES	11	26
768	VEREADOR ASSIS VIANA	11	26
770	JUCIER ANTONIO DA SILVA	10	26
772	FRANCISCA TIDINHA LEITE	10	26
773	JOAQUIM CUSTODIO DA SILVA	10	26
777	JOB LOBO	11	26
777	JOB LOBO	10	26
779	FILEMOM TELES	10	195
779	FILEMOM TELES	20	195
780	SDO 06 - S5	10	26
782	SEM NOME 02 - S2	10	26
784	DH - BATATEIRAS	11	26
785	CAP. JOAQUIM ANTONIO	10	26
787	SDO 03 - S1	11	26
788	SDO 05 - S1	20	26
788	SDO 05 - S1	10	26
788	SDO 05 - S1	11	26
789	NOSSA SENHORA APARECIDA (S	10	39
789	NOSSA SENHORA APARECIDA (S	11	39
790	JOSE LUIZ DE FRANCA	11	39
790	JOSE LUIZ DE FRANCA	21	39
790	JOSE LUIZ DE FRANCA	50	39
790	JOSE LUIZ DE FRANCA	41	39
790	JOSE LUIZ DE FRANCA	51	39
790	JOSE LUIZ DE FRANCA	30	39
790	JOSE LUIZ DE FRANCA	31	39

791	LUIZ GONZAGA DE MELO	11	39
791	LUIZ GONZAGA DE MELO	21	39
793	PARTICULAR 01 - J N HORIZO	10	91
793	PARTICULAR 01 - J N HORIZO	11	91
794	SDO 08 - S7	10	26
794	SDO 08 - S7	11	26
795	TEODORICO TELES	20	195
796	JOAO BRIGIDO	10	58,5
796	JOAO BRIGIDO	40	58,5
797	PROF. ANTONIA TEIXEIRA ME	11	58,5
797	PROF. ANTONIA TEIXEIRA ME	10	58,5
799	JOAO AYRES DE AQUINO	21	58,5
799	JOAO AYRES DE AQUINO	10	58,5
799	JOAO AYRES DE AQUINO	11	58,5
801	01 - CONJUNTO DR ANTENOR	21	58,5
801	01 - CONJUNTO DR ANTENOR	22	156
801	01 - CONJUNTO DR ANTENOR	10	58,5
802	JOAO FELIPE	20	58,5
802	JOAO FELIPE	11	58,5
802	JOAO FELIPE	21	58,5
802	JOAO FELIPE	30	58,5
809	PROJETADA 08 - S3	11	58,5
810	OTACILIO ANSELMO	10	58,5
812	VALDEMAR DE ALENCAR LIMA	11	58,5
812	VALDEMAR DE ALENCAR LIMA	10	58,5
814	VIRGILIO XENOFONTE	10	91
814	VIRGILIO XENOFONTE	20	91
814	VIRGILIO XENOFONTE	30	91
814	VIRGILIO XENOFONTE	41	91
814	VIRGILIO XENOFONTE	31	91
814	VIRGILIO XENOFONTE	21	91
814	VIRGILIO XENOFONTE	11	91
814	VIRGILIO XENOFONTE	51	91
814	VIRGILIO XENOFONTE	60	91

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

815	SDO 06 - S4	11	26
818	VEREADOR FRANCISCO DE PAUL	10	91
819	VICENTE TAVARES BEZERRA II	10	58,5
819	VICENTE TAVARES BEZERRA II	11	26
823	SDO 06 - S4 - TRV MONSENHO	11	26
825	MONSENHOR LIMA	31	26
825	MONSENHOR LIMA	20	26
826	FRANCISCO DE PAULA BEZERRA	10	26
831	A - PL, MIRANDAO	20	26
831	A - PL, MIRANDAO	30	26
831	A - PL, MIRANDAO	40	26
831	A - PL, MIRANDAO	50	26
831	A - PL, MIRANDAO	60	26
831	A - PL, MIRANDAO	70	26
831	A - PL, MIRANDAO	80	26
831	A - PL, MIRANDAO	90	26
831	A - PL, MIRANDAO	100	26
831	A - PL, MIRANDAO	110	26
831	A - PL, MIRANDAO	120	26
831	A - PL, MIRANDAO	130	26
831	A - PL, MIRANDAO	140	26
831	A - PL, MIRANDAO	150	26
831	A - PL, MIRANDAO	160	26
831	A - PL, MIRANDAO	170	26
831	A - PL, MIRANDAO	180	26
831	A - PL, MIRANDAO	190	26
831	A - PL, MIRANDAO	200	26
831	A - PL, MIRANDAO	210	26
831	A - PL, MIRANDAO	220	26
831	A - PL, MIRANDAO	230	26
831	A - PL, MIRANDAO	240	26
831	A - PL, MIRANDAO	250	26
835	D - PLANALTO MIRANDAO I	30	26
842	K - PL, MIRANDAO	20	26
851	T - PL, MIRANDAO	11	26
857	PROJETADA 06 - S8	10	26

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

861	NOEL LOBO	11	26
861	NOEL LOBO	20	26
861	NOEL LOBO	10	26
861	NOEL LOBO	21	26
863	DAS TABOCAS	21	26
863	DAS TABOCAS	31	26
863	DAS TABOCAS	11	26
877	SIQUEIRA CAMPOS	30	26
877	SIQUEIRA CAMPOS	21	26
878	PEDRO PINHEIRO DE MELO	10	58,5
878	PEDRO PINHEIRO DE MELO	20	58,5
878	PEDRO PINHEIRO DE MELO	21	58,5
878	PEDRO PINHEIRO DE MELO	11	58,5
879	MONSENHOR RUBENS LOSSIO	40	26
879	MONSENHOR RUBENS LOSSIO	41	26
879	MONSENHOR RUBENS LOSSIO	30	26
879	MONSENHOR RUBENS LOSSIO	10	26
879	MONSENHOR RUBENS LOSSIO	20	26
879	MONSENHOR RUBENS LOSSIO	21	26
879	MONSENHOR RUBENS LOSSIO	31	26
881	GERALDO COSTA VILAR	11	58,5
881	GERALDO COSTA VILAR	21	58,5
881	GERALDO COSTA VILAR	10	58,5
881	GERALDO COSTA VILAR	20	58,5
882	ANDRE PINHEIRO PEDROSA II	20	26
889	EPITACIO PESSOA	30	91
889	EPITACIO PESSOA	31	91
890	LOURDINHA HONORATO	11	39
891	VALDENIR DE SA FILHO	11	39
891	VALDENIR DE SA FILHO	60	39
891	VALDENIR DE SA FILHO	41	39
891	VALDENIR DE SA FILHO	40	39
891	VALDENIR DE SA FILHO	30	39
891	VALDENIR DE SA FILHO	21	39
891	VALDENIR DE SA FILHO	31	39
897	CESAR PINHEIRO	30	58,5

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

897	CESAR PINHEIRO	10	58,5
897	CESAR PINHEIRO	20	58,5
899	NADELSON LOPES DE MORAIS	10	58,5
899	NADELSON LOPES DE MORAIS	11	58,5
900	ROSA FERREIRA NOBRE	11	58,5
900	ROSA FERREIRA NOBRE	21	58,5
900	ROSA FERREIRA NOBRE	10	58,5
902	LO - 7 VITORIA NOSSA - MAN	11	58,5
902	LO - 7 VITORIA NOSSA - MAN	31	58,5
903	RAIMUNDO SA CAVALCANTE	10	58,5
903	RAIMUNDO SA CAVALCANTE	11	58,5
903	RAIMUNDO SA CAVALCANTE	20	26
903	RAIMUNDO SA CAVALCANTE	21	26
904	ANTONIO MORAIS DE BRITO	20	58,5
904	ANTONIO MORAIS DE BRITO	10	58,5
910	04 - VILA LOBO	10	26
928	GILSON RIBEIRO DE ALENCAR	102	91
928	GILSON RIBEIRO DE ALENCAR	100	91
928	GILSON RIBEIRO DE ALENCAR	30	91
929	ANTONIO TAVARES BEZERRA NETO	100	39
929	ANTONIO TAVARES BEZERRA NETO	201	39
929	ANTONIO TAVARES BEZERRA NETO	51	39
930	MARIA DAS DORES BRASIL	100	26
930	MARIA DAS DORES BRASIL	201	26
930	MARIA DAS DORES BRASIL	101	26
930	MARIA DAS DORES BRASIL	102	26
930	MARIA DAS DORES BRASIL	200	26
931	09 - LOTEAMENTO BOA VISTA	100	91
931	09 - LOTEAMENTO BOA VISTA	11	26
931	09 - LOTEAMENTO BOA VISTA	201	91
932	GILSON RIBEIRO DE ALENCAR(ANTIGA RUA 10)	201	91
932	GILSON RIBEIRO DE ALENCAR(ANTIGA RUA 10)	100	91
932	GILSON RIBEIRO DE ALENCAR(ANTIGA RUA 10)	101	91
932	GILSON RIBEIRO DE ALENCAR(ANTIGA RUA 10)	202	91
932	GILSON RIBEIRO DE ALENCAR(ANTIGA RUA 10)	200	91
933	AGUINELO DE PAULA DAMASCENO	100	91

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

933	AGUINELO DE PAULA DAMASCENO	200	91
933	AGUINELO DE PAULA DAMASCENO	101	91
933	AGUINELO DE PAULA DAMASCENO	201	91
933	AGUINELO DE PAULA DAMASCENO	20	91
933	AGUINELO DE PAULA DAMASCENO	102	91
933	AGUINELO DE PAULA DAMASCENO	202	91
933	AGUINELO DE PAULA DAMASCENO	31	91
934	12 - LOTEAMENTO BOA VISTA	100	91
934	12 - LOTEAMENTO BOA VISTA	101	91
934	12 - LOTEAMENTO BOA VISTA	102	91
936	B - LOT, PLANALTO CRATO	107	26
936	B - LOT, PLANALTO CRATO	110	26
936	B - LOT, PLANALTO CRATO	209	26
936	B - LOT, PLANALTO CRATO	100	58,5
943	I - LOT, PLANALTO CRATO	201	26
945	K - LOT, PLANALTO CRATO	30	26
953	NAZUR DA CRUZ FEITOSA	11	58,5
953	NAZUR DA CRUZ FEITOSA	10	58,5
954	ENG AGRO EDVAN DE SOUZA	11	39
954	ENG AGRO EDVAN DE SOUZA	10	39
957	JOAO ANSELMO T DE CARVALHO	11	58,5
957	JOAO ANSELMO T DE CARVALHO	10	58,5
970	JOAO AVELINO SOARES	10	26
971	LAURO MAIA	10	26
971	LAURO MAIA	21	26
971	LAURO MAIA	11	26
985	ANTONIO MOREIRA DA SILVA	10	26
987	JOSE ELENIR DE MACEDO	11	26
987	JOSE ELENIR DE MACEDO	10	26
988	JOAQUIM ALVES CORREIA	11	91
994	JOSE TAVARES BEZERRA	10	91
994	JOSE TAVARES BEZERRA	20	91
994	JOSE TAVARES BEZERRA	30	91
994	JOSE TAVARES BEZERRA	40	91
994	JOSE TAVARES BEZERRA	11	26
994	JOSE TAVARES BEZERRA	21	26

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

994	JOSE TAVARES BEZERRA	50	26
994	JOSE TAVARES BEZERRA	41	26
994	JOSE TAVARES BEZERRA	60	26
994	JOSE TAVARES BEZERRA	131	26
994	JOSE TAVARES BEZERRA	71	58,5
994	JOSE TAVARES BEZERRA	70	26
995	ANTONIO SAMPAIO BEM	20	91
995	ANTONIO SAMPAIO BEM	50	58,5
996	LEANDRO TAVARES BEZERRA	11	91
996	LEANDRO TAVARES BEZERRA	20	91
997	MANOEL FRANCISCO DE SOUSA	10	91
997	MANOEL FRANCISCO DE SOUSA	11	91
998	ANTONIO TAVARES BEZERRA	11	91
998	ANTONIO TAVARES BEZERRA	21	91
998	ANTONIO TAVARES BEZERRA	31	91
998	ANTONIO TAVARES BEZERRA	30	91
998	ANTONIO TAVARES BEZERRA	10	91
998	ANTONIO TAVARES BEZERRA	41	58,5
998	ANTONIO TAVARES BEZERRA	40	58,5
999	JOSE DAVID GADELHA	10	39
999	JOSE DAVID GADELHA	11	39
999	JOSE DAVID GADELHA	20	39
999	JOSE DAVID GADELHA	30	39
999	JOSE DAVID GADELHA	31	39
1000	ANTONIO NIRSON MONTEIRO	30	91
1000	ANTONIO NIRSON MONTEIRO	20	91
1000	ANTONIO NIRSON MONTEIRO	11	91
1000	ANTONIO NIRSON MONTEIRO	21	91
1000	ANTONIO NIRSON MONTEIRO	40	26
1000	ANTONIO NIRSON MONTEIRO	31	26
1000	ANTONIO NIRSON MONTEIRO	80	26
1001	PROJETADA T - 04 - SANTA L	11	91
1006	ARTUR PINHEIRO	41	58,5
1006	ARTUR PINHEIRO	51	58,5
1006	ARTUR PINHEIRO	61	58,5
1006	ARTUR PINHEIRO	50	26

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

1007	ANTONIO PEREIRA CAAZULA	10	39
1010	MANOEL DIAS BRANCO	20	26
1010	MANOEL DIAS BRANCO	40	26
1017	CLAUDIO MARTINS	20	58,5
1017	CLAUDIO MARTINS	10	58,5
1017	CLAUDIO MARTINS	11	58,5
1017	CLAUDIO MARTINS	21	58,5
1026	SANTO ANTONIO	30	26
1042	ANTONIO ANTUERPIO GONZAGA	10	39
1044	DIGERCILA XENOFONTE	10	91
1048	DO ACAMPAMENTO	10	26
1049	FRANCISCO LOIOLA DE OLIVEI	11	91
1049	FRANCISCO LOIOLA DE OLIVEI	10	91
1049	FRANCISCO LOIOLA DE OLIVEI	12	156
1050	MAE RAINHA	11	58,5
1050	MAE RAINHA	10	58,5
1050	MAE RAINHA	21	58,5
1052	ERNANI SILVA	21	91
1052	ERNANI SILVA	30	26
1052	ERNANI SILVA	11	58,5
1053	NILO BATISTA DE SOUSA	20	26
1056	JOAO PEREIRA LUNA	11	58,5
1056	JOAO PEREIRA LUNA	20	39
1056	JOAO PEREIRA LUNA	10	39
1056	JOAO PEREIRA LUNA	30	39
1056	JOAO PEREIRA LUNA	50	58,5
1056	JOAO PEREIRA LUNA	60	58,5
1056	JOAO PEREIRA LUNA	40	39
1057	DAS ACACIAS	11	39
1057	DAS ACACIAS	10	39
1058	JOSE CONRADO	11	39
1058	JOSE CONRADO	10	39
1059	17 DE OUTUBRO II	11	26
1059	17 DE OUTUBRO II	21	26
1059	17 DE OUTUBRO II	10	26
1060	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	20	26

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

1060	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	30	91
1060	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	10	91
1060	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	40	91
1060	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	41	91
1060	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	51	91
1060	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	31	91
1060	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	81	91
1060	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	21	91
1060	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	11	58,5
1061	SDO 100 - S5	10	91
1061	SDO 100 - S5	11	26
1063	VICENTE FRANCISCO ALVES	10	26
1064	CELSO SARAIVA LEAO	11	58,5
1064	CELSO SARAIVA LEAO	21	26
1064	CELSO SARAIVA LEAO	30	26
1065	DR FABIO PINHEIRO ESMERALD	11	26
1065	DR FABIO PINHEIRO ESMERALD	10	26
1065	DR FABIO PINHEIRO ESMERALD	100	26
1066	PROFESSOR TOME	10	26
1066	PROFESSOR TOME	11	26
1066	PROFESSOR TOME	21	26
1066	PROFESSOR TOME	20	26
1071	A - LOT, MONTE BELO	11	39
1071	A - LOT, MONTE BELO	21	39
1071	A - LOT, MONTE BELO	20	39
1071	A - LOT, MONTE BELO	31	39
1071	A - LOT, MONTE BELO	30	39
1071	A - LOT, MONTE BELO	41	39
1072	B - LOT, MONTE BELO	10	58,5
1072	B - LOT, MONTE BELO	20	58,5
1073	D - LOT, MONTE BELO	31	39
1073	D - LOT, MONTE BELO	21	39
1074	C - LOT, MONTE BELO	10	91
1074	C - LOT, MONTE BELO	30	91
1074	C - LOT, MONTE BELO	11	91
1074	C - LOT, MONTE BELO	21	91

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

1075	E - LOT, PARQUE SOSSEGO	20	26
1075	E - LOT, PARQUE SOSSEGO	10	195
1077	RAIMUNDO CUSTODIO RIBEIRO	11	39
1090	ALCIDES PEIXOTO	31	26
1090	ALCIDES PEIXOTO	21	26
1090	ALCIDES PEIXOTO	30	26
1092	ADALGISA GOMES DE ALMEIDA	21	58,5
1092	ADALGISA GOMES DE ALMEIDA	10	58,5
1092	ADALGISA GOMES DE ALMEIDA	11	58,5
1092	ADALGISA GOMES DE ALMEIDA	30	58,5
1092	ADALGISA GOMES DE ALMEIDA	20	58,5
1093	JOSE RIBEIRO DA CRUZ	11	58,5
1093	JOSE RIBEIRO DA CRUZ	31	58,5
1093	JOSE RIBEIRO DA CRUZ	21	58,5
1093	JOSE RIBEIRO DA CRUZ	30	58,5
1093	JOSE RIBEIRO DA CRUZ	10	58,5
1096	NOSSA SENHORA DAS DORES	21	58,5
1096	NOSSA SENHORA DAS DORES	11	58,5
1096	NOSSA SENHORA DAS DORES	20	58,5
1171	MAOS UNIDAS	10	26
1184	ANTONIO ALVES DE MORAIS JUNIOR	10	39
1184	ANTONIO ALVES DE MORAIS JUNIOR	11	39
1184	ANTONIO ALVES DE MORAIS JUNIOR	121	58,5
1185	C - PARQUE SOSSEGO II	11	91
2012	SANTA RITA	10	39
3414	PEDRO ORLANDO	11	26
3562		11	26
3579	FRANCISCO RAMON A PEIXOTO	21	91
3579	FRANCISCO RAMON A PEIXOTO	10	91
3579	FRANCISCO RAMON A PEIXOTO	31	58,5
21068	PROJETADA 05 - LOTEMANETO	11	26
21068	PROJETADA 05 - LOTEMANETO	31	26
21093	ELIAS SIQUEIRA	11	39
21096		11	39
21125	ECY BRITO MARIANO	11	26
21129		10	39

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

21129		21	39
21129		11	39
21190		20	39
21190		30	39
21190		41	39
21192	PARANA II	21	39
21192	PARANA II	20	39
21196	13 DE MAIO	11	39
21196	13 DE MAIO	10	26
21196	13 DE MAIO	21	26
21196	13 DE MAIO	20	26
21196	13 DE MAIO	31	26
21196	13 DE MAIO	50	26
21197		11	26
21197		10	26
21197		21	26
21197		20	26
21197		31	26
21197		30	26
21198		11	26
21202		11	39
21202		10	39
21203	S.D.O - RECREIO	20	58,5
21203	S.D.O - RECREIO	30	39
21203	S.D.O - RECREIO	40	39
21208	JOSE DE SOUSA SANTOS	10	39
21210	PROJETADA SITIO RECREIO	20	39
21210	PROJETADA SITIO RECREIO	31	39
21218		11	39
21253		11	39
21255	S.D.O. SETOR 03	10	39
21255	S.D.O. SETOR 03	11	39
21283	JORGE HENRIQUE A TAVARES	11	58,5
21755	ELISIO SALDANHA	20	58,5
21756	GENERAL RAIMUNDO PINHEIRO TELES	10	26
21887	TERESINA	30	26

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

21957	ZEFA DO CAJUEIRO	41	26
22041	CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	10	26
22052	RUI BARBOSA - MURITI	60	39
22052	RUI BARBOSA - MURITI	40	39
22052	RUI BARBOSA - MURITI	30	39
22059	SOLDADINHO DO ARARIPE	11	58,5
22142	CE 386	10	26
22148	DANIEL LIMA BEZERRA - 123	10	195
22164	SANTO EXPEDITO	10	39
22201	S,D,O SETOR 04,	10	39
22209	JOSE DE FIGUEIREDO FILHO	11	58,5
22286	LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA	10	26
22286	LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA	20	58,5
22286	LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA	21	26
22309	ANTONIO DE CARVALHO MAIA	11	91
22309	ANTONIO DE CARVALHO MAIA	10	91
22322	PROFESSORA MARIA LUIZA LIN	11	39
22332	NATERCIA RIBEIRO	20	91
22332	NATERCIA RIBEIRO	30	91
22332	NATERCIA RIBEIRO	31	91
22332	NATERCIA RIBEIRO	50	91
22332	NATERCIA RIBEIRO	10	91
22332	NATERCIA RIBEIRO	40	91
22344	MARIA MAILDES DE SIQUEIRA	10	91
22369	JOSE LEOPOLDO DE FREITAS	10	39
22391	AGRIMENSOR DANIEL NONATO	31	26
22391	AGRIMENSOR DANIEL NONATO	30	58,5
22391	AGRIMENSOR DANIEL NONATO	20	58,5
22391	AGRIMENSOR DANIEL NONATO	10	58,5
22391	AGRIMENSOR DANIEL NONATO	41	58,5
22395	LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA	10	26
22434	FAUSTINO	10	26
22467	MARTA REGINA PEREIRA	10	91
22497	JEFFERSON DA FRANCA ALENC	101	58,5
22497	JEFFERSON DA FRANCA ALENC	30	39
22498	LAVRAS DA MANGABEIRA	10	26

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

22498	LAVRAS DA MANGABEIRA	100	26
22499	JOÃO RAFAEL DE SOUSA	10	39
22573	MARIA NIZEUDA TAVARES BAST	10	26
22574	LINESIO DUARTE XENOFONTE	10	39
22575	DEOCLECIO ALVES DE ARAUJO	10	26
22575	DEOCLECIO ALVES DE ARAUJO	11	195
22576	SONIA PEREIRA	11	91
22576	SONIA PEREIRA	10	91
22578	JOSE AMERICANO DE BRITO	10	39
22578	JOSE AMERICANO DE BRITO	11	39
22579	BOM JESUS	11	195
22579	BOM JESUS	10	195
22580	NATERCIA RIBEIRO	10	91
22581	CLECIO ANDERSON ALVES	20	39
22582	LELIA DE JESUS	21	91
22582	LELIA DE JESUS	10	91
22582	LELIA DE JESUS	12	39
22582	LELIA DE JESUS	11	91
22583	MARIA SIDRIM	10	58,5
22583	MARIA SIDRIM	21	58,5
22583	MARIA SIDRIM	11	58,5
22585	DE TESTE	10	195
22586	PROJETADA A SETOR 08 QD 8	10	39
22587	TRAVESSA JOSE BEZERRA LOBO	10	91
22588	S, D, O, 01 SETOR 08 - QD	10	39
22588	S, D, O, 01 SETOR 08 - QD	11	39
22589	S, D, O, 02 SETOR 08 - WELINGTON FIGUEIR	11	39
22589	S, D, O, 02 SETOR 08 - WELINGTON FIGUEIR	10	39
22590	S, D, O, 03 SETOR 08 - QD	10	39
22591	RUA ANTONIO JOSE ESMERALDO (PROJ, 1)CONV	10	39
22591	RUA ANTONIO JOSE ESMERALDO (PROJ, 1)CONV	11	39
22592	PROJETADA 2 - CONVIVER	10	91
22592	PROJETADA 2 - CONVIVER	20	91
22593	MANOEL ALVES BEZERRA (PROJETADA 5)	20	91
22593	MANOEL ALVES BEZERRA (PROJETADA 5)	23	156
22593	MANOEL ALVES BEZERRA (PROJETADA 5)	21	91

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

22593	MANOEL ALVES BEZERRA (PROJETADA 5)	10	91
22593	MANOEL ALVES BEZERRA (PROJETADA 5)	11	91
22594	SAO JOAO BATISTA (PROJETADA 6-CONVIVER)	23	156
22594	SAO JOAO BATISTA (PROJETADA 6-CONVIVER)	21	39
22594	SAO JOAO BATISTA (PROJETADA 6-CONVIVER)	30	91
22594	SAO JOAO BATISTA (PROJETADA 6-CONVIVER)	11	39
22594	SAO JOAO BATISTA (PROJETADA 6-CONVIVER)	20	39
22594	SAO JOAO BATISTA (PROJETADA 6-CONVIVER)	10	39
22595	SÃO NICOLAU	20	91
22595	SÃO NICOLAU	21	91
22596	PE, ARGEMIRO R, OLIVEIRA (PROJ, 8)	20	91
22596	PE, ARGEMIRO R, OLIVEIRA (PROJ, 8)	21	91
22596	PE, ARGEMIRO R, OLIVEIRA (PROJ, 8)	22	156
22596	PE, ARGEMIRO R, OLIVEIRA (PROJ, 8)	10	91
22596	PE, ARGEMIRO R, OLIVEIRA (PROJ, 8)	11	91
22597	EDUARDO FERREIRA LIMA	11	156
22597	EDUARDO FERREIRA LIMA	20	156
22597	EDUARDO FERREIRA LIMA	21	156
22597	EDUARDO FERREIRA LIMA	23	156
22597	EDUARDO FERREIRA LIMA	10	156
22598	PEDRO MORAIS DE BRITO	20	91
22598	PEDRO MORAIS DE BRITO	11	91
22598	PEDRO MORAIS DE BRITO	10	117
22599	SANTA MARGARIDA (PROJETADA 11-CONVIVER)	20	91
22599	SANTA MARGARIDA (PROJETADA 11-CONVIVER)	11	91
22599	SANTA MARGARIDA (PROJETADA 11-CONVIVER)	10	91
22600	PROJETADA 12 - CONVIVER	21	91
22600	PROJETADA 12 - CONVIVER	10	91
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	90	117
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	11	117
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	10	117
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	23	156
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	100	117
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	80	117
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	61	117
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	30	117

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	71	117
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	20	117
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	51	117
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	70	117
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	72	156
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	140	26
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	111	26
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	110	26
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	121	26
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	120	26
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	131	26
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	130	26
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	141	26
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	151	26
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	161	26
22602	TEODORICO TELES NETO	21	91
22602	TEODORICO TELES NETO	10	91
22602	TEODORICO TELES NETO	20	91
22602	TEODORICO TELES NETO	11	91
22606	PADRE ALDEMIR QUEIROZ	10	26
22607	01 - S4 - CONVIVER	20	91
22607	01 - S4 - CONVIVER	30	39
22609	NATERCIA RIBEIRO NONATO	11	91
22609	NATERCIA RIBEIRO NONATO	10	91
22609	NATERCIA RIBEIRO NONATO	20	58,5
22610	JOSE SIEBRA DE OLIVEIRA	10	39
22611	JOSE SALES FEITOSA	10	91
22612	FRANCISCO DE SOUSA BRASIL	10	39
22612	FRANCISCO DE SOUSA BRASIL	11	39
22613	MANOEL LOBO	20	39
22613	MANOEL LOBO	10	39
22614	PADRE LUNA	11	39
22616	PEDRO GOMES DE NORÃ•ES	10	26
22616	PEDRO GOMES DE NORÃ•ES	20	26
22617	S, D, O - SETOR - QD 401	10	26
22618	ELOIZA ARAUJO TORRES	10	39

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

22618	ELOIZA ARAUJO TORRES	11	58,5
22619	HERON FELICIO DE ALENCAR	10	39
22619	HERON FELICIO DE ALENCAR	20	39
22620	DR, JOAQUIM FERNANDES T	10	91
22639	S, D, O, 20 LOTEAMENTO WEL	10	26
22648	LUIZ ALBERTO VAN DEN BRULE	10	26
22648	LUIZ ALBERTO VAN DEN BRULE	20	26
22650	WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO NETO	11	91
22650	WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO NETO	10	91
22650	WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO NETO	30	58,5
22650	WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO NETO	20	58,5
22650	WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO NETO	31	58,5
22651	C - PLANALTO GRANGEIRO	10	26
22652	S, D, O, SETOR 5 - QD J -	10	39
22653	MARIA AMELIA ESMERALDO	10	39
22657	M - LOTEAMENTO GONZAGA DE	80	39
22663	VALDOMIRO DE SOUSA COSTA	10	26
22664	S, D, O SÍTIO SOSSEGO - PR	10	39
22665	AFRO TAVARES CAMPOS	10	156
22666	OSVALDO JOSE BORGES	10	91
22667	JOAQUIM LANDIM	10	91
22668	JOCELI PINHEIRO	10	26
22669	GEORGE SALDANHA	20	39
22675	PROJETADA QUADRA C-7 - JAR	10	58,5
22676	PROF, ALDERICO DE PAULA DAMASCENO	10	58,5
22678	RENATA DE BRITO PEREIRA	10	58,5
22678	RENATA DE BRITO PEREIRA	110	58,5
22678	RENATA DE BRITO PEREIRA	11	58,5
22679	ANTONIO JOSE DE FREITAS	10	58,5
22679	ANTONIO JOSE DE FREITAS	11	26
22682	FRANCISCO HILDEMA• RIO RODRIGUES LIMA	10	58,5
22683	RAIMUNDO CESARIO DE ALENCAR	10	58,5
22683	RAIMUNDO CESARIO DE ALENCAR	31	58,5
22684	JOSE RAFAEL DE SOUSA	10	58,5
22686	PROJETADA H LOT, PE IBIAPINA	30	58,5
22687	PROJETADA - MURITI	20	26

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

22688	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	200	26
22689	PROFESSOR PEDRO TELES	11	26
22690	ABDORAL RODRIGUES JAMACARU	21	26
22691	SEM DENOMINACAO OFICIAL - LAME	10	39
22693	JORGE HENRIQUE DE A, TAVARES	41	39
22693	JORGE HENRIQUE DE A, TAVARES	51	39
22693	JORGE HENRIQUE DE A, TAVARES	10	39
22833	INACIO RAMOS	50	39
22833	INACIO RAMOS	71	39
23313	SAO VICENTE DE PAULO	11	26
23344	RUA FRANCISCO CORREIA LIMA	10	26
23471	SITIO COBRAS	10	26
23524	SITIO SÃO BENTO	10	26
23541	RUA JOSE DE FIGUEIREDO FILHO	10	91
23612	ROD CE - 55	30	58,5
23938	RUA PADRE ARNALDO DE MELO	31	26
23947	R PADRE CICERO	10	58,5
24033	RUA BARBOSA - MURITI	10	26
24033	RUA BARBOSA - MURITI	20	91
24033	RUA BARBOSA - MURITI	101	39
24033	RUA BARBOSA - MURITI	110	39
24176	VIA DE PENETRACAO 05	10	58,5
24179	AFRO TAVARES CAMPOS	50	26
24179	AFRO TAVARES CAMPOS	80	39
24179	AFRO TAVARES CAMPOS	31	26
24179	AFRO TAVARES CAMPOS	71	39
24228	AV, J P B DE MENESES	100	39
24289	ROD PINTO MADEIRA	100	26
24388	JOSE TIBURCIO DE ANDRADE	20	26
24404	RUA MARIA EDVAN COELHO	11	26
24429	TRAV ANTONIO XENOFONTE	10	39
24488	O PLANALTO CRATO	11	58,5
24488	O PLANALTO CRATO	10	26
24488	O PLANALTO CRATO	21	58,5
24488	O PLANALTO CRATO	20	26
24498	VALDIR BEZERRA LEITE	40	58,5

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

24498	VALDIR BEZERRA LEITE	10	58,5
24498	VALDIR BEZERRA LEITE	20	58,5
24498	VALDIR BEZERRA LEITE	50	58,5
24498	VALDIR BEZERRA LEITE	30	58,5
24498	VALDIR BEZERRA LEITE	60	58,5
24556	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL	10	26
24731	A-1 PLANALTO MIRANDÃO	120	58,5
24731	A-1 PLANALTO MIRANDÃO	60	26
24745	PADRE NOBRE - VILA SÃO BENTO	51	26
24777	RUA JOSE ANTONIO DA SILVA	11	39
24893	RUA LEOPOLDO RODRIGUES DE FREITAS	20	26
24965	RUA KAROLE	30	58,5
25093	WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO	30	26
25207	RUA OTAVIO FERREIRA NOBRE	10	26
25317	PROFESSOR FILGUEIRAS SAMPAIO	111	26
25317	PROFESSOR FILGUEIRAS SAMPAIO	121	26
25317	PROFESSOR FILGUEIRAS SAMPAIO	131	26
25317	PROFESSOR FILGUEIRAS SAMPAIO	141	26
25317	PROFESSOR FILGUEIRAS SAMPAIO	151	26
25372	RUA SAO LUIZ	20	26
25395	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	150	26
25416	JOSE JUSTINO ALVES	10	26
25436	RUA EMIDIO VENANCIO	11	58,5
25478	AVN MANOEL DIAS BRANCO	90	58,5
25478	AVN MANOEL DIAS BRANCO	150	58,5
25478	AVN MANOEL DIAS BRANCO	80	58,5
25478	AVN MANOEL DIAS BRANCO	70	58,5
25478	AVN MANOEL DIAS BRANCO	100	58,5
25478	AVN MANOEL DIAS BRANCO	120	58,5
25478	AVN MANOEL DIAS BRANCO	110	58,5
25478	AVN MANOEL DIAS BRANCO	160	58,5
25478	AVN MANOEL DIAS BRANCO	140	58,5
25478	AVN MANOEL DIAS BRANCO	200	58,5
25482	RUA IVONE MOREIRA MENEZES ARAG	11	39
25518	RUA MARECHAL RONDON	50	26
25725	RUA JOSE TAVARES BEZERRA	40	39

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

25735	NOSSA SRA, APARECIDA (GIZELIA PINHEIRO)	20	26
25762	CE 386 KM 02	10	26
25855	RUA PADRE AGIO	50	26
26043	RUA VEREADOR JOSE AMARILIO ESM	190	26
26043	RUA VEREADOR JOSE AMARILIO ESM	130	26
26150	RUA AUGUSTO ALENCAR	50	26
26150	RUA AUGUSTO ALENCAR	51	26
26332	TRAVESSA PROFESSOR PEDRO TELES	10	26
26333	A PLANALTO MIRANDAO II	181	26
26333	A PLANALTO MIRANDAO II	81	26
26333	A PLANALTO MIRANDAO II	111	26
26334	05 - VILA LOBO	21	26
26336	PROJETADA 02 - GRANGEIRO	10	39
26336	PROJETADA 02 - GRANGEIRO	11	39
26337	PROJETADA D - GRANGEIRO	11	26
26338	JOSE MIGUEL DE SOUZA	40	26
26340	JAMACARU	11	39
26341	PROJETADA A PRQ, PANORAMA	110	26
26342	PROJETADA 01 - SAO JOSE	100	26
26342	PROJETADA 01 - SAO JOSE	50	26
26342	PROJETADA 01 - SAO JOSE	171	26
26342	PROJETADA 01 - SAO JOSE	10	26
26343	B - PLANALTO CRATO	21	26
26344	B PLANALTO CRATO	111	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	121	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	130	26
26344	B PLANALTO CRATO	161	26
26344	B PLANALTO CRATO	20	26
26344	B PLANALTO CRATO	21	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	50	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	81	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	171	26
26344	B PLANALTO CRATO	11	26
26344	B PLANALTO CRATO	90	26
26344	B PLANALTO CRATO	60	26
26344	B PLANALTO CRATO	40	26

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26344	B PLANALTO CRATO	107	26
26344	B PLANALTO CRATO	101	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	10	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	120	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	150	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	160	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	170	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	140	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	180	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	190	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	30	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	41	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	31	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	51	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	61	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	71	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	181	58,5
26344	B PLANALTO CRATO	191	58,5
26346	A PLANALTO CRATO	80	26
26346	A PLANALTO CRATO	140	26
26346	A PLANALTO CRATO	90	26
26347	P PLANALTO CRATO	11	26
26348	VALDENEIDE	10	91
26349	DA MAAÇONARIA	80	26
26349	DA MAAÇONARIA	90	26
26349	DA MAAÇONARIA	20	26
26349	DA MAAÇONARIA	31	26
26351	PROJETADA LOT, WELLINGTON BELEM	41	26
26351	PROJETADA LOT, WELLINGTON BELEM	51	26
26352	H LOTEAMENTO PE IBIAPINA II	30	26
26353	M PLANALTO MIRANDAO I	10	26
26353	M PLANALTO MIRANDAO I	31	26
26354	L PLANALTO MIRANDAO	31	26
26355	N PLANALTO MIRANDAO I	10	26
26355	N PLANALTO MIRANDAO I	21	26
26356	PROJETADA H PADRE IBIAPINA II	141	39

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26357	NOVA ESPERANÇA - LAMEIRO	11	39
26358	N PLANALTO CRATO	11	58,5
26358	N PLANALTO CRATO	10	26
26358	N PLANALTO CRATO	30	58,5
26359	PROJETADA G	30	26
26361	SDO, 06 LOT, WELLINGTON BELEM	10	26
26362	SDO, 15 NOSSA SRA, DE FATIMA	41	26
26362	SDO, 15 NOSSA SRA, DE FATIMA	91	26
26362	SDO, 15 NOSSA SRA, DE FATIMA	51	26
26363	E PLANALTO CRATO	10	26
26363	E PLANALTO CRATO	30	58,5
26363	E PLANALTO CRATO	20	58,5
26364	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL - PANORAMA	120	26
26365	ANTONIO VICENTE DE MATOS	20	26
26365	ANTONIO VICENTE DE MATOS	21	26
26366	SEM DENOMINAÇÃO - BELAS ARTES	11	26
26368	SEM DENOMINAÇÃO SETOR 08	11	26
26368	SEM DENOMINAÇÃO SETOR 08	10	26
26369	SEM NOME - SÃO MIGUEL	10	26
26370	JOSE CARLOS BRUNO	10	26
26371	WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO NETO	40	26
26371	WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO NETO	41	26
26371	WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO NETO	20	26
26371	WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO NETO	30	58,5
26371	WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO NETO	10	58,5
26372	CIRILA PEREIRA VIEIRA SAMPAIO	20	58,5
26372	CIRILA PEREIRA VIEIRA SAMPAIO	21	39
26372	CIRILA PEREIRA VIEIRA SAMPAIO	10	39
26373	A - PLANALTO MIRANDAO	41	26
26374	PROJETADA P PARQUE PANORAMA	31	26
26375	PROJETADA A PLANALTO MIRANDÃO	81	26
26376	AUGUSTO MOREIRA	51	26
26378	PEDRO AGOSTINHO DE SOUSA	30	26
26380	VICENTE BEZERRA SAMPAIO	10	26
26382	SÍTIO MIRANDA	10	26
26384	CICERO DE MOURA ROSENDO	10	39

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26384	CICERO DE MOURA ROSENDO	30	39
26384	CICERO DE MOURA ROSENDO	31	39
26384	CICERO DE MOURA ROSENDO	20	39
26385	SEM DENOMINAÇÃO - PLANALTO MIRANDÃO	11	26
26385	SEM DENOMINAÇÃO - PLANALTO MIRANDÃO	21	26
26386	X	20	26
26387	ISABEL GOMES DUARTE	10	39
26388	SEM DENOMINACAO - SAO JOSE	10	26
26389	PROJETADA C - JD NOVO HORIZONTE	30	26
26389	PROJETADA C - JD NOVO HORIZONTE	11	26
26390	10 - LOTEAMENTO BOA VISTA-LAMEIRO	30	26
26391	B LOT, TRILHA DO SOL	20	26
26392	PROJETADA 18 (PORTAL DO ARAJARA)	30	26
26393	L PLANALTO MIRANDAO	10	26
26394	SÍTIO LOBO	10	26
26395	MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO GRANGEIRO	10	39
26395	MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO GRANGEIRO	51	26
26397	U PLANALTO MIRANDAO	10	26
26397	U PLANALTO MIRANDAO	11	58,5
26397	U PLANALTO MIRANDAO	21	58,5
26399	T-16 PARQUE PONTAL	11	26
26400	JOAO CANDIDO PEREIRA	10	26
26403	RUA M PLANALTO MIRANDAO I	21	26
26405	E - LUANDA	10	26
26407	E - PARQUE SAO GERALDO	10	26
26408	PROJETADA 01 - LOT, SAO JOSE	80	26
26408	PROJETADA 01 - LOT, SAO JOSE	31	26
26408	PROJETADA 01 - LOT, SAO JOSE	191	26
26408	PROJETADA 01 - LOT, SAO JOSE	171	26
26408	PROJETADA 01 - LOT, SAO JOSE	131	26
26411	11 - GIZELIA PINHEIRO	20	26
26413	S, D, O 17 WEGGLINTON BELEM	20	58,5
26414	MARIA CARMEM GONÇALVES ESMERALDO	10	26
26416	CHAPADA MURITI	100	26
26416	CHAPADA MURITI	11	26
26417	ZENEUDA OLIVEIRA E SILVA	20	26

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26424	RUA A-1 PLANALTO MIRANDAO	110	58,5
26424	RUA A-1 PLANALTO MIRANDAO	70	26
26424	RUA A-1 PLANALTO MIRANDAO	30	26
26426	PROJETADA S LOT, PE IBIAPINA	30	58,5
26426	PROJETADA S LOT, PE IBIAPINA	20	58,5
26428	A (LOT, TRILHA DO SOL)	20	26
26430	A - PLANALTO MIRANDÃO	100	26
26431	AMELIA GOMES BATISTA	10	26
26432	DR, GIL BORGES	10	26
26434	ANTONIO EDUARDO P, BATISTA	30	58,5
26435	JOSE LEOPOLDO DE FREITAS	10	26
26436	MARIA CARMEM GONÇALVES ESMERALDO	10	26
26438	MARIA AMELIA ESMERALDO	10	26
26439	PROJETADA 01	20	26
26441	PROJETADA - SITIO ROSTO	10	26
26442	JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA (T11)	11	26
26442	JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA (T11)	10	26
26443	JOSIAS INOJOSA DE OLIVEIRA	10	26
26444	LUIZ VITORINO DOS SANTOS	10	58,5
26444	LUIZ VITORINO DOS SANTOS	30	58,5
26445	J PLANALTO MIRANDAO	11	26
26446	ANTONIO ALVES PEREIRA	10	39
26447	PROJETADA C	20	26
26448	G PLANALTO MIRANDAO	21	26
26449	PROJETADA 01 LOT, CARMEL	10	39
26449	PROJETADA 01 LOT, CARMEL	11	39
26450	PROJETADA 02 LOT, CARMEL	11	39
26450	PROJETADA 02 LOT, CARMEL	10	39
26451	PROJETADA 03 LOT, CARMEL	11	91
26455	PROJETADA VILA LOBO	10	58,5
26460	SEM DENOMINAÇÃO - LOT, DETRAN VILLE RESI	10	26
26461	PROJETADA - PADRE IBIAPINA II	81	26
26462	PROJETADA 01/LOT VIOLETA ARRAES	20	26
26462	PROJETADA 01/LOT VIOLETA ARRAES	10	26
26463	DOS CORY	20	26
26465	ANTONIA SELMA GOMES	20	58,5

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26465	ANTONIA SELMA GOMES	10	58,5
26465	ANTONIA SELMA GOMES	21	58,5
26465	ANTONIA SELMA GOMES	31	26
26465	ANTONIA SELMA GOMES	30	26
26467	PROJETADA 06 CONJ, PADRE CICERO	31	26
26469	PROJETADA I - PLANALTO CRATO	20	26
26469	PROJETADA I - PLANALTO CRATO	11	58,5
26470	SEM DENOMINAÇÃO - LAGOA ENCANTADA	10	26
26471	MATA DO SEBASTIÃO	10	26
26472	ZECA ESMERALDO	20	26
26474	A	11	26
26476	Q - PLANALTO MIRANDÃO	160	26
26477	MARIA ASSUNÇÃO ESMERALDO DE MELO	10	26
26477	MARIA ASSUNÇÃO ESMERALDO DE MELO	11	58,5
26477	MARIA ASSUNÇÃO ESMERALDO DE MELO	20	58,5
26477	MARIA ASSUNÇÃO ESMERALDO DE MELO	21	26
26478	PROJETADA 02 LOT, GIZELIA PINHEIRO	20	58,5
26478	PROJETADA 02 LOT, GIZELIA PINHEIRO	11	58,5
26478	PROJETADA 02 LOT, GIZELIA PINHEIRO	21	26
26478	PROJETADA 02 LOT, GIZELIA PINHEIRO	30	26
26478	PROJETADA 02 LOT, GIZELIA PINHEIRO	31	58,5
26479	VICENTE TELES	10	26
26480	C - PLANALTO CRATO	10	58,5
26480	C - PLANALTO CRATO	161	26
26482	BECO SAO SEBASTIAO	21	26
26483	F - PLANALTO CRATO	21	26
26484	PROJETADA D - GRANJEIRO	11	26
26485	PROJETADA 05	21	26
26486	JOAO EVANGELISTA DE MELO	10	26
26486	JOAO EVANGELISTA DE MELO	30	58,5
26487	PROJETADA 11 PARQUE PONTAL	11	26
26488	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL	10	26
26489	PROJETADA 01 - PARQUE VERDE	51	39
26489	PROJETADA 01 - PARQUE VERDE	30	39
26489	PROJETADA 01 - PARQUE VERDE	60	39
26490	PROJETADA 02 - PARQUE VERDE	10	26

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26491	PROJETADA 03 - PARQUE VERDE	21	26
26492	PROJETADA 04 - PARQUE VERDE	21	26
26492	PROJETADA 04 - PARQUE VERDE	10	26
26492	PROJETADA 04 - PARQUE VERDE	20	26
26493	PROJETADA 05 - PARQUE VERDE	11	58,5
26494	PROJETADA 06 - PARQUE VERDE	10	26
26498	JOSE TOMAS DA SILVA	10	26
26499	VER, SEBASTIAO MACIEL LOPES	10	26
26500	MARIA ZENILDA DE OLIVEIRA	21	39
26500	MARIA ZENILDA DE OLIVEIRA	20	39
26501	PEDRO LOPES PEREIRA	21	39
26501	PEDRO LOPES PEREIRA	10	39
26501	PEDRO LOPES PEREIRA	11	39
26505	G - PLANALTO MIRANDAO	41	26
26506	PROJETADA 12 - PORTAL DO ARAJARA	20	39
26507	FRANCISCO TELES DE LIMA	10	39
26508	PROJETADA F/ LOT TRILHA DO SOL	20	26
26509	L PLANALTO CRATO	10	26
26509	L PLANALTO CRATO	11	58,5
26509	L PLANALTO CRATO	31	26
26510	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL - SETOR 07	11	26
26510	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL - SETOR 07	10	26
26512	PROJETADA 14 - PORTAL DO ARAJARA	30	39
26513	SEM DENOMINAÇÃO - LOT, PARAISO	21	39
26514	G - LOT, PADRE IBIAPINA II	30	26
26517	S.D.O. 04 WELLINGTON BELEM DE F, NETO	11	39
26518	I LOT, BEZERRA DE FARIAS	11	26
26518	I LOT, BEZERRA DE FARIAS	10	26
26520	D LOT, BEZERRA DE FARIAS	110	26
26521	C LOT, BEZERRA DE FARIAS	110	26
26522	G LOT, BEZERRA DE FARIAS	10	26
26523	J LOT, BEZERRA DE FARIAS	50	26
26523	J LOT, BEZERRA DE FARIAS	40	26
26524	C-PLANALTO CRATO	20	26
26529	SEM DENOMINAÇÃO	10	26
26530	ANTONIO OLIMPIO DE CARVALHO	10	39

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26530	ANTONIO OLIMPIO DE CARVALHO	20	39
26532	RUA J PLANALTO MIRANDAO I	20	26
26535	SEM DENOMINAÇÃO - SETOR 08	10	26
26535	SEM DENOMINAÇÃO - SETOR 08	11	26
26536	N /PLANALTO CRATO	20	26
26539	14 - LOT, ALMINA ARRAES	10	26
26540	FRANCISCO ANTONIO VIANA	30	26
26542	H - LOT, BEZERRA DE FARIAS	10	26
26547	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL 04 SETOR 08	11	26
26550	SEM DENOMINAÇÃO	10	26
26552	SEBASTIÃO DE SALES FEITOSA	20	26
26552	SEBASTIÃO DE SALES FEITOSA	10	26
26555	PROJETADA 01 - VILA MONTESE	20	39
26556	PROJETADA 02 - VILA MONTESE	20	39
26556	PROJETADA 02 - VILA MONTESE	10	39
26557	PROJETADA 03 - VILA MONTESE	21	39
26558	SEM DENOMINAÇÃO - SAO JOSE	11	26
26560	SEM DENOMINAÇÃO - LOT, SÃO VICENTE	10	26
26562	SEM DENOMINAÇÃO - PRQ, SAO GERALDO	10	26
26563	PROJETADA B	10	26
26567	PROJETDA SETOR 08	10	26
26568	S.D.O - 05 WELLINGTON BELEM DE FIGUE	11	26
26569	MANOEL SOARES DA SILVA	41	26
26569	MANOEL SOARES DA SILVA	10	26
26569	MANOEL SOARES DA SILVA	20	26
26573	PROJETADA 05 /LOT SAO JOSE	10	26
26573	PROJETADA 05 /LOT SAO JOSE	21	58,5
26577	PADRE IRINEU	40	26
26578	PADRE IRINEU LIMA VERDE	40	58,5
26578	PADRE IRINEU LIMA VERDE	20	58,5
26578	PADRE IRINEU LIMA VERDE	30	58,5
26578	PADRE IRINEU LIMA VERDE	50	58,5
26579	PROJETADA 20 - SAO JOSE DOS BURITIS	20	26
26580	SEM DENOMINAÇÃO (DETRAN VILLE RESIDENCE)	20	26
26580	SEM DENOMINAÇÃO (DETRAN VILLE RESIDENCE)	10	26
26580	SEM DENOMINAÇÃO (DETRAN VILLE RESIDENCE)	30	26

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26581	PROJETADA 03 (DETRAN VILLE RESIDENCE)	21	26
26581	PROJETADA 03 (DETRAN VILLE RESIDENCE)	11	26
26581	PROJETADA 03 (DETRAN VILLE RESIDENCE)	10	26
26581	PROJETADA 03 (DETRAN VILLE RESIDENCE)	20	26
26581	PROJETADA 03 (DETRAN VILLE RESIDENCE)	31	26
26582	PROJETADA 01 (DETRAN VILLE RESIDENCE)	10	26
26582	PROJETADA 01 (DETRAN VILLE RESIDENCE)	11	26
26585	I - LOT, PADRE IBIAPINA	50	26
26586	C PLANALTO CRATO	100	26
26586	C PLANALTO CRATO	50	58,5
26586	C PLANALTO CRATO	21	58,5
26586	C PLANALTO CRATO	151	58,5
26586	C PLANALTO CRATO	31	26
26586	C PLANALTO CRATO	121	58,5
26586	C PLANALTO CRATO	11	58,5
26586	C PLANALTO CRATO	101	58,5
26586	C PLANALTO CRATO	111	58,5
26586	C PLANALTO CRATO	91	58,5
26586	C PLANALTO CRATO	131	58,5
26586	C PLANALTO CRATO	161	58,5
26586	C PLANALTO CRATO	171	58,5
26586	C PLANALTO CRATO	141	58,5
26586	C PLANALTO CRATO	181	58,5
26586	C PLANALTO CRATO	41	58,5
26586	C PLANALTO CRATO	51	58,5
26586	C PLANALTO CRATO	61	58,5
26586	C PLANALTO CRATO	71	58,5
26586	C PLANALTO CRATO	110	58,5
26586	C PLANALTO CRATO	40	58,5
26586	C PLANALTO CRATO	30	58,5
26589	01 - LOT, SITIO SERENO	10	26
26590	02 - LOT, SITIO SERENO	20	26
26591	PROJETADA 08 LOT, VIOLETA ARRAES	40	26
26591	PROJETADA 08 LOT, VIOLETA ARRAES	30	26
26593	PROJETADA 23 SÃO JOSE DOS ROLINS	10	26
26601	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL - GRANGEIRO	10	39

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26602	ESCRITOR AMARILIO DE CARVALHO	10	26
26604	E PLANALTO MIRANDAO	31	26
26605	H PLANALDO MIRANDÃO	11	26
26606	H PLANALTO MIRANDÃO II	11	26
26607	I PLANALTO MIRANDÃO	11	26
26616	Q PLANALTO CRATO	11	58,5
26616	Q PLANALTO CRATO	30	26
26616	Q PLANALTO CRATO	10	58,5
26616	Q PLANALTO CRATO	31	58,5
26617	R PLANALTO CRATO	31	26
26617	R PLANALTO CRATO	11	58,5
26617	R PLANALTO CRATO	10	58,5
26618	PROJETADA 01 CONJ, PADRE CICERO	21	26
26619	LUIZA NOGUEIRA SIDRIM "MÃE LUIZA"	10	91
26620	MARIA CARMEM GONÇALVES ESMERALDO	21	26
26622	FRANCISCO BEZERRA	60	39
26622	FRANCISCO BEZERRA	40	39
26622	FRANCISCO BEZERRA	30	39
26622	FRANCISCO BEZERRA	120	26
26622	FRANCISCO BEZERRA	101	26
26622	FRANCISCO BEZERRA	110	26
26627	SEM DENOMINAÇÃO/SÍTIO AREIAS	10	26
26630	VITAL FACUNDES NOBRE PROJ, 01	11	58,5
26630	VITAL FACUNDES NOBRE PROJ, 01	21	58,5
26630	VITAL FACUNDES NOBRE PROJ, 01	31	58,5
26631	JOSE XAVIER NOBRE PROJ, 02	10	58,5
26631	JOSE XAVIER NOBRE PROJ, 02	11	58,5
26632	FRANCISCO ALVES (CHAPÉU) PROJ, 03	10	26
26632	FRANCISCO ALVES (CHAPÉU) PROJ, 03	11	58,5
26633	NAIR GEREMIAS DE MACEDO PROJ, 04	11	58,5
26633	NAIR GEREMIAS DE MACEDO PROJ, 04	10	58,5
26634	RAIMUNDA FACUNDES NOBRE PROJ, 05	20	58,5
26637	S D O 14 WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO	10	26
26640	S.D.O, 01	60	26
26642	PROJETADA R PADRE IBIAPINA II	141	26
26642	PROJETADA R PADRE IBIAPINA II	60	58,5

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26646	PROJETADA	10	26
26647	PROJETADA 03 CONJ, PADRE CICERO	20	26
26648	C LOT, CEL, PEDRO SILVINO DE ALENCAR	10	26
26649	ORESTE COSTA	40	26
26651	PEDRO LOPES	10	26
26652	JULIO BEZERRA DE MENEZES	10	26
26652	JULIO BEZERRA DE MENEZES	140	195
26653	PROJETADA 8 LOT, VIOLETA ARRAES	21	39
26655	F PADRE IBIAPINA II	10	26
26658	PROJETADA 18 SÃO JOSE	10	26
26659	P PLANALTO MIRANDÃO	20	58,5
26659	P PLANALTO MIRANDÃO	11	58,5
26659	P PLANALTO MIRANDÃO	30	26
26659	P PLANALTO MIRANDÃO	10	58,5
26660	ICARO DE SOUSA MOREIRA	10	39
26661	S,D,O, 02 - LOT, WELLINGTON B FIGUEIREDO	20	26
26663	SEM DENOMINAÇÃO LOT, NOVA UNIÃO	10	26
26664	SEM DENOMINAÇÃO - SANTA LUZIA	11	26
26665	PROJETADA 23 - SANTA LUZIA	10	26
26667	01 - LOT, BOA VISTA	10	39
26669	PROJETADA 03 LOT, CESAR P, TELES	20	26
26669	PROJETADA 03 LOT, CESAR P, TELES	10	58,5
26671	ADONIAS BEZERRA	10	26
26673	PROJETADA - SETOR 06	10	26
26674	K PLANALTO CRATO	30	58,5
26674	K PLANALTO CRATO	11	26
26674	K PLANALTO CRATO	31	58,5
26675	PROJETADA 03 LOT, VIOLETA ARRAES	11	26
26676	T 14	10	26
26677	B LOT, NOVO GRANGEIRO	21	26
26680	T-17 PARQUE PONTAL	11	26
26681	H PLANALTO CRATO	30	58,5
26681	H PLANALTO CRATO	31	58,5
26681	H PLANALTO CRATO	21	26
26681	H PLANALTO CRATO	20	58,5
26681	H PLANALTO CRATO	11	58,5

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26681	H PLANALTO CRATO	10	58,5
26682	R PLANALTO MIRANDÃO	31	26
26683	PROJETADA 02 - LOT, SANTA LUZIA	10	39
26684	MARIA MUNIZ GOMES DE MATOS	11	39
26687	SEM DENOMINAÇÃO - SETOR 04 PINTO MADEIRA	10	39
26688	JOSE TAVARES SOBRINHO	10	26
26689	PROJETADA 01 - LOT, SANTA LUZIA	10	26
26690	PROJETADA 05 LOT, SANTA LUZIA	21	58,5
26690	PROJETADA 05 LOT, SANTA LUZIA	11	58,5
26690	PROJETADA 05 LOT, SANTA LUZIA	31	58,5
26691	PROJETADA 06 LOT, SANTA LUZIA	11	26
26692	PROJETADA 12 LOT, SANTA LUZIA	31	58,5
26693	PROJETADA 04 LOT, SANTALUZIA	11	26
26693	PROJETADA 04 LOT, SANTALUZIA	10	58,5
26694	F PLANALTO CRATO	11	58,5
26694	F PLANALTO CRATO	21	58,5
26694	F PLANALTO CRATO	20	26
26695	JULIANA DE BRITO O, PEREIRA (PROJ, 01)	11	26
26696	SDO 05 LOT, WELLINGTON B DE FIGUEIREDO	10	26
26697	PROJETADA - LOT, WELLINGTON DE FIGUEIREDO	10	39
26698	JOSE HAMILTON TERTULIANO	50	26
26699	PROJETADA 21 SANTA LUZIA	10	26
26702	R PLANALTO MIRANDÃO	10	26
26703	S, D, O 12 LOT, WELLINGTON B FIGUEIREDO	20	26
26717	G - PLANALTO MIRANDÃO I	30	26
26721	MARIA LUIZA PEREIRA LOBO	10	58,5
26721	MARIA LUIZA PEREIRA LOBO	11	117
26722	DORALICE PEREIRA LOBO	10	58,5
26722	DORALICE PEREIRA LOBO	11	58,5
26723	MARIA DE LOURDES LEITE	11	58,5
26723	MARIA DE LOURDES LEITE	10	58,5
26725	ANTONIO FERNANDES PEREIRA LOBO	11	58,5
26725	ANTONIO FERNANDES PEREIRA LOBO	10	58,5
26726	FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS	20	26
26726	FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS	10	58,5
26729	MACHADO DE ASSIS	21	26

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26730	PROJETADA 24 - SANTA LUZIA	11	26
26731	PROJETADA 01 - SETOR 06 -PARQUE GRANJEIR	11	26
26733	JOSE RODRIGUES BEZERRA- LOT, SANTA LUZIA	10	58,5
26733	JOSE RODRIGUES BEZERRA- LOT, SANTA LUZIA	11	58,5
26734	PROJETADA 03 - LOT, SANTA LUZIA	11	58,5
26734	PROJETADA 03 - LOT, SANTA LUZIA	10	58,5
26735	PROJETADA J PADRE IBIAPINA II	10	58,5
26736	GEORGINA SISNANDO JUSTO	10	26
26737	03 LOT, VILA REAL	11	58,5
26738	GERMANA ALENCAR	40	58,5
26739	PROJETADA 21 SÃO JOSE DOS ROLINS	10	58,5
26739	PROJETADA 21 SÃO JOSE DOS ROLINS	11	58,5
26740	CABREIRO DISTRITO DE SANTA FE	10	26
26742	PROJETADA M PLANALTO GRANGEIRO	20	58,5
26743	F - LOT, PADRE IBIAPINA II	10	58,5
26744	PROJETADA 09 SANTA LUZIA	41	58,5
26744	PROJETADA 09 SANTA LUZIA	31	58,5
26744	PROJETADA 09 SANTA LUZIA	11	58,5
26744	PROJETADA 09 SANTA LUZIA	71	58,5
26744	PROJETADA 09 SANTA LUZIA	21	58,5
26745	PROJETADA 11 SANTA LUZIA	10	58,5
26745	PROJETADA 11 SANTA LUZIA	11	58,5
26746	GERMANO ALENCAR	10	58,5
26747	CLAUDIA MARIA LUCIANO CARVALHO	10	58,5
26747	CLAUDIA MARIA LUCIANO CARVALHO	11	58,5
26748	JOSE EDILSON DE BRITO	11	26
26748	JOSE EDILSON DE BRITO	10	26
26749	MOACIR RIBEIRO DANTAS	20	26
26749	MOACIR RIBEIRO DANTAS	30	58,5
26749	MOACIR RIBEIRO DANTAS	11	26
26749	MOACIR RIBEIRO DANTAS	21	26
26749	MOACIR RIBEIRO DANTAS	10	26
26750	JOSE ARTUR DOS SANTOS	31	58,5
26750	JOSE ARTUR DOS SANTOS	11	58,5
26753	V PLANALTO CRATO	11	58,5
26753	V PLANALTO CRATO	10	58,5

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26753	V PLANALTO CRATO	30	58,5
26754	X PLANALTO CRATO	21	58,5
26754	X PLANALTO CRATO	11	58,5
26754	X PLANALTO CRATO	10	58,5
26754	X PLANALTO CRATO	31	58,5
26754	X PLANALTO CRATO	30	58,5
26759	ADERSON TAVARES BEZERRA	10	26
26759	ADERSON TAVARES BEZERRA	11	39
26760	MONTE CLARO	10	26
26761	RAIMUNDO ANTUNES BRANDÃO	40	26
26761	RAIMUNDO ANTUNES BRANDÃO	10	26
26761	RAIMUNDO ANTUNES BRANDÃO	20	26
26761	RAIMUNDO ANTUNES BRANDÃO	30	91
26762	MARIA PIA BEZERRA DE MANEZES	10	26
26762	MARIA PIA BEZERRA DE MANEZES	20	26
26763	JOAQUIM PINHEIRO DE AQUINO	11	26
26763	JOAQUIM PINHEIRO DE AQUINO	21	26
26763	JOAQUIM PINHEIRO DE AQUINO	10	26
26763	JOAQUIM PINHEIRO DE AQUINO	20	26
26764	CIRILO CARDOSO DE OLIVEIRA	10	26
26765	ANALIA SOARES MAIA ESMERALDO	11	26
26765	ANALIA SOARES MAIA ESMERALDO	21	26
26765	ANALIA SOARES MAIA ESMERALDO	10	26
26765	ANALIA SOARES MAIA ESMERALDO	20	26
26766	MARIA HELOISA MACEDO	11	26
26766	MARIA HELOISA MACEDO	10	26
26769	JOÃO BOTELHO	11	26
26770	JOSE LEMOS PORFIRIO	11	26
26771	RUA S.D.O - 01 LOTEAMENTO NOVA P, SERRA	11	58,5
26771	RUA S.D.O - 01 LOTEAMENTO NOVA P, SERRA	20	58,5
26771	RUA S.D.O - 01 LOTEAMENTO NOVA P, SERRA	31	58,5
26771	RUA S.D.O - 01 LOTEAMENTO NOVA P, SERRA	10	58,5
26771	RUA S.D.O - 01 LOTEAMENTO NOVA P, SERRA	30	58,5
26772	RUA S.D.O - 02 LOTEAMENTO P, DA SERRA	10	58,5
26772	RUA S.D.O - 02 LOTEAMENTO P, DA SERRA	21	58,5
26772	RUA S.D.O - 02 LOTEAMENTO P, DA SERRA	30	58,5

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26772	RUA S.D.O - 02 LOTEAMENTO P, DA SERRA	11	58,5
26772	RUA S.D.O - 02 LOTEAMENTO P, DA SERRA	31	58,5
26775	RUA PROJETADA 03 -LOTEAMENTO P, DA SERRA	20	58,5
26775	RUA PROJETADA 03 -LOTEAMENTO P, DA SERRA	21	58,5
26776	RUA PROJETADA 04-LOTEAMENTO P, DA SERRA	21	58,5
26777	PROJETADA A NOVO GRANGEIRO	20	58,5
26779	CE 292	10	58,5
26779	CE 292	41	26
26779	CE 292	51	58,5
26779	CE 292	31	26
26780	PROJETADA - BI-CENTENARIO	10	58,5
26781	PROJETADA 01 SANTA LUZIA	20	58,5
26781	PROJETADA 01 SANTA LUZIA	10	58,5
26782	PROJETADA 10 SANTA LUZIA	61	58,5
26783	E LOT, PE IBIAPINA II	31	58,5
26783	E LOT, PE IBIAPINA II	21	58,5
26784	R LOT, PADRE IPIAPINA II	21	58,5
26784	R LOT, PADRE IPIAPINA II	31	58,5
26785	PETRONILA PEREIRA PINTO	11	58,5
26786	PROJETADA 08 LO, SANTA LUZIA	11	58,5
26786	PROJETADA 08 LO, SANTA LUZIA	10	58,5
26787	PROJETADA 07 LOT, SANTA LUZIA	10	58,5
26787	PROJETADA 07 LOT, SANTA LUZIA	11	58,5
26788	PROJETADA 06 LOT, SANTA LUZIA	10	58,5
26788	PROJETADA 06 LOT, SANTA LUZIA	11	58,5
26789	VICENTE MAXIMO FEITOSA (PROJ, 04)	31	26
26789	VICENTE MAXIMO FEITOSA (PROJ, 04)	21	26
26790	PROJETADA 04 LOT, SÃO JOSE DOS BURITIS	11	58,5
26791	S PLANALTO CRATO	10	58,5
26792	T PLANALTO CRATO	10	58,5
26792	T PLANALTO CRATO	11	58,5
26792	T PLANALTO CRATO	20	58,5
26793	Y PLANALTO CRATO	11	58,5
26793	Y PLANALTO CRATO	10	58,5
26793	Y PLANALTO CRATO	31	58,5
26794	Z PLANALTO CRATO	11	58,5

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26795	G PLANALTO CRATO	21	58,5
26795	G PLANALTO CRATO	20	58,5
26795	G PLANALTO CRATO	30	58,5
26795	G PLANALTO CRATO	10	58,5
26796	I PLANALTO CRATO	21	58,5
26796	I PLANALTO CRATO	10	58,5
26796	I PLANALTO CRATO	31	58,5
26796	I PLANALTO CRATO	30	58,5
26797	J PLANALTO CRATO	11	58,5
26797	J PLANALTO CRATO	10	58,5
26797	J PLANALTO CRATO	31	58,5
26797	J PLANALTO CRATO	30	58,5
26798	JOSE FERNANDES TELES	21	58,5
26799	PROJETADA D PLANALTO MIRANDÃO	11	58,5
26800	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL - GRANGEIRO	10	58,5
26800	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL - GRANGEIRO	20	58,5
26801	JOÃO SATIRO DE SOUSA	10	58,5
26802	VEREADOR PAULO BEZERRA	10	58,5
26803	PROJETADA 19 LOT, SÃO JOSE	11	58,5
26804	D MURITI	11	58,5
26807	PROJETADA - B LAGOA ENCANTADA	10	58,5
26807	PROJETADA - B LAGOA ENCANTADA	11	58,5
26808	PROJETADA - C LAGOA ENCANTADA	10	58,5
26808	PROJETADA - C LAGOA ENCANTADA	11	58,5
26809	PROJETADA - D LAGOA ENCANTADA	10	26
26809	PROJETADA - D LAGOA ENCANTADA	11	58,5
26810	PROJETADA - E LAGOA ENCANTADA	10	58,5
26810	PROJETADA - E LAGOA ENCANTADA	11	26
26811	PROJETADA - F LAGOA ENCANTADA	10	26
26811	PROJETADA - F LAGOA ENCANTADA	11	26
26812	PROJETADA - G LAGOA ENCANTADA	10	26
26812	PROJETADA - G LAGOA ENCANTADA	11	26
26813	PROJETADA - H LAGOA ENCANTADA	11	58,5
26813	PROJETADA - H LAGOA ENCANTADA	10	26
26813	PROJETADA - H LAGOA ENCANTADA	21	39
26814	PROJETADA - I LAGOA ENCANTADA	10	58,5

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26814	PROJETADA - I LAGOA ENCANTADA	11	58,5
26814	PROJETADA - I LAGOA ENCANTADA	20	26
26814	PROJETADA - I LAGOA ENCANTADA	21	26
26815	PROJETADA - J LAGOA ENCANTADA	21	26
26815	PROJETADA - J LAGOA ENCANTADA	10	26
26815	PROJETADA - J LAGOA ENCANTADA	11	26
26815	PROJETADA - J LAGOA ENCANTADA	20	26
26816	PROJETADA - K LAGOA ENCANTADA	20	26
26816	PROJETADA - K LAGOA ENCANTADA	10	26
26816	PROJETADA - K LAGOA ENCANTADA	11	26
26817	PROJETADA - L LAGOA ENCANTADA	10	26
26817	PROJETADA - L LAGOA ENCANTADA	11	26
26818	PROJETADA - M LAGOA ENCANTADA	21	26
26818	PROJETADA - M LAGOA ENCANTADA	10	26
26818	PROJETADA - M LAGOA ENCANTADA	11	26
26819	PROJETADA - N LAGOA ENCANTADA	20	26
26819	PROJETADA - N LAGOA ENCANTADA	10	26
26819	PROJETADA - N LAGOA ENCANTADA	21	156
26819	PROJETADA - N LAGOA ENCANTADA	11	26
26820	PROJETADA - O LAGOA ENCANTADA	21	26
26820	PROJETADA - O LAGOA ENCANTADA	20	26
26820	PROJETADA - O LAGOA ENCANTADA	10	26
26820	PROJETADA - O LAGOA ENCANTADA	11	26
26821	PROJETADA - P LAGOA ENCANTADA	21	26
26821	PROJETADA - P LAGOA ENCANTADA	20	26
26821	PROJETADA - P LAGOA ENCANTADA	10	26
26821	PROJETADA - P LAGOA ENCANTADA	11	26
26822	PROJETADA - Q LAGOA ENCANTADA	20	26
26822	PROJETADA - Q LAGOA ENCANTADA	11	26
26822	PROJETADA - Q LAGOA ENCANTADA	10	26
26823	PROJETADA - R LAGOA ENCANTADA	90	26
26823	PROJETADA - R LAGOA ENCANTADA	80	26
26823	PROJETADA - R LAGOA ENCANTADA	70	26
26823	PROJETADA - R LAGOA ENCANTADA	10	26
26823	PROJETADA - R LAGOA ENCANTADA	20	26
26824	PROJETADA - S LAGOA ENCANTADA	71	26

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26824	PROJETADA - S LAGOA ENCANTADA	61	26
26824	PROJETADA - S LAGOA ENCANTADA	51	26
26825	PROJETADA - T LAGOA ENCANTADA	11	58,5
26825	PROJETADA - T LAGOA ENCANTADA	21	58,5
26825	PROJETADA - T LAGOA ENCANTADA	31	26
26825	PROJETADA - T LAGOA ENCANTADA	41	58,5
26825	PROJETADA - T LAGOA ENCANTADA	51	26
26825	PROJETADA - T LAGOA ENCANTADA	61	26
26825	PROJETADA - T LAGOA ENCANTADA	71	26
26825	PROJETADA - T LAGOA ENCANTADA	81	26
26825	PROJETADA - T LAGOA ENCANTADA	91	26
26826	ANDRE DE SOUSA OLIVEIRA	11	58,5
26827	ESTRADA VELHA	10	26
26829	PROJETA G - VILA MONTESE	20	26
26830	PROJETADA F - VILA MONTESE	20	26
26831	ALDERY DE PAULA DAMASCENO	10	58,5
26832	PROJETADA 01 LOT, BATATEIRAS	10	26
26832	PROJETADA 01 LOT, BATATEIRAS	41	26
26832	PROJETADA 01 LOT, BATATEIRAS	40	26
26832	PROJETADA 01 LOT, BATATEIRAS	31	26
26832	PROJETADA 01 LOT, BATATEIRAS	11	26
26832	PROJETADA 01 LOT, BATATEIRAS	51	26
26832	PROJETADA 01 LOT, BATATEIRAS	20	26
26832	PROJETADA 01 LOT, BATATEIRAS	30	26
26832	PROJETADA 01 LOT, BATATEIRAS	21	26
26833	PROJETADA 02 LOT, BATATEIRAS	21	26
26833	PROJETADA 02 LOT, BATATEIRAS	20	26
26833	PROJETADA 02 LOT, BATATEIRAS	51	26
26833	PROJETADA 02 LOT, BATATEIRAS	30	26
26833	PROJETADA 02 LOT, BATATEIRAS	10	26
26833	PROJETADA 02 LOT, BATATEIRAS	31	58,5
26833	PROJETADA 02 LOT, BATATEIRAS	41	26
26833	PROJETADA 02 LOT, BATATEIRAS	50	26
26833	PROJETADA 02 LOT, BATATEIRAS	40	26
26833	PROJETADA 02 LOT, BATATEIRAS	11	26
26834	PROJETADA 03 LOT, BATATEIRAS	21	26

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26834	PROJETADA 03 LOT, BATATEIRAS	20	26
26834	PROJETADA 03 LOT, BATATEIRAS	11	26
26834	PROJETADA 03 LOT, BATATEIRAS	10	26
26834	PROJETADA 03 LOT, BATATEIRAS	31	26
26834	PROJETADA 03 LOT, BATATEIRAS	30	26
26834	PROJETADA 03 LOT, BATATEIRAS	50	26
26834	PROJETADA 03 LOT, BATATEIRAS	51	26
26834	PROJETADA 03 LOT, BATATEIRAS	41	26
26834	PROJETADA 03 LOT, BATATEIRAS	40	26
26835	PROJETADA 04 LOT, BATATEIRAS	11	26
26835	PROJETADA 04 LOT, BATATEIRAS	20	26
26835	PROJETADA 04 LOT, BATATEIRAS	10	26
26835	PROJETADA 04 LOT, BATATEIRAS	40	26
26835	PROJETADA 04 LOT, BATATEIRAS	21	26
26835	PROJETADA 04 LOT, BATATEIRAS	41	26
26835	PROJETADA 04 LOT, BATATEIRAS	31	26
26835	PROJETADA 04 LOT, BATATEIRAS	30	26
26836	PROJETADA 05 LOT, BATATEIRAS	11	26
26836	PROJETADA 05 LOT, BATATEIRAS	10	26
26836	PROJETADA 05 LOT, BATATEIRAS	20	26
26836	PROJETADA 05 LOT, BATATEIRAS	21	26
26836	PROJETADA 05 LOT, BATATEIRAS	30	26
26836	PROJETADA 05 LOT, BATATEIRAS	31	26
26837	PROJETADA 06 LOT, BATATEIRAS	11	26
26837	PROJETADA 06 LOT, BATATEIRAS	21	26
26837	PROJETADA 06 LOT, BATATEIRAS	31	26
26838	PROJETADA 07 LOT, BATATEIRAS	11	26
26838	PROJETADA 07 LOT, BATATEIRAS	31	26
26841	PROJETADA 10 LOT, BATATEIRAS	60	26
26841	PROJETADA 10 LOT, BATATEIRAS	31	26
26841	PROJETADA 10 LOT, BATATEIRAS	61	26
26841	PROJETADA 10 LOT, BATATEIRAS	40	26
26842	PROJETADA 11 LOT, BATATEIRAS	10	26
26842	PROJETADA 11 LOT, BATATEIRAS	41	26
26843	PROJETADA 12 LOT, BATATEIRAS	20	26
26843	PROJETADA 12 LOT, BATATEIRAS	10	26

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26843	PROJETADA 12 LOT, BATATEIRAS	21	26
26844	PROJETADA 13 LOT, BATATEIRAS	20	26
26844	PROJETADA 13 LOT, BATATEIRAS	10	26
26845	PROJETADA 14 LOT, BATATEIRAS	11	26
26846	SÃO GONÇALO	20	26
26848	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL	10	26
26849	PROJETADA L S-2 PLANALTO GRANGEIRO	10	26
26850	ALES RIBEIRO DUARTE	30	39
26851	ANDRE SOUSA OLIVEIRA	10	58,5
26852	PROJETADA A LOT, BRISA DO ARARIPE	21	26
26852	PROJETADA A LOT, BRISA DO ARARIPE	11	26
26853	PROJETADA B LOT, BRISA DO ARARIPE	10	26
26853	PROJETADA B LOT, BRISA DO ARARIPE	21	26
26853	PROJETADA B LOT, BRISA DO ARARIPE	11	26
26854	PROJETADA C LOT, BRISA DO ARARIPE	11	58,5
26854	PROJETADA C LOT, BRISA DO ARARIPE	20	26
26854	PROJETADA C LOT, BRISA DO ARARIPE	10	26
26854	PROJETADA C LOT, BRISA DO ARARIPE	21	26
26855	PROJETADA D LOT, BRISA DO ARARIPE	10	58,5
26855	PROJETADA D LOT, BRISA DO ARARIPE	21	58,5
26855	PROJETADA D LOT, BRISA DO ARARIPE	11	58,5
26855	PROJETADA D LOT, BRISA DO ARARIPE	20	26
26856	PROJETADA E LOT, BRISA DO ARARIPE,	20	58,5
26856	PROJETADA E LOT, BRISA DO ARARIPE,	10	58,5
26856	PROJETADA E LOT, BRISA DO ARARIPE,	11	58,5
26856	PROJETADA E LOT, BRISA DO ARARIPE,	21	26
26857	PROJETADA F LOT, BRISA DO ARARIPE,	10	58,5
26857	PROJETADA F LOT, BRISA DO ARARIPE,	20	26
26857	PROJETADA F LOT, BRISA DO ARARIPE,	21	58,5
26858	PROJETADA G LOT, BRISA DO ARARIPE,	11	58,5
26858	PROJETADA G LOT, BRISA DO ARARIPE,	21	58,5
26859	PROJETADA H LOT, BRISA DO ARARIPE,	11	58,5
26860	PROJETADA I LOT, BRISA DO ARARIPE,	70	26
26860	PROJETADA I LOT, BRISA DO ARARIPE,	60	26
26860	PROJETADA I LOT, BRISA DO ARARIPE,	40	26
26860	PROJETADA I LOT, BRISA DO ARARIPE,	30	58,5

D.O.M. – Ano 2018 Edição nº 4077 – Crato/CE, Sexta, 21 de Dezembro de 2018.

26861	PROJETADA J LOT, BRISA DO RARARIPE,	61	26
26861	PROJETADA J LOT, BRISA DO RARARIPE,	60	26
26861	PROJETADA J LOT, BRISA DO RARARIPE,	40	58,5
26861	PROJETADA J LOT, BRISA DO RARARIPE,	31	58,5
26861	PROJETADA J LOT, BRISA DO RARARIPE,	30	58,5
26861	PROJETADA J LOT, BRISA DO RARARIPE,	51	26
26861	PROJETADA J LOT, BRISA DO RARARIPE,	50	26
26861	PROJETADA J LOT, BRISA DO RARARIPE,	20	58,5
26861	PROJETADA J LOT, BRISA DO RARARIPE,	21	26
26861	PROJETADA J LOT, BRISA DO RARARIPE,	41	26
26861	PROJETADA J LOT, BRISA DO RARARIPE,	11	58,5
26861	PROJETADA J LOT, BRISA DO RARARIPE,	10	58,5
26862	PROJETADA K LOT, BRISA DO ARARIPE,	51	26
26862	PROJETADA K LOT, BRISA DO ARARIPE,	31	58,5
26862	PROJETADA K LOT, BRISA DO ARARIPE,	41	26
26862	PROJETADA K LOT, BRISA DO ARARIPE,	21	58,5
26862	PROJETADA K LOT, BRISA DO ARARIPE,	11	58,5
26862	PROJETADA K LOT, BRISA DO ARARIPE,	20	58,5
26863	JOAQUIM FERREIRA LEITE	10	26
26865	FABIANO P, DE CARVALHO (PROJ, 01)	11	26
26890	PROJETADA 04 LOT, PADRE CICERO	41	26
26891	PROJETADA 04 LOT, PE, CICERO	21	26

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC - Aviso de Licitação – Pregão nº 2018.11.19.1 O Pregoeiro Oficial da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão de Registro formal de preço por Unidade nº 20/2018, do tipo presencial, cujo objeto ***Registro formal de preço de Ferramentas*** para atender as necessidades à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, com data de recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação marcada para o dia 08 de janeiro de 2019, às 15:00 horas. Maiores informações e entrega de editais na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, ou pelo fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo site: www.saaeccrato.com.br. Crato/CE – 06 de dezembro de 2018. Nilvando Barboza do Vale - Pregoeiro Oficial da SAAEC.

Nilvando Barbosa do Vale
Pregoeiro Oficial da SAAEC

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**RESOLUÇÃO Nº 719/2018**

Ementa: Institui a Comissão Representativa da Câmara Municipal do Crato para atuar durante o recesso do Legislativo Municipal de 01 a 31 de janeiro de 2019 e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal do Crato nos termos do art. 39, IV do regimento interno promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Representativa da Câmara Municipal do Crato para atuação durante o recesso do Poder Legislativo de 01 a 31 de janeiro de 2019 em conformidade com o art. 23 da Lei Orgânica do Município – LOM, cuja composição obedecerá a proporcionalidade parte do anexo I, que passa a ser parte integrante desta resolução;

Art. 2º. Ao final do recesso a Comissão Representativa deverá apresentar relatório de sua atuação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Crato-CE, em 18 de dezembro de 2018

Florisval Sobreira Coriolano
Presidente

ANEXO I – PROJETO RESOLUÇÃO Nº 719/2018**COMISSÃO REPRESENTATIVA**

ANTÔNIO ADIL AMORIM SAMPAIO - PSC	PRESIDENTE
ROBERTO PEREIRA ANASTÁCIO - PODEMOS	RELATOR
JOSÉ NILTON DE SOUSA BRASIL - PP	MEMBRO
FRANCISCO XENOFONTE DE MORAIS - PPL	MEMBRO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO CRATO Nº 36/2018

Altera a redação do inciso II e do § 1º e acrescenta o § 5º ao art. 18 da Lei Orgânica do Município do Crato.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Crato, nos termos do § 2º do Art. 37, da Lei Orgânica do Município do Crato promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica alterado a redação do inciso II e do § 1º e acrescenta o § 5º ao artigo 18 da Lei Orgânica do Município do Crato, com a seguinte redação:

Art. 18.....:

.....

II - Licenciado pela respectiva Casa, por motivo de doença, licença-maternidade, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, nessa hipótese, o afastamento não transponha 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

.....

§ 1º Far-se-á a convocação do suplente, respeitada a ordem da diplomação na respectiva coligação partidária, nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas neste artigo ou de licença por prazo igual ou superior a cento e vinte dias.

.....

§ 5º Será de 120 (cento e vinte) dias o afastamento por licença maternidade, prorrogável por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Emenda ao texto da Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal do Crato - CE, em 18 de dezembro de 2018.

MESA DIRETORA

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

PEDRO EUGÊNIO MAIA MOREIRA

Vice-Presidente

PEDRO NETO LOBO SOARES

Primeiro Secretário

FRANCISCO FELIX DA SILVA

Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2018.11.28.1 TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.10.26.1. Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria nas ações de fiscalização, controle e monitoramento da realização da despesa pelo Poder Executivo Municipal, cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, análise das prestações de contas, balanços e Relatórios emitidos pelo Poder Executivo Municipal, compreendendo a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, realização de auditorias externas, bem como a orientação aos vereadores, visando a instrumentalizar as funções da Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento da Câmara Municipal do Crato. Valor Global de R\$ 114.000,00(cento e quatorze mil reais). Dotação Orçamentária: 01.01.031.0001.2.001. Classificação Econômica: 33.90.39.00. Signatários: CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO representado pelo Sr. FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO e do outro lado a empresa ACCORD CONTABILIDADE PÚBLICA S/S, representado pelo Sr. IDEMBERG COELHO CARDOSO. Vigência do Contrato: de 12(DOZE) meses. Data do Contrato: 28 de novembro de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL-SECRETARIA DE CULTURA-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SECRETARIA DE SAÚDE-SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-GABINETE DO PREFEITO- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.08.03.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA LEI 12.232 DE 29 DE ABRIL DE 2010. EMPRESA VENCEDORA: CK COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA, PORTADORA DO CNPJ Nº 07.114.824/0001-31, SEDIADA NA RUA VICENTE DE CASTRO FILHO, N 1718, LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA-CE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. CLAUDIO AUGUSTO OLIVEIRA PINTO, CPF Nº 660.046.323-68, CONFORME PROPOSTA ACOSTADO AOS AUTOS. CONSIDERANDO QUE A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DE IRACI MORAIS DE BRITO ROCA, SECRETÁRIA ADJUNTA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; JOSÉ MUNIZ DE ALENCAR, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA; LUIS CARLOS DUARTE SOBREIRA SARAIVA, SECRETÁRIO DE TURISMO E DES. ECON. SUSTENTÁVEL; JOSÉ WILTON SOARES E SILVA, SECRETÁRIO DE CULTURA; TEREZA MÔNICA VIANA DE CASTRO, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO; ANDRÉ BARRETO ESMERALDO, SECRETÁRIO DE SAÚDE; CÍCERA EDIVÂNIA DA COSTA GONÇALVES, SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; FABIANO BRASIL SALES, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO. DAMOS FÉ AOS ATOS DA PREGOEIRA, PARA TANTO, VIEMOS HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, 17 DE DEZEMBRO 2018.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do **SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.11.14.4** decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº **2017.04.10.1**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, NOS TERMOS DO ART. 37 § 1º, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA LEI 12.232 DE 29 DE ABRIL DE 2010**, resolvem fazer um acréscimo de 25% do contrato. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADO:** SINTESE COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA. Crato/CE, 12 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 2017.05.11.3**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2017.02.22.1**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO À CONTABILIDADE PÚBLICA E ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBEIS PARA ATENDER AO TCM E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, resolvem modificar o GERENTE DE CONTRATO do contrato acima mencionado, antes a Sra. Antônia de Sousa Aguiar, inscrita no CPF nº 308.091.343-49, para agora a Sra. Nínive Barreto Oliveira Xenofonte, inscrita no CPF nº 007.915.893-58. Crato-CE, 03 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2018.01.02.1.

Pregão Presencial nº 2017.11.29.11 - AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E CILINDROS DE ARMAZENAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. Contratante: Município de Crato, através da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada CRAJUBAR GASES LTDA - ME, neste ato representado pelo Sr. Antonio Marcélio Rocha de Lima. Fundamentação: art. 58, inciso I, art. 65, inciso II §8º da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Transferência das quantidades do ITEM 4 da Dotação Orçamentária: 0403.10.301.0011.2.016 (PAB) para a Dotação Orçamentária: 0403.10.302.0020.2.026 (MAC), no contrato *susso* mencionado. Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2018. André Barreto Esmeraldo - Secretário.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2018.09.18.1 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.11.19.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, BUFFET, REFEIÇÕES E LANCHES DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: FRANCINEIDE VIRGINIA BEZERRA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 20.663.603/0001-80- CONTRATO: 2018.12.13.1 - VALOR GLOBAL DE R\$ 22.800,00(VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS). SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO:3301.04.122.0007.2.152. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.01.02.13, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.17.1, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E OLEO DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM O VALOR TOTAL DE R\$ 3.780,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS), CORRESPONDENTE AO ADITAMENTO DE 8,33% (OITO VÍRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO). **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** MSB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. CRATO/CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Cultura do Município de Crato/CE torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.01.11.3** decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº **2017.10.24.1**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CÊNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO UNIFICADO DAS ARTES E ESPORTES – CEU, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0363283-88/2012 / MINISTÉRIO DA CULTURA / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, resolvem fazer uma supressão de aproximadamente 1,41% do contrato. **CONTRATANTE:** Secretaria de Cultura. **CONTRATADO:** JOSIMAR ARAUJO DE SOUZA - ME. Crato/CE, 21 de dezembro de 2018.
